

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL

EDUARDO COSER EGGRES

**PSICOLOGIA, LOUCURA E JUSTIÇA: OS LAUDOS PSICOLÓGICOS
PRODUZIDOS NO IPF**

PORTO ALEGRE

2018

EDUARDO COSER EGGRES

**PSICOLOGIA, LOUCURA E JUSTIÇA: OS LAUDOS PSICOLÓGICOS
PRODUZIDOS NO IPF**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia Social e Institucional

Orientadora: Prof. Dra. Rosane Azevedo Neves da Silva

Porto Alegre

2018

EDUARDO COSER EGGRES

**PSICOLOGIA, LOUCURA E JUSTIÇA: OS LAUDOS PSICOLÓGICOS
PRODUZIDOS NO IPF**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia Social e Institucional

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

Prof. Dra. Rosane Azevedo Neves da Silva

Presidente da Banca Examinadora Instituto de Psicologia – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dra. Betina Hillesheim

Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof. Dr. Francis Moraes de Almeida

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dra. Carolina dos Reis

Programa de Pós Graduação em Psicologia Social e Institucional – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos que fizeram parte deste percurso de mestrado e tornaram possível a realização desta pesquisa.

Agradeço aos meus pais, pelo acolhimento e pelo respeito ao tempo e espaço necessários a este percurso.

Aos meus irmãos, Augusto e Leonardo, por, cada um ao seu modo, ter ajudado a sustentar os caminhos que amparam esta escrita.

À Maira, pelo carinho, cuidado, afeto e companheirismo, sem os quais as tortuosidades do caminho percorrido seriam imensamente maiores. Por deixar o tempo seguir, por quedar-se aqui.

Agradeço à Arlete, sem a qual nada disso seria possível. Sou grato à generosidade de oferecer um lugar e, fundamentalmente, à aposta que sustenta meu caminhar, por fornecer as condições para que os passos pudessem ser dados.

À Taliasmin, supervisora de estágio em 2012, com quem dividi o trabalho no IPF. Pela amizade nestes anos, por apontar que sempre há caminhos a percorrer.

Ao Lucas, de quem as provocações e questionamentos conduziram ao início desta pesquisa.

Agradeço a todos colegas, em especial aos que compunham o grupo de pesquisa, pelo compartilhar de questões, angústias e alegrias.

Ao Meritíssimo Juiz Luciano André Losekann, ao psicólogo Rafael Stella Wellausen e à Direção do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, por possibilitarem a execução desta pesquisa.

Por fim, sou especialmente grato à professora Rosane, pela generosidade e delicadeza na condução deste trabalho.

A crítica não deve ser a premissa de um raciocínio que se concluiria por: eis aqui, portanto, o que lhes resta fazer. Ela deve ser um instrumento para aqueles que lutam, resistem e não querem mais as coisas como estão. Ela deve ser utilizada nos processos de conflitos, de enfrentamentos, de tentativas de recusa. Ela não tem de impor a lei à lei. Ela não é uma etapa de uma programação. Ela é um desafio em relação ao que é.

Michel Foucault

RESUMO

A presente pesquisa busca compreender, desde uma perspectiva arqueogenealógica, a produção de laudos psicológicos no contexto do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso (IPF) ao longo do tempo, atentando para os efeitos que as alterações na legislação brasileira sobre saúde mental, assim como as normativas do Conselho Federal de Psicologia quanto à atuação de psicólogas e psicólogos no âmbito do sistema prisional podem ter sobre o regime discursivo implicado na construção destes documentos. Para tanto foram examinadas 263 papeletas administrativas catalogadas no Arquivo do IPF, o que resultou na seleção de 43 documentos escritos produzidos por psicólogos para a composição do escopo desta pesquisa. A partir da análise de tais documentos, os laudos foram divididos em cinco momentos distintos, que operam fundamentalmente através de três regimes discursivos: um regime explicativo fundado nas relações entre desenvolvimento, instinto e perigo; um regime marcadamente disciplinar, de vigilância e relato; e, por fim, um regime discursivo que funciona através de uma modulação do poder pastoral.

Palavras-chave: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; Manicômio Judiciário; Arqueogenealogia; Reforma Psiquiátrica; Laudo Psicológico.

ABSTRACT

This research uses archaeogenealogy, to understand the production of psychological reports of the Forensic Psychiatric Institute Maurício Cardoso (IPF) and how it changed over time, looking at changes in the Brazilian mental health laws, as well as the resolutions of the Federal Psychological Association about the proceeding of the psychologists that work in prisons and the effects that it can have in the discursive regime implied in the construction of these documents. Therefore were examined two hundred and sixty three administrative folders cataloged in the archive of the Forensic Psychiatric Institute, which resulted in the selection of forty-three documents written by psychologists for the composition of the scope of this research. From the analysis of these documents the reports were divided into five different moments which operate fundamentally through three discursive regimes: an explanatory regime founded on the relations between development, instinct and danger; a disciplinary regime of surveillance and reporting; and, finally, a discursive regime that works through a modulation of pastoral power.

Keywords: Hospital of Custody and Psychiatric Treatment; Judicial Asylum; Archeogenealogy; Psychiatric Reform; Psychological Report.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. METODOLOGIA.....	15
3. RACIONALIDADE PENAL	24
4. O CRIME SEM RAZÃO	40
5. O LOUCO E A JUSTIÇA	57
6. CÓDIGOS PENAIS BRASILEIROS, IMPUTABILIDADE E OS PRIMEIROS MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS	60
7. REFORMA PSIQUIÁTRICA	69
8. O LAUDO PSICOLÓGICO	78
9. OS LAUDOS PSICOLÓGICOS PRODUZIDOS NO IPF	86
9.1 1989-1992: Uma Prática Difusa.....	86
9.2 1993-1996: Laudos Psiquiátrico-Legais Supervisionados.....	99
9.3 1996-2001: Consolidação dos Psicodiagnósticos e Avaliações Psicológicas: Desenvolvimento-Instinto-Perigo.....	108
9.4 2004-2009: Consciência e Conduta.....	115
9.5 2010-2016: Heterogeneidade	123
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	129
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	133

1. INTRODUÇÃO

Psicologia, loucura e justiça: a presente pesquisa debruça-se sobre um campo de relações de saber e poder que, formalizadas em um objeto de análise: os documentos escritos produzidos por psicólogos no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso (IPF), estendem-se por uma vasta superfície de disputas, embates e lutas.

Disputas discursivas, embates conceituais e lutas políticas compõem o campo de uma análise que busca compreender a composição de dispositivos que criam as condições de possibilidade para a implementação de uma política específica frente ao fenômeno crime-loucura. A partir disso, nos ocuparemos da produção de uma série de técnicas que fazem funcionar a maquinaria do Manicômio Judiciário através do discurso psicológico.

Neste contexto, comporão a tessitura da nossa análise compreensões acerca da Teoria do Direito Penal, da Criminologia Positivista, assim como as contraposições oferecidas pela Criminologia Crítica. Buscamos apreender as relações da psiquiatria com o aparato penal destinado a dar conta do louco criminoso com suas teorias a respeito da anormalidade e seu perigo iminente. Este quadro de análises serve como pano de fundo para a leitura das disputas de saber e poder que envolvem uma das práticas dos psicólogos dentro do Manicômio Judiciário: a produção de documentos escritos.

A análise dos documentos escritos produzidos por psicólogos no IPF é acompanhada por um olhar atento às mudanças na legislação brasileira no que diz respeito à saúde mental, assim como às resoluções do Conselho Federal de Psicologia que incidem diretamente sobre esta prática psicológica. As leis estadual e nacional da Reforma Psiquiátrica e resoluções que vedam ou delimitam determinadas práticas serão tomadas, em uma perspectiva histórica, como acontecimentos postos no horizonte de problematização destes documentos, na medida em que podem afetar ou reorganizar o campo de relações de saber e poder do qual nos ocupamos.

Assim, pesquisamos efeitos. Efeitos de conceitualizações, efeitos de definições legais, efeitos de saber e, fundamentalmente, efeitos de poder. Buscamos compreender o diagrama de forças que constitui-se historicamente em torno do louco criminoso para poder produzir uma análise de suas atualizações através do discurso psicológico. Para tal procuraremos, inicialmente, apresentar alguns pontos fundamentais a partir dos quais são lançados os olhares desta pesquisa.

No Brasil, desde a aprovação da lei 10.216 – a lei da reforma psiquiátrica –, em 2001, temos observado uma intensa tentativa de superação do modelo asilar no campo da saúde mental. Não sem resistências e disputas, a criação de serviços substitutivos e a garantia de direitos no campo legal têm mobilizado uma série de discussões acerca do tema nos últimos anos.

Apesar dos importantes avanços conquistados nas últimas décadas, Diniz (2013) afirma que os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) resistiram à lei da Reforma Psiquiátrica: “de 2000 a 2010, foi construído 1/4 dos manicômios judiciários brasileiros” (DINIZ; BRITO, 2016, p. 114). Os primeiros manicômios judiciários brasileiros, no entanto, datam da década de 1920 e são fruto de uma psiquiatria que passa a se institucionalizar como um campo da medicina social, ocupando-se do controle e vigilância de uma população dita desviante.

As marcas da exclusão e invisibilidade que recaem sobre a população internada em tais instituições é reforçada pelo fato de que, apesar de estarmos tratando de instituições com quase cem anos de existência, o primeiro estudo censitário (DINIZ, 2013) realizado com esta população, data do ano de 2011. Segundo Diniz (2013), em 2011 o Brasil contava com 23 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e 3 Alas de Tratamento Psiquiátrico localizadas em complexos penitenciários. Os estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Roraima e Tocantins não contavam com Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, seja na forma de hospital ou ala de tratamento.

De 2011 para cá podemos constatar a criação de um Hospital de Custódia no estado do Amapá no ano de 2017 e a existência de um projeto de lei, proposto em 2011, para a criação de um Hospital de Custódia no estado do Tocantins. Tal cenário confirma a expansão de tais instituições no país, em contrariedade ao proposto pela lei da Reforma Psiquiátrica.

A medida de segurança configura-se como o dispositivo legal que regula as internações em manicômios judiciais no Brasil, ela “representa a intervenção estatal na liberdade do indivíduo inimputável em razão de doença mental, que cometeu fato típico e antijurídico” (PRADO; SCINDLER, 2017, p. 629). Nesse sentido, a medida de segurança possui dupla função: tratamento do indivíduo, visando a cessação de sua periculosidade e defender a sociedade do risco representado pelo indivíduo.

Entretanto, este modelo de ação penal estabelecido através da medida de segurança institucionaliza-se como dispositivo psiquiátrico-penal no Brasil apenas a partir do Código Penal de 1940. As discussões a respeito da injunção crime-loucura, imputabilidade, responsabilidade moral e defesa social acompanharam a produção e crítica dos códigos penais brasileiros desde o Código Criminal do Império, de 1830, passando pelo Código Penal de 1890 até o Código de 1940.

Com a institucionalização, a partir de 1940, da medida de segurança, temos também a formalização do Manicômio Judiciário como destino privilegiado ao louco infrator. Segundo Peres e Nery (2002), o dispositivo da medida de segurança surge “para possibilitar ao direito penal um espaço de atuação frente aos irresponsáveis” (p. 345).

Dessa forma, é no campo de imbricação jurídico-psiquiátrico que será produzido o dispositivo da medida de segurança, onde ocorre um deslocamento do olhar jurídico do ato à conduta. Assim, o alvo da ação psiquiátrico-penal é o próprio corpo do indivíduo a ser corrigido, tendo em vista que o fenômeno da periculosidade passa a ser situado no indivíduo em si.

No estado do Rio Grande do Sul localiza-se o Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, o IPF. Criado em 1925, é o segundo hospital de custódia mais antigo do Brasil, atrás apenas do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, fundado em 1921. Vinculado à Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE), o IPF recebe para internação sujeitos que cumprem medida de segurança, sendo “responsável também pela avaliação psiquiátrica pericial de todas as pessoas que cometeram delitos na vigência da suspeita de algum comprometimento mental” (KUMMER, 2010, p. 7).

A presente pesquisa é fruto de uma série de problematizações e afetações produzidas pela passagem do pesquisador como estagiário no hospital de custódia do Rio Grande do Sul. Em 2012, ao adentrar os portões do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, colocava-me frente à primeira experiência profissional no campo da psicologia. Odores, náuseas, medo, violações, violência: muitos são os atravessamentos que compõem uma experiência que mesmo após seis anos segue ecoando, colocando questões, sem esgotar-se.

Foi como estagiário básico que atuei durante o ano de 2012 no IPF, desenvolvendo trabalho de acompanhamento terapêutico junto a um núcleo de estágio intensamente comprometido com a tarefa de ampliar e potencializar processos de desinstitucionalização no manicômio judiciário. O cotidiano numa instituição total, apesar de sua aparente imutabilidade e repetição, coloca questões urgentes, questões de sobrevivência, defesa de direitos fundamentais básicos, uma constante luta contra o apagamento de si.

Entre a posição de estagiário e a de pesquisador, impõem-se um distanciamento que possibilita lançar o olhar sobre problematizações que, apesar de estarem presentes na rede de problemáticas que se impunham durante o percurso como estagiário, acabavam sufocadas pela urgência do cotidiano institucional. Os laudos psicológicos produzidos no IPF entram nessa miríade de questões.

O laudo psicológico é o documento próprio a ser utilizado pelo psicólogo em resposta a demandas do sistema judiciário. Especificamente no contexto do IPF, o laudo pode ser requisitado no momento da possível imposição de uma medida de segurança e em suas subseqüentes renovações ou ainda nos momentos de desinternação e extinção da medida de segurança.

A produção destes documentos compunha um campo de intensa disputa dentro do setor da psicologia, composto por profissionais de diferentes formações e orientações teóricas. Nesse cenário, as disputas de poder não se restringiam aos laudos, mas sim à própria função da psicologia dentro da instituição. Este campo de batalha não era composto por enfrentamentos diretos, mas nem por isso as disputas tornavam-se menos intensas: espaços institucionais, práticas terapêuticas, vocabulário técnico, alianças com profissionais de outras categorias, técnicas e tecnologias a serem utilizadas, entre outros, compunham uma guerra silenciosa.

As linhas que distribuíam a geografia deste campo de batalha desenhavam-se pelo envolvimento dos profissionais vinculados ou não com o núcleo de estágio. O núcleo de estágio ao qual vinculei-me era composto por três psicólogas altamente engajadas com práticas de desinstitucionalização do manicômio judiciário. Apoiadas no referencial psicanalítico, buscavam a afirmação de um sujeito de desejo, autônomo e capaz de produzir novas relações além dos muros da instituição. Tal disposição do setor de psicologia impossibilitava um contato mais próximo com outros profissionais que compunham a equipe de psicólogos e desenvolviam um trabalho dentro de uma perspectiva nosográfica, baseada em um enquadramento diagnóstico, buscando a cessação dos sintomas e desenvolvendo uma prática sustentada na aplicação de testes e avaliações psicológicas.

Na multiplicidade deste campo de embate destacam-se duas posições antagônicas e rivalizantes: a de que testes, avaliações e a posterior produção de documentos escritos são importantes ferramentas do campo de atuação dos profissionais da psicologia e devem ser utilizadas para subsidiar as decisões judiciais a respeito do paciente a fim de orientar seu tratamento; e a posição de que tais ferramentas, no contexto de uma instituição forjada sobre a segregação e a exclusão, contribuem para a produção deste personagem social caracterizado como perigoso, antissocial ou mesmo portador de uma psicopatia, passando a legitimar o lugar destinado aos internos através de discursos de patologização, punitivismo e defesa social.

Neste cenário, convém pensar a que a psicologia é chamada a responder enquanto parte integrante do corpo técnico do IPF – máquina de ação sobre os corpos –, assim como quando é solicitada sua contribuição para as decisões judiciais, decisões capitais a respeito da liberdade ou detenção destes sujeitos. Em suma, interessa-nos compreender de que maneira a psicologia se posiciona nessa malha de saber-poder que se articula na produção do campo aqui problematizado.

Dessa forma, a presente pesquisa debruça-se sobre as práticas e discursos implicados na produção de documentos escritos produzidos por psicólogos no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso. Busca-se constituir um estudo que percorra, desde uma perspectiva arqueogenealógica, estas práticas e discursos para apreender as relações de poder em jogo neste cenário.

Para tanto, propomos uma análise dos documentos psicológicos a partir de alguns marcadores históricos importantes para o campo da psicologia e sua atuação na instituição. Dessa maneira, partiremos do estudo dos primeiros documentos escritos por psicólogos a surgirem após sua inserção na equipe técnica do IPF. Esta escolha justifica-se pela busca em identificar como o discurso psicológico vai se constituindo no encontro com o campo pesquisado: a quais referências recorrem os psicólogos que produzem os primeiros laudos psicológicos do IPF? Quais categorias discursivas são mobilizadas neste momento? Qual regime de saber é ali estabelecido?

Outro marcador é a aprovação da lei da Reforma Psiquiátrica, tanto a estadual, quanto a nacional. Aqui buscaremos identificar os efeitos destas mudanças legislativas na produção dos laudos. A psicologia, como categoria intensamente envolvida na discussão destas mudanças legislativas, tem suas práticas afetadas por estas mudanças? Existem efeitos das novas leis nos documentos escritos pelos psicólogos? Se existem, quais são?

Tomaremos também as resoluções do Conselho Federal de Psicologia que dizem respeito aos laudos psicológicos como outro marcador a ser analisado: quais são os efeitos de resoluções como a 012/2011, que regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional e sua subsequente suspensão por parte do Ministério Público em 2015? A publicação da resolução 007/2003, que define a estrutura e limites de um laudo psicológico incide nos documentos produzidos no IPF? Mudanças nas diretrizes técnicas sobre a atuação e produção de documentos no campo da psicologia impactam o regime discursivo implicado na elaboração dos laudos?

2. METODOLOGIA

Para percorrermos tais questões, será realizada uma análise dos documentos escritos produzidos por psicólogos no IPF que, direta ou indiretamente, compõem processos judiciais. Tal estudo busca desenvolver uma análise de inspiração arqueogenealógica, a fim de atentar para os determinantes históricos que compõem o campo de pesquisa.

Dessa forma, o campo de investigação constitui-se a partir dos primeiros documentos escritos produzidos por psicólogos localizados no Arquivo do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, o surgimento das primeiras demandas judiciais direcionadas aos mesmos e os documentos produzidos nas quatro últimas décadas quando surgem normatizações específicas abrangendo as relações da psicologia com a justiça.

Ao analisar a produção destes documentos, o que está em jogo não é a avaliação da correta aplicação de protocolos e prescrições técnicas, mas sim a imbricação de práticas e discursos que produzirão um tipo discursivo bastante específico e que passará a operar em mais uma rede de poder quando atrelada ao judiciário. Interessa, dessa forma, identificar as modulações discursivas que se apresentarão ao longo do tempo e da história do IPF. Trata-se, portanto, de mapear os processos de “purificação” de um campo discursivo que irá traduzir-se no laudo.

Neste contexto, a arqueologia surge como ferramenta metodológica fundamental, na medida em que “procura estabelecer a constituição dos saberes privilegiando as inter-relações discursivas e sua articulação com as instituições, na tentativa de responder a **como** os saberes apareciam e se transformavam” (AZEVEDO; RAMOS, 2003, p. 288). Nem o laudo, nem as técnicas de produção destes são tomados aqui de maneira essencializada. Estes produtos e técnicas estão inseridos em espaços bastante específicos de jogos de saber-poder. Entendendo, assim, o arquivo “não como um conjunto de documentos, mas sim como lei que organiza o campo do enunciável” (OLIVEIRA, 2008, p. 170)

A composição do campo problemático da pesquisa e seu encontro com os documentos escritos produzidos por psicólogos a serem analisados apontam para um trabalho que “preocupa-se em definir os discursos em sua especificidade;

mostrar em que sentido o jogo das regras que utilizam é irreduzível a qualquer outro” (AZEVEDO; RAMOS, 2003, p. 288-289). Nesta perspectiva, coloca-se em análise o campo discursivo que compõe processos de produção de subjetividades, já que tais documentos implicam uma produção de referenciais de normatização.

Seguir tal processo exige uma atenção às performances específicas que se darão neste espaço. É o laudo enquanto performance, enquanto multiplicidade que nos interessa, não buscamos a imagem-representação de um ato universal, mas sim sua ação de objetivação de sujeitos e construção de um regime de verdade:

É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros. Não é preciso remeter o discurso à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo de sua instância. (FOUCAULT, 2013, p. 31)

Ao tomarmos a arqueologia como ferramenta metodológica, propomos uma análise que volta-se para a leitura do campo de condições de possibilidade de produção de enunciados. O que está em jogo não é o estabelecimento de uma busca pela origem de formações discursivas, mas sim uma análise de suas dispersões e descontinuidades (OLIVEIRA, 2008). A partir disso, torna-se indispensável ressaltar que estes documentos são aqui compreendidos como um dispositivo produtor de realidades e mundos, nunca estabilizado em si mesmo, mas sempre em uma relação metaestável com suas premissas, técnicas, procedimentos e territórios.

A análise arqueológica busca, fundamentalmente, compreender

o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar os seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui (FOUCAULT, 2013, p. 34)

Sendo o enunciado aqui compreendido como um ato discursivo carregado de um valor de verdade.

A proposição de uma mirada genealógica frente ao campo a ser estudado, é sustentada pela busca da identificação e problematização das linhas de força

envolvidas na produção de um dispositivo de poder que passará a produzir discursos e práticas de exclusão, de apagamento do outro e de negação da diferença. Essa problematização

consiste na desconstrução ou desnaturalização das formas cristalizadas e instituídas, apontando para o caráter contingente que marca a constituição das mesmas, mostrando-as como frutos de uma historicidade e de determinadas condições de possibilidade (ZAMBENEDETTI; SILVA, 2011, p. 455)

Uma inspiração genealógica torna-se imprescindível na medida em que compreendemos o campo de pesquisa como um campo composto por relações de poder e de saber, visto que a questão de todas as genealogias, segundo Foucault (1982b, p. 174) é: “quais são, em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, os diversos dispositivos de poder que se exercem a níveis diferentes da sociedade em domínio e com extensões tão variados?”. Dessa maneira, não apenas o laudo, mas o próprio discurso psicológico é posto em uma perspectiva histórica na busca de localizar seus mecanismos, efeitos e relações, dentro de uma cadeia específica de poder.

Tal escolha metodológica justifica-se pela necessidade de produção de uma leitura crítica rigorosa dos dispositivos e tecnologias de poder que são mobilizados para a construção de um regime de verdade que confere legitimidade científica a um conjunto de práticas fundamentalmente políticas:

O que faz a genealogia é considerar o saber – compreendido como materialidade, como prática, como acontecimento – como uma peça de dispositivo político que, enquanto dispositivo, se articula com a estrutura econômica (MACHADO, 1982, p. 21)

A genealogia traz para o campo de pesquisa a problematização, a malha de dispositivos e relações de poder que irão, historicamente, construir uma determinada concepção de sujeito frente às condições de possibilidade distribuídas em um determinado contexto. A genealogia pretende “desnaturalizar os objetos e mostrar como os mesmos são historicamente constituídos” (SILVA, 2004, p. 14). Dessa forma, os documentos escritos produzidos por psicólogos aqui analisados perdem o estatuto de evidência e passam a ser considerados como objetos construídos e contingentes a uma determinada temporalidade.

Ao trazer para a composição metodológica deste estudo uma inspiração genealógica, busca-se “compreender o campo das práticas sociais e como estas últimas corroboraram para a invenção de determinado objeto” (GUIMARÃES; SILVA, 2015, p. 914). Dessa forma, buscamos não apenas compreender a emergência dos documentos escritos por psicólogos enquanto dispositivo, mas também atentar para as afetações que este sofre de acordo com as condições de possibilidade de seu tempo. Neste contexto, propomos que a análise busque acompanhar as afetações que estes documentos sofrem ao longo da história diante de acontecimentos que dizem respeito a seu campo de efetuação.

Para tanto, é importante atentar aos efeitos de acontecimentos, tais como: a lei da reforma psiquiátrica, resoluções e normativas do Conselho Federal de Psicologia, normativas do judiciário referentes a tais documentos, entre outros. Mapear tais efeitos nos documentos e as reconfigurações das linhas de força na constituição deste dispositivo, apresenta-se como tarefa crucial para a compreensão deste campo problemático, já que a genealogia tem como função: “explorar como um conceito/objeto deriva e se desenvolve, bem como os elementos que trabalham para a sua conservação.” (GUIMARÃES; SILVA, 2015, p. 915).

Tendo em vista que no cerne do método genealógico está a

insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa (FOUCAULT, 1982b, p. 171)

são os efeitos de poder próprios a um determinado regime discursivo que a genealogia deve combater. A principal ferramenta de combate da genealogia é exatamente a sua função de desnaturalização dos dispositivos, apontando para os jogos de poder que constituem suas linhas de força e sua estabilização.

Isso posto, o ponto de partida para o estudo a ser realizado é a análise documental dos documentos escritos produzidos por psicólogos arrolados a processos de internos do IPF, buscando “criar o diagrama de forças no qual tal objeto emerge como efeito de determinadas práticas de saber-poder” (ZAMBENEDETTI; SILVA, 2011, p. 459). Tal objeto, tomado dentro dos jogos de verdade, são as problematizações que “emergem da própria materialidade

constitutiva da relação entre práticas discursivas e não discursivas em um determinado momento histórico” (ALMEIDA, 2005, p. 39).

Dessa forma, a proposta metodológica aqui sustentada aponta para uma articulação de ferramentas tanto da arqueologia quanto da genealogia foucaultianas para a proposição de uma arqueogenealogia. Esta articulação é tomada não no sentido de propor uma homogeneização destas duas abordagens metodológicas, mas sim apontado para o seu caráter de complementaridade, possibilitando diferentes pontos de entrada para a problematização do campo de pesquisa:

Enquanto o arqueólogo descreve e analisa as práticas discursivas, o genealogista mostra sua relação com as práticas não discursivas, que sujeitam indivíduos, corpos, populações a mecanismos de poder, um deles, o menos suspeito e o mais generalizado e prestigiado, o jogo de verdade. [...] O genealogista trabalha a partir das descrições e objetivações do arqueólogo do saber (ARAÚJO, 2007, p. 22-23)

Partindo desta perspectiva, os procedimentos de pesquisa desenvolvidos distribuem-se em quatro etapas. Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2018 foi realizada a coleta de dados no Arquivo do Instituto Psiquiátrico Forense. A primeira etapa do campo de pesquisa foi realizada após a obtenção de autorização do Meritíssimo Senhor Juiz Luciano André Losekann, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre, seguido do contato e definição de uma agenda para o acesso ao Arquivo da instituição através do Psicólogo Rafael Stella Wellausen.

A partir disso, foi realizada a localização e identificação de documentos escritos produzidos por psicólogos arquivados junto às papeletas administrativas no Arquivo do IPF. Nesta etapa, foram analisadas 263 papeletas administrativas, nas quais foram localizados 67 documentos; desses, 43 foram utilizados nesta pesquisa.

Inicialmente as papeletas analisadas foram selecionadas através de uma busca ativa por documentos circunscritos aos recortes temporais dos marcadores históricos adotados por esta pesquisa como, por exemplo, documentos situados entre o final da década de 1980 e a primeira metade da década de 1990, tendo em vista a aprovação, em 1992, da Lei da Reforma Psiquiátrica do Rio Grande do Sul. Ou ainda documentos produzidos na última década, em especial a partir de 2010, momento em que são publicadas diversas resoluções do Conselho Federal de

Psicologia a respeito da atuação de profissionais da psicologia no sistema prisional e a produção de documentos escritos destinados ao poder judiciário.

O Arquivo do Instituto Psiquiátrico Forense distribui-se em três salas. Na sala pela qual foi iniciada a pesquisa encontravam-se documentos correspondentes ao início dos anos 1990 até aproximadamente a metade da década de 2010, totalizando 19.352 papeletas. A tentativa de localização de documentos produzidos por psicólogos tendo como único critério o recorte temporal oferecia poucos resultados, tendo em vista que uma considerável parte das papeletas correspondia a pessoas que estiveram na instituição para a realização de Exame Psiquiátrico-Legal ou Exame de Responsabilidade Penal, avaliações tradicionalmente realizadas por médicos psiquiatras do Setor de Perícia.

A partir disso foram privilegiadas papeletas que continham maior volume de material arquivado, objetivando localizar papeletas de pacientes que foram internados no Instituto Psiquiátrico e, conseqüentemente, a respeito dos quais haveria maior possibilidade de terem sido produzidos documentos para além do Exame Psiquiátrico-Legal. Com isso, foi possível localizar um número maior de documentos escritos produzidos por psicólogos. Neste primeiro momento foram analisadas 75 papeletas administrativas, nas quais foram identificados 49 documentos psicológicos.

Após isto, iniciou-se a busca por documentos anteriores à década de 1990. Estes estavam arquivados em outra sala, sob os cuidados de um voluntário que ocupava-se de sua reorganização e acondicionamento em caixas de papelão. Seguido de nova negociação para o acesso aos documentos, neste momento foram analisadas 188 papeletas administrativas. Como estavam acondicionadas em caixas, não houve critério ativo para a busca de papeletas a serem analisadas, todas as papeletas de cada caixa fizeram parte da pesquisa.

Pela dificuldade de precisar o momento de início da atuação de profissionais da psicologia no IPF, realizou-se, neste momento de pesquisa, uma busca retroativa por documentos psicológicos, até o início da década de 1980, mais especificamente até o ano de 1983. Referente ao ano de 1989 foi possível localizar dois Psicodiagnósticos, nenhum outro documento escrito produzido por psicólogos fora

encontrado em data anterior a esta. Nas 188 papeletas analisadas foram localizados 18 documentos escritos produzidos por psicólogos.

Durante a análise das papeletas administrativas, foram selecionados todos os documentos assinados por psicólogos, que continham em seu título alguma referência à psicologia (Psicodiagnóstico, Avaliação Psicológica, Parecer Psicológico, Laudo Psicológico, entre outros) ou ainda documentos que faziam referência à utilização de alguma técnica privativa do campo da psicologia.

Concluída a primeira etapa da pesquisa, procedeu-se com a leitura na íntegra dos documentos localizados. Nesta segunda etapa, foram incluídos na pesquisa apenas documentos estritamente produzidos por psicólogos. Ou seja, não foram considerados documentos nos quais o profissional da psicologia não assinava como relator; não foram incluídos nesta pesquisa documentos produzidos e assinados por psiquiatras, assim como foram excluídos documentos produzidos pela equipe técnica responsável em que não houvesse seção específica destinada ao campo da psicologia.

Dessa forma, dos 49 documentos localizados no primeiro momento da pesquisa de campo, 33 foram incluídos neste estudo. Dos 18 documentos localizados posteriormente, 10 foram incluídos no escopo da pesquisa. Na terceira etapa, todos documentos selecionados para a pesquisa foram transcritos digitalmente, atentando-se para a supressão dos nomes tanto dos internos quanto dos profissionais e de qualquer outro dado que possa identificá-los. A quarta etapa da pesquisa constitui-se pela análise dos documentos selecionados.

O desenho metodológico originalmente apresentado por esta pesquisa passou por algumas alterações a partir do encontro com o campo de pesquisa e com os dados disponíveis para a efetivação desta. Inicialmente havíamos proposto a coleta de, pelo menos, cinco laudos psicológicos correspondentes a quatro recortes temporais específicos, a saber: a localização e identificação dos primeiros laudos psicológicos produzidos por psicólogos no IPF; o período entre os anos de 1987 e 1992, onde temos, em 1987, o surgimento da questão da relação da psicologia com a justiça no Código de Ética Profissional do Psicólogo e a aprovação, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em 1992, da lei estadual da reforma psiquiátrica.

Além destes momentos, propunha-se os recortes entre 1999 e 2004, onde pode-se observar não apenas o debate e a consolidação de resoluções a respeito dos documentos produzidos pelos psicólogos, mas temos também, no ano de 2001, a aprovação da lei nacional da reforma psiquiátrica; e, por fim, de 2010 e 2015, período no qual o Conselho Federal de Psicologia inicia, em suas resoluções, as normativas a respeito do trabalho do psicólogo no âmbito prisional, assim como passa a tomar como questão a produção de documentos neste espaço específico. É o momento onde temos novas resoluções e também revogações e suspensões das mesmas, assim como uma disputa judicial envolvendo o Ministério Público.

O encontro com o campo de pesquisa confrontou-nos com uma série de questões que exigiram um novo desenho metodológico para pesquisa no que diz respeito à coleta de dados e à elaboração dos critérios de seleção acima descritos. Primeiramente, com relação ao próprio objeto da pesquisa: a multiplicidade no formato e nomeação de documentos encontrados reposiciona a busca inicial estrita por Laudos Psicológicos, ampliando o escopo da pesquisa para Documentos Escritos Produzidos por Psicólogos.

Apesar disso, o termo “Laudo Psicológico” fora mantido no título do trabalho. Tal escolha justifica-se pela intenção de precisar a atenção desta pesquisa para documentos que, direta ou indiretamente, servirão para subsidiar decisões judiciais, já que a Resolução 007 de 2003 do Conselho Federal de Psicologia consolida o Relatório ou Laudo Psicológico como documento próprio para responder a demandas do poder judiciário (CFP, 2003, Resolução Nº 007/03).

Assim sendo, destaca-se que todos os documentos incluídos no escopo deste estudo: ou foram usados para fundamentar Exames Psiquiátricos-Legais enviados à justiça; ou compunham sessão específica em um documento destinado ao poder judiciário e produzido pela equipe técnica responsável pelo atendimento do paciente; ou ainda as várias formas de documentos psicológicos – Relatórios Psicológicos, Relatórios Técnicos, Pareceres Psicológicos, Pareceres Avaliativos, Laudos de Verificação de Cessação de Periculosidade, entre outros – destinados ao judiciário e localizados nas papeletas administrativas.

Dessa forma, constituem os dados amostrais desta pesquisa 43 documentos escritos produzidos por psicólogos distribuídos entre os anos de 1989 e 2016. A

partir dessa amostra busca-se compreender a prática de produção de documentos psicológicos, assim como a constituição de um regime discursivo de verdade, além de suas eventuais reorganizações. Destaca-se, neste ponto, que os acontecimentos acima citados, a saber: Reforma Psiquiátrica e a publicação de resoluções e normativas referentes à atividade do psicólogo no sistema prisional – permanecem como pontos fundamentais no horizonte de problematizações aqui desenvolvidas, assim como mobilizam um olhar atento aos eventuais efeitos destes acontecimentos na tessitura dos documentos analisados nesta pesquisa.

Ao analisar tais documentos, buscamos mapear a construção de um tipo discursivo e as relações de saber-poder ali implicadas. Visamos, a partir de uma mirada genealógica, compreender os documentos escritos produzidos por psicólogos inseridos em seu contexto histórico de disputas e embates, e como estas disputas passam também a constituí-lo. Pretendemos, fundamentalmente, analisar as linhas de força que compõem e legitimam estes documentos em sua articulação específica com o poder judiciário.

3. RACIONALIDADE PENAL

A produção de documentos escritos produzidos por psicólogos atrelada ao sistema penal faz-se possível dentro de uma racionalidade específica do poder de punir. Esta racionalidade penal passa a se institucionalizar a partir das reformas do sistema judiciário e, mais especificamente, da justiça penal ocorrida entre o final do século XVIII e início do século XIX. Buscaremos, dessa forma, compreender esta reorganização do poder, articulado a um campo específico de saber. Tal reorganização cria um campo de condições de possibilidade para o estabelecimento de dispositivos fundamentais na composição de nosso campo de pesquisa.

Não pretendemos realizar um percorrido histórico pelas diversas formas de organização das práticas jurídicas ao longo da história, mas sim atentar para alguns momentos decisivos para o estabelecimento de uma nova racionalidade sobre o problema penal. Acompanhamos práticas judiciárias, as quais compreendemos como “formas pelas quais nossa sociedade definiu os tipos de subjetividade, de formas de saber, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade” (FOUCAULT, 2005, p. 11).

Em “A verdade e as formas jurídicas”, Foucault (2005), analisa diversas práticas judiciárias, suas relações com a verdade e seus procedimentos de estabelecimento e confirmação desta verdade através de jogos de prova, duelos, produção de dispositivos regulamentados em torno de desafios, entre outros, que desenvolveram-se ao longo da história. Interessa-nos, neste ponto, precisar alguns dos processos que foram cruciais para o surgimento de algo organizado como um poder judiciário e sua posterior articulação com o poder psiquiátrico.

O final do século XVIII e o início do século XIX são marcados por uma intensa crítica às práticas jurídico-penais que constituíram, até este momento, a organização da justiça no Antigo Regime. Através de uma marcada influência do pensamento filosófico liberal clássico, foram lançadas as bases para a reforma de um sistema jurídico-penal acusado de ser primitivo em seus processos, violento e bárbaro em suas execuções e castigos e, fundamentalmente, irracional em sua constituição.

É justamente no momento de declínio da Europa Feudal e do surgimento das grandes monarquias medievais que podemos observar a organização de um poder

judiciário regular, constituído como uma instituição ligada ao poder do soberano. Segundo Foucault (2005): “na alta Idade Média não havia poder judiciário” (p. 65). Dizer isto não significa afirmar que não haviam práticas judiciárias, mas sim que estas práticas não estavam organizadas em um instrumento específico de poder regular ligado a uma estrutura de Estado, ou mais especificamente a um poder soberano sobre um determinado território.

Neste momento, temos o surgimento de personagens e dispositivos completamente estranhos às práticas jurídicas da sociedade feudal. A justiça deixa de ser uma simples disputa entre dois indivíduos ou grupos organizados através de um certo número de regulações: “os indivíduos não terão mais o direito de resolver, regular ou irregularmente, seus litígios; deverão submeter-se a um poder exterior a eles que se impõe como poder judiciário e poder político” (FOUCAULT, 2005, p. 65).

Surge a noção de infração, intimamente ligada a reorganização do poder e da estrutura política. A ideia de infração introduz uma questão essencial para a constituição de um poder judiciário regular: “a infração não é um dano cometido por um indivíduo a outro; é uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade, à soberania, ao soberano” (FOUCAULT, 2005, p. 66). O soberano torna-se parte lesada pelo rompimento da ordem, o crime configura-se como uma ofensa direta ao rei.

Assim, sendo o soberano diretamente lesado pela infração cometida, este exigirá a reparação deste dano. Não trata-se mais apenas da reparação característica do antigo Direito Feudal, da restituição da paz através da satisfação do adversário. Além disso, o culpado deverá reparar a ofensa cometida ao soberano. Dessa forma, temos o estabelecimento dos mecanismos de multas e confiscações:

confiscações de bens que são, para as monarquias nascentes, um dos grandes meios de enriquecer e alargar suas propriedades. As monarquias ocidentais foram fundadas sobre a apropriação da justiça [...] Eis o pano de fundo político dessa transformação (FOUCAULT, 2005, p. 67)

O grande operador do sistema jurídico regular que passa a se institucionalizar entre as monarquias europeias será o inquérito, que funcionará como o mecanismo de busca e estabelecimento da verdade no sistema jurídico monárquico. De origem dupla, o procedimento do inquérito fora atualizado. Tomado a partir de práticas administrativas e eclesiásticas, ele estabelece um modelo “espiritual e

administrativo, religioso e político, maneira de gerir e de vigiar e de controlar as almas” (FOUCAULT, 2005, p. 71). Cabe ao inquérito definir se a infração ocorreu e quem a cometeu.

A constituição do poder monárquico e o desenvolvimento de um poder judiciário regular apresentam-se como fenômenos intimamente ligados: “foi a pedido do poder régio, foi igualmente em seu proveito, foi para servir-lhe de instrumento ou de justificação que se elaborou o edifício jurídico de nossas sociedades” (FOUCAULT, 2016, p. 23). O crime ataca diretamente o soberano, a força da lei é a força do soberano, dessa forma, a punição ao crime é a expressão da força soberana contra quem o atacou. Esta força é expressa, por exemplo, nas técnicas de suplício e nas execuções públicas, onde o poder do soberano é restabelecido ritualmente (FOUCAULT, 2009).

O suplício opera como a vingança pessoal do soberano contra quem o ataca, não existindo uma relação de medida entre crime e punição, a punição apresenta-se como o excesso que responde ao crime e a ele deve prevalecer. O terror do castigo faz presente o horror do crime e faz reluzir a vingança do soberano, tendo, por fim, a função de coibir novos crimes. Não existe aqui qualquer questão sobre a natureza do crime: “não há mecânica do crime que seria da alçada de um saber; não há mais que uma estratégia do poder, que exhibe sua força em torno e a propósito do crime” (FOUCAULT, 2001, p. 72).

Este é, em linhas gerais, o dispositivo jurídico que operará durante praticamente todo o Antigo Regime, um sistema organizado em torno da demonstração da força e preservação do poder do soberano posto em confronto direto com o criminoso. Esta organização do poder de punir será amplamente atacada por setores que defendiam a reforma do sistema jurídico-penal a partir do final do século XVIII, propondo uma nova articulação entre os saberes jurídicos e as práticas punitivas.

A partir da segunda metade do século XVIII a crítica contra os suplícios está disseminada por toda parte: “entre filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares” (FOUCAULT, 2009, p. 71), era urgente punir de outra forma. Eliminar a confrontação física entre o soberano e o condenado, suprimir a fórmula da vingança das formas de punir. Antes de um aclamado avanço das luzes e

da razão sobre o campo do direito, humanizando suas práticas, temos uma complexa reorganização da economia do poder, fundamental para compreender a mudança jurídico-penal aqui abordada e suas implicações.

O excesso do castigo criticado pelos reformadores do final do século XVIII e início do século XIX está ligado não apenas à crueldade da punição, mas também à sua irregularidade: “a má economia do poder e não tanto a fraqueza ou crueldade é o que ressalta da crítica dos reformadores” (FOUCAULT, 2009, p. 77). É preponderante nesse momento a crítica à disfunção do poder judiciário ligada ao absoluto poder do rei, que poderia intervir arbitrariamente sobre a justiça, assim como críticas à multiplicidade de instâncias não organizadas de maneira contínua, entre outras.

Foucault (2009) aponta uma série de eventos e transformações que compõem uma certa processualidade posta em movimento a partir do século XVIII envolvendo as práticas penais. Encontramos, ao longo de todo o século XVII, uma certa margem de ilegalidade tolerada, com a inobservância de certas leis – fosse por impossibilidade de sua aplicação efetiva, fosse por compor um certo funcionamento político e econômico que tornara-se condição de sobrevivência para as camadas mais pobres.

Tratava-se de uma espécie de isenção regular composta tanto pelos privilégios do clero, da nobreza e da burguesia quanto por uma margem de tolerância a algumas ilegalidades dos pobres: “da ilegalidade fiscal à ilegalidade aduaneira, ao contrabando, ao saque, à luta armada contra os agentes do fisco [...] ou ainda da vadiagem (severamente punida por termos de ordenações nunca aplicadas)” (FOUCAULT, 2009, p. 80). Estabeleciam-se, neste cenário, relações de continuidade e descontinuidade entre as ilegalidades de cada camada social, relações de apoio, de disputa, de rivalidade ou incentivo.

Não obstante, desde o final do século XVII é possível notar uma diminuição dos crimes violentos, das agressões físicas em geral, acompanhada de uma prevalência dos crimes contra a propriedade:

Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral das relações de propriedade, métodos de

vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas (FOUCAULT, 2009, p. 75)

Se a ilegalidade dos direitos fora eventualmente incentivada pela burguesia, a ilegalidade dos bens tornava-se insuportável.

Dessa forma, a partir de uma redistribuição da economia das ilegalidades marcada pelo desenvolvimento do capitalismo, coloca-se a necessidade de novos dispositivos de poder e controle que se capilarizem por todo o tecido social. Coloca-se a necessidade de desfazer-se de um mecanismo incerto, lacunoso e inevitavelmente tolerante para fazer funcionar uma técnica de constante vigilância e indubitável em sua aplicação: “a luta pela delimitação do poder de punir se articula diretamente com a exigência de submeter a ilegalidade popular a um controle mais estrito e mais constante” (FOUCAULT, 2009, p. 85).

Por conseguinte, neste momento, tratava-se da necessidade de constituição de novas tecnologias do poder de punir articuladas a uma economia específica, a constituição de uma rede da qual a ilegalidade popular não poderia escapar. Entende-se, dessa forma, o suplício ter sido a cena que concentrou as críticas dos reformadores, já que: “Em suma, a reforma penal nasceu do ponto de junção entre a luta contra o superpoder do soberano e a luta contra o infrapoder das ilegalidades conquistadas e toleradas” (FOUCAULT, 2009, p. 84).

A partir deste momento, está posto o desafio fundamental dos reformadores do direito penal:

Definir novas táticas para atingir um alvo que é agora mais tênue, mas também mais largamente difuso no corpo social. Encontrar novas técnicas às quais ajustar as punições e cujos efeitos adaptar. Colocar novos princípios para regularizar, afinar, universalizar a arte de castigar. Homogeneizar seu exercício (FOUCAULT, 2009, p. 86)

A infração não ataca mais o rei, mas sim todo o corpo social, este movimento marca o deslocamento do direito de punir da vingança para a defesa da sociedade. O rompimento do pacto social faz surgir o criminoso como traidor da sociedade.

Os reformadores do direito penal, pioneiros da Escola Liberal Clássica produzirão, segundo Baratta (2016), um modelo de ciência penal integrada: “um modelo no qual ciência jurídica e concepção geral do homem e da sociedade estão

estritamente ligados” (p. 41). Trata-se, agora, não mais de reparar a ofensa cometida contra o rei, mas de defender a sociedade.

A noção de defesa social se articula a partir de uma série de princípios – de legitimidade, do bem e do mal, de culpabilidade, de prevenção, entre outros – que organizam a nova racionalidade penal. Assim, temos a produção de um regime que garante a legitimidade do estado, enquanto representante da sociedade, de reprimir a criminalidade, condenando comportamentos desviantes e reafirmando valores e normas sociais. Neste regime, o crime representa um dano contra a sociedade, de modo que o criminoso torna-se um elemento disfuncional para esta, opondo o desvio criminal como o mal e a sociedade como o bem (BARATTA, 2016).

Se o crime representa o rompimento do pacto social, este rompimento é compreendido como a expressão de uma atitude interior reprovável, pois contraria os valores e as normas sociais, caracterizando a culpabilidade do criminoso. Deste modo, a pena não deve ter somente a função de retribuição, mas também de prevenção, já que deve representar a justa e adequada contramotivação ao comportamento delituoso (BARATTA, 2016).

Podemos observar, dessa forma, o estabelecimento de um regime de racionalidade que buscará identificar no crime a sua natureza enquanto ato deliberado de um indivíduo contra as normas sociais em busca de uma vantagem específica, colocada como objetivo do próprio delito. Está posta, então, a tarefa de realizar o cálculo da pena – contramotivação ideal do comportamento criminoso –, reorganizando, a partir da nova racionalidade penal, a economia do poder de punir.

Desta forma, deve-se calcular uma desvantagem um pouco maior do que a vantagem que seria adquirida com o crime, fazendo a pena funcionar como representação. Se a motivação do crime é a vantagem que se representa a partir dele, o funcionamento da pena está atrelado à desvantagem que ela representa. O cálculo da pena deve levar em consideração seu caráter preventivo, a pena deve produzir medo nos que a imaginam, potencializando sua função de contramotivação ao crime (FOUCAULT, 2009).

O cálculo da pena deve considerar a regra da certeza perfeita, onde temos uma aritmética dupla: é preciso que a cada crime seja associado à ideia de seu justo castigo e, fundamentalmente, que nenhum crime escape aos olhos da justiça. A

pena deve ser temida por sua certeza e garantida por mecanismos de vigilância, polícia e justiça que irão compor uma rede de poder o mais capilarizada possível.

Não mais o inquérito inquisitorial, mas o exercício da razão comum deve guiar o processo, submetendo a prática penal a um regime de verdade universal, criando: “com a multiplicidade dos discursos científicos, uma relação difícil e infinita, que a justiça penal hoje ainda não está apta a controlar. O senhor de justiça não é mais senhor de sua verdade” (FOUCAULT, 2009, p. 94), ao menos não o único, acrescentaríamos.

Por fim, para que a pena como resposta ideal possa funcionar nesta nova economia do poder de punir, recobrando ao máximo o campo das ilegalidades, estas devem ser classificadas e previstas em um código preciso que não deixe escapar nenhuma infração. Entretanto, a definição explícita dos crimes e seus respectivos castigos não é suficiente, tendo em vista que o mesmo castigo não tem a mesma força sobre todos:

a multa não é tão temível para o rico, nem a infâmia para quem já está exposto. [...] [vemos] a necessidade de uma individualização das penas, em conformidade com as características singulares de cada criminoso. [...] A individualização aparece como o objetivo derradeiro de um código bem adaptado (FOUCAULT, 2009, p. 94/95)

Os esforços dos reformadores nos levam a constituição de uma nova racionalidade penal. Se antes havia uma máquina pesada de punição, marcada pelo confronto físico do soberano com o criminoso em um ritual de restituição do poder absoluto, vemos surgir uma arte de punir que:

deve portanto repousar sobre toda uma tecnologia da representação [...] Encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja a ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito. É uma arte das energias que se combatem, a arte das imagens que se associam, fabricação de ligações estáveis que desafiem o tempo (FOUCAULT, 2009, p. 100)

A partir da constituição desta tecnologia da representação, temos o estabelecimento de um jogo de intencionalidades a ser decifrado no crime cometido. Trata-se de localizar a razão do crime, sem a qual torna-se impossível o cálculo da pena. Motivação, intenção, forma de execução, objetos utilizados, premeditação, entre outros, passam a compor um conjunto de variáveis que dissecam o delito. Não

mais o simples jogo da culpa pelo pecado e o arrependimento público, mas sim a construção da razão, do interesse do crime. Estabelecer a razão do crime para definir a razão da pena. Deve-se combater o que anima o crime, ir direto a sua fonte: “atrás dos delitos de vadiagem, há a preguiça; é esta que se deve combater” (FOUCAULT, 2009, p. 102).

Nesta economia dos castigos a pena de privação de liberdade correspondia apenas a uma das possíveis sanções a serem aplicadas:

os que abusam da liberdade pública serão privados da sua; serão retirados os direitos civis dos que abusarem das vantagens da lei e dos privilégios das funções públicas; a multa punirá o peculato e a usura; a confiscação punirá o roubo; a humilhação os delitos de ‘vanglória’; a morte, o assassinato; a fogueira, o incêndio (FOUCAULT, 2009, p. 101)

A pena é a resposta natural ao crime, por isso deve preservar com ele esta relação de representação.

Que a reclusão recubra a maior parte das sanções impostas pelo aparelho penal era algo impensável para os reformadores do século XVIII. Uma pena uniforme seria incapaz de dar conta da variedade dos crimes e respostas penais necessárias: “esse teatro punitivo, com que se sonhava no século XVIII, e que teria agido essencialmente sobre o espírito dos cidadãos, foi substituído pelo grande aparelho uniforme das prisões” (FOUCAULT, 2009, p. 112). Neste ponto, destaca-se que este processo não ocorre através de sucessivas substituições de mecanismos do poder de punir, mas de campos de coexistência, de disputa entre as diferentes formas de punir, com suas aproximações e divergências.

De um poder que age diretamente sobre o corpo, que violenta-o a fim de restituir o poder do soberano, ao grande projeto do jogo de representações punitivas que deve agir sobre o espírito dos cidadãos e ao indivíduo que é trancado para ser treinado, docilizado, disciplinado, é necessário entender como o modelo carcerário irá se impor e transformar-se na principal resposta à criminalidade no Direito Penal Moderno. Impõem-se, dessa forma, a tarefa de compreender as condições de possibilidade para o estabelecimento da prisão como política geral dos castigos.

Segundo Foucault (2009), desde o século XVI é possível localizar grandes modelos carcerários, como o Rasphuis de Amsterdam: penas, dentro de certos limites variáveis conforme o comportamento, além do trabalho e das leituras

espirituais – que buscavam afastar do mal e aproximar do bem – organizavam a instituição. No século XVIII os modelos carcerários da Inglaterra e dos Estados Unidos ganhavam prestígio: o trabalho segue como um dos principais operadores para a produção da reinserção moral e material dos prisioneiros. A isto incorpora-se o isolamento, que deve funcionar como um certo jogo de consciência que aproxima do bem e expõe ao arrependimento. O bom comportamento pode reduzir a pena, assim como, em alguns casos, garantir seu perdão.

Apesar das diferenças que podem ser apontadas na realização destas operações nos três modelos citados, todos funcionam como um aparelho de reforma dos indivíduos. Nestes reformatórios deve-se operar uma transformação dos indivíduos através do controle: a consciência do bem e o arrependimento reformam o indivíduo moral, enquanto o trabalho reforma o indivíduo econômico-social.

O aparelho punitivo do reformatório guarda convergências com alguns princípios penais propostos pelos reformadores: ele não busca apagar o crime, mas evitar a reincidência através de uma técnica corretiva; a pena é individualizada, mesmo como castigo homogêneo, ela variará conforme o indivíduo a qual será aplicada. Entretanto, o encarceramento não dá conta de todo o jogo de representações da cidade punitiva sonhada pelos reformadores: “O ponto da aplicação da pena não é a representação, é o corpo, é o tempo, são os gestos e as atividades de todos os dias; a alma, também, mas na medida em que é sede de hábitos” (FOUCAULT, 2009, p. 124).

Neste cenário, a generalização do encarceramento como resposta penal homogênea só é possível por uma mudança na economia geral do poder na sociedade. Conforme Foucault (2009), dos exércitos às escolas, passando pelos hospitais e fábricas, temos, no século XVIII, a capilarização de uma série de mecanismos disciplinares de ação sobre os indivíduos. Se no século XVII os traços que marcam o soldado ideal são por ele carregados física e naturalmente, no século seguinte: “o soldado tornou-se algo que se fabrica” (FOUCAULT, 2009, p. 131) por uma variedade específica de exercícios que inserem o corpo a um controle de seus movimentos e gestos a fim de adequá-lo à certa norma.

As disciplinas espalham-se pelo tecido social do século XVIII como formas de dominação dos corpos através de tecnologias de normatização, revelando um

investimento político no corpo que caracteriza uma nova microfísica das relações de poder:

a invenção dessa nova anatomia política não deve ser entendida como uma descoberta súbita. Mas como uma multiplicidade de processos muitas vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem ou se imitam, apoiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação, entram em convergência e esboçam aos poucos a fachada de um método geral (FOUCAULT, 2009, p. 134)

O poder disciplinar opera como um poder cotidiano dos detalhes: dispõem os corpos em técnicas de reclusão e cercamento, como na construção dos quartéis para organizar a massa disforme dos exércitos ou na imposição do modelo do internato nas escolas. Mas também os distribui a partir de princípios de localização, onde cada indivíduo deve permanecer no seu lugar. Esta distribuição deve ser útil, funcional. Nas fábricas, por exemplo: “É preciso ligar a distribuição dos corpos, a arrumação espacial do aparelho de produção e as diversas formas de atividade na distribuição dos ‘postos’” (FOUCAULT, 2009, p. 140). Esta distribuição dos corpos funciona como um processo de individualização onde a força de trabalho, a disciplina militar ou o desempenho escolar poderão ser analisados em unidades individuais.

Distribuição dos corpos, controle das atividades, seriação temporal e articulação das unidades organizam uma técnica disciplinar que produz:

a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo da repartição individual), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças). E, para tanto, utiliza quatro grandes técnicas: constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim, para realizar a composição das forças, organiza ‘táticas’. A tática, arte de construir, com os corpos localizados, atividades decodificadas e as aptidões formadas, aparelhos em que o produto das diferentes forças se encontra majorado por sua combinação calculada é sem dúvida a forma mais elevada da prática disciplinar (FOUCAULT, 2009, p. 161)

Dessa maneira, o exercício da disciplina exige dispositivos que realizem sua operação. A vigilância hierárquica opera a constituição de um regime de visibilidade geral que produz efeitos de poder: o olhar disciplinar vigia constantemente a

realização das prescrições em seus detalhes, permite fiscalizar e corrigir os gestos em cada unidade e funciona como um poder preventivo que evita o estabelecimento de disfuncionalidades. Além disso, um sistema de sanções organiza uma espécie de penalidade local, que avalia e pune comportamentos que fujam do regime normativo estabelecido:

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes 'incorretas', gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (ímodéstia, indecência) (FOUCAULT, 2009, p. 172)

O regime disciplinar pune os desvios, as impurezas, as inaptidões e insucessos. Para isso, estabelece castigos que devem ser corretivos, a fim não apenas de reduzir os desvios, como ressituar o indivíduo à norma. A micropenalidade disciplinar funciona essencialmente como um processo ininterrupto de normatização: “Aparece, através das disciplinas, o poder da Norma” (FOUCAULT, 2009, p. 176). Os dispositivos de vigilância e sanção têm suas técnicas combinadas em uma tecnologia que articula de maneira precisa a produção de efeitos de poder e de um saber a respeito dos sujeitos: o exame.

O exame reúne em uma tecnologia a visibilidade que objetiva os indivíduos e que permite a organização de um sistema de sanções:

Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo seu brilho visível. (FOUCAULT, 2009, p. 178)

O exame cria as condições de possibilidade para o estabelecimento e expansão de variados campos de saber: o estabelecimento do hospital como local de disciplina médica, a elaboração da pedagogia na escola organizada como uma máquina de testagem constante: “o exame supõe um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício do poder” (FOUCAULT, 2009, p. 179). Para isso, o exame insere a individualidade e as objetivações que

produz em um campo documental: o registro dos detalhes e dos gestos cotidianos estende a vigilância para além do momento no qual é exercida.

Esta acumulação documental permite tomar o indivíduo como um objeto passível de ser descrito e analisado em termos de evolução, de desenvolvimento. Através de um controle e medição permanentes é possível constituir um sistema comparativo e autorreferente que organiza a norma e distribui os desvios: “o exame está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber” (FOUCAULT, 2009, p. 183).

A articulação das relações de saber e poder, tão bem-arranjada na tecnologia do exame, ganha um novo brilho quando em contato com uma racionalidade penal que busca localizar o interesse do crime e suas motivações. O exame passa a ser o grande operador deste regime de verdade penal. Cabe ao exame localizar a verdade sobre o criminoso, presente justamente na racionalidade de seu ato. Ao desvelar a verdade sobre o criminoso, o exame permite ao sistema penal precisar a substância julgável, mas, além disso, expõe ao aparato penitenciário de reforma o objeto de sua ação.

A utopia política do controle disciplinar total, das cidades perfeitamente controladas e dos corpos precisamente dispostos surgira ainda no final do século XVII a partir de uma série de medidas tomadas ao se declarar a peste em uma cidade. Severo policiamento espacial, distribuído através de uma divisão da cidade em quarteirões, organizado em um sistema hierárquico de vigilância, controle e registro constante da situação local; relatórios a respeito dos moradores de cada casa, especificando sua situação de saúde:

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados [...] onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído [...] isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar (FOUCAULT, 2009, p. 188)

A cidade pestilenta provocou esquemas disciplinares, não mais o modelo da grande exclusão suscitado frente ao problema da lepra. É organizado todo um aparato de poder que deve funcionar não a partir da remoção que garantirá a pureza da cidade, mas sim de um poder que deve organizar-se a partir do próprio tecido da

cidade, capilarizando-se até chegar a cada um dos moradores, esteja ele doente ou não. Segundo Foucault (2005;2009), o Panóptico de Bentham traduz em sua figura arquitetural a utopia da cidade totalmente controlada, perfeitamente governada através do poder disciplinar.

No Panóptico temos uma disposição arquitetural precisa da vigilância: na periferia, em formato de anel, a construção é dividida em tantas celas individuais quanto seja possível. Estas celas são compostas por duas janelas uma externa que permite a entrada da luz e uma interna, para que o prisioneiro possa ser vigiado. Os muros laterais da cela impedem qualquer contato entre prisioneiros. No centro, uma torre composta de largas janelas voltadas para toda a face interna do anel garante a visibilidade de todas e cada uma das celas.

O Panóptico “induz no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2009, p. 190). Na torre central, um jogo de luzes, persianas e biombos impede que o detento possa saber se está sendo observado, mas sabe sempre que pode estar sendo. Dessa forma, o Panóptico automatiza o poder. Por um jogo de visibilidade constantemente possível faz operar os efeitos da vigilância sobre os corpos. Além disso, desindividualiza o poder, já que não importa quem vigia, desde que eventualmente vigie.

Além de produzir uma sujeição real “mecanicamente fabricada de uma relação fictícia” (FOUCAULT, 2009, p. 192), já que torna-se possível prescindir da força para a garantia do bom comportamento, o panoptismo pode ser utilizado como um grande laboratório das técnicas de reforma dos indivíduos. O Panóptico é o local privilegiado para a experiência e a avaliação das transformações que se pode obter nos homens a partir de cada técnica. Da exceção da cidade pestilenta à regularidade do Panóptico existem diferenças importantes que marcam alterações e refinamentos do poder disciplinar que, organizado em uma tecnologia mais leve do jogo dos olhares e das visibilidades, possibilita sua generalização no corpo social através de uma vigilância não restritiva, que opera a partir de seus efeitos mais do que por sua violência.

O Panóptico é aqui entendido como um sistema que se difunde e generaliza no corpo social, sendo, fundamentalmente: “um dispositivo funcional que deve

melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções sutis” (FOUCAULT, 2009, p. 198). A difusão do esquema panóptico em sua função de vigilância generalizada apresenta os traços fundamentais do que passa a constituir-se como sociedade disciplinar, tanto pela multiplicação de instituições disciplinares, quanto pelo avanço de diversas tecnologias pelo corpo social que fazem da disciplina um dispositivo para ampliar a utilidade dos indivíduos por mecanismos que irão se ramificar para além dos indivíduos, alcançando as famílias e comunidades.

Dessa forma, é justamente “no ponto em que se faz a torção do poder codificado de punir, em um poder disciplinar de vigiar” (FOUCAULT, 2009, p. 211) que podemos compreender a generalização da prisão como resposta penal geral coextensiva a toda uma série de dispositivos de correção e controle das multiplicidades humanas. O encarceramento do criminoso alia em uma só tecnologia a vigilância necessária e a disponibilidade do corpo para a aplicação de técnicas de correção.

Organizada em torno de técnicas de correção, a partir do final do século XVIII e início do século XIX, a pena de encarceramento nas prisões constitui a penalidade da detenção. A prisão deve funcionar através de um exercício exaustivo e ininterrupto da disciplina organizado em torno de três princípios: o princípio do isolamento, o princípio do trabalho e o princípio da modulação da pena. O primeiro princípio opera o isolamento do convívio social e dos fatores que levaram a cometer o crime, assim como opera o isolamento entre os detentos, evitando revoltas e qualquer solidariedade entre os prisioneiros. Em seu funcionamento positivo o isolamento deve operar como um espaço para a reflexão solitária, que deve conduzir o preso ao remorso e arrependimento, fundamentais para sua correção (FOUCAULT, 2009).

O princípio do trabalho é concebido como método de transformação do “prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade” (FOUCAULT, 2009, p. 229), o trabalho constitui uma técnica de transformação do indivíduo e docilização do corpo. Busca inserir o criminoso na moral do trabalho. O terceiro princípio é o da modulação da pena, mecanismo presente ainda nos reformatórios do século XVI que logo foi demandado

pela administração dos presídios. A modulação da pena deve permitir medir o grau exato de regeneração do criminoso, estabelecendo um tempo exatamente útil à função de reformá-lo.

A pena não deve ser medida apenas pelo julgamento do ato cometido, mas também pelo seu próprio desenrolar e pela ação desta sobre o indivíduo. Monta-se um sistema de punições e recompensas que organiza o bom funcionamento da instituição penal. Assim,

a prisão, local de execução da pena, é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos [...] Vigilância, é claro. Mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de formação de um saber clínico sobre os condenados (FOUCAULT, 2009, p 235)

Dessa maneira, o princípio da modulação da pena exige a observação permanente e o registro constante dos gestos e comportamentos. A penitenciária, em seu exercício do poder disciplinar cria o delinquente como objeto de conhecimento. Ao receber o infrator que rompeu com a lei, o poder disciplinar inventa o delinquente, que não é caracterizado – ou ao menos não apenas – pelo seu ato, mas pela sua biografia. O delinquente está “amarrado ao seu delito por um feixe de fios complexos (instintos, pulsões, tendências, temperamento)” (FOUCAULT, 2009, p. 239).

Assim, a institucionalização de uma penalidade da detenção e os dispositivos disciplinares que passam a operar no espaço penitenciário criam as condições de possibilidade para a produção de um saber biográfico a respeito do delinquente, produzindo a aproximação do poder jurídico ao poder psiquiátrico e possibilitando a constituição do campo da criminologia:

vemos os discurso penal e psiquiátrico confundirem suas fronteiras; e aí, em seu ponto de junção, forma-se aquela noção de indivíduo ‘perigoso’ que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelecer um veredicto de punição-correção [...] Nesse novo saber importa qualificar ‘cientificamente’ o ato enquanto delito e principalmente o indivíduo enquanto delinquente. Surge a possibilidade de uma criminologia (FOUCAULT, 2009, p. 239/241)

Podemos observar, deste modo, a constituição de um campo de saber que permite que “a racionalidade do crime torne-se um objeto problematizável para o

saber jurídico e para a prática penal” (ALMEIDA, 2009, p. 72). Logo, os crimes sem razão, incompreensíveis, irracionais, colocam um grave problema para o reformado sistema penal, situando-se fora do regime de verdade instituído. O crime sem interesse constrange o aparato penal, pois impossibilita a aplicação da noção do livre arbítrio, de uma ação racional de quebra do pacto social em busca de um benefício específico.

Além disso, desajusta profundamente as medidas mobilizadas para o cálculo da pena e coloca em cheque a possibilidade de realizar a reforma do louco-criminoso em um regime penal comum. O estabelecimento de uma economia geral do poder disciplinar que produz esta penalidade da detenção cria as condições de possibilidade para o estabelecimento de um tipo de saber sobre o delinquente, o indivíduo das periculosidades, campo que se estenderá desde a psiquiatria até a criminologia e que se ocupará do fenômeno crime-loucura.

4. O CRIME SEM RAZÃO

Na Alsácia, durante um rigoroso inverno que coloca a miséria à espreita, uma camponesa mata sua pequena filha e cozinha sua perna em uma sopa. Em Vincennes, Papavoine assassina duas crianças, as quais tomara por descendentes de uma duquesa. Em Paris, temos o célebre caso de Henriette Cornier, uma criada que, após certa insistência, toma para seus cuidados a filha da vizinha de seus patrões, Henriette mata a criança e atira sua cabeça pela janela. (FOUCAULT, 1978/2006a; 2001).

Se o reformado sistema penal do início do século XIX funciona através um regime de verdade que compreende o crime como ação racional e motivada, organizado em torno de uma tecnologia – a do exame – que busca “desvelar a **verdade sobre o criminoso** (desvelando a racionalidade subjacente ao seu ato)” (ALMEIDA, 2009, p. 71), encontramos, nestes casos registrados entre 1800 e 1835, elementos que tensionam os limites deste regime de verdade.

Por outro lado, na aurora do século XIX, temos a publicação do Tratado Médico-Filosófico sobre a Alienação Mental, de Phillipe Pinel (1745-1826), que reorganiza o regime de saber psiquiátrico, realizando “a síntese entre organicistas e metafísicos” (BARROS-BRISSET, 2011, p. 44). Pinel concebe a alienação mental como lesão das funções intelectuais e também como uma falha no pensamento ou vontade.

A partir dessas noções engendra-se a ideia de que os alienados mentais sofreriam fundamentalmente de uma deficiência moral. Com o trabalho de Pinel, a loucura ou a demência passam por um esquadrinhamento que as classifica como Mania. Estabelece-se, neste contexto, que a “base para a caracterização da mania era a presença de um ‘delírio geral’” (ALMEIDA, 2009, p. 75), definição que será capital para compreendermos a resposta dos tribunais aos casos acima citados.

No primeiro caso, não há nenhuma interrogação sobre qualquer tipo de loucura desta mãe, seu monstruoso crime tem na fome o motor de sua ação. Nenhum problema jurídico-psiquiátrico surge também frente ao crime perpetrado por Papavoine, já que, assim que identificados seus delírios e ilusões, decreta-se sua loucura, dessa forma, o problema é psiquiátrico.

Note-se, neste ponto, que o mecanismo pelo qual a loucura exclui a responsabilidade pelo crime estava presente desde o Antigo Regime, com a vaga exigência de identificação da demência, e mantêm-se, de forma geral, presente após as reformas do século XVIII (FOUCAULT, 2001). Tal mecanismo é formalizado pela primeira vez em um código penal em 1810, na França, através do artigo 64, que define não haver crime se o réu está em estado demência no momento do ato, ou se fora constrangido por força irresistível (FOUCAULT, 2001; ALMEIDA, 2009).

Segundo Barros-Brisset (2011), na França, em 1795, com a publicação do Código dos Delitos e das Penas ainda não há o estabelecimento de um critério decisivo sobre a responsabilidade dos loucos criminosos, já que este mecanismo poderia funcionar apenas para crimes menores. Entretanto, na reforma deste Código – que resulta no Código Penal de 1810 – estabelece-se que a demência cancela o crime, o que, segundo a autora, aponta que “o pensamento pineliano alcança o código na forma do artigo 64” (p. 45). A influência do pensamento de Pinel neste ponto evidencia-se pela busca da identificação do delírio como critério geral de reconhecimento da loucura.

Não é o louco criminoso enquanto um problema jurídico que produzirá o campo em que os limites entre a psiquiatria e a justiça se confundem. É precisamente através de casos como o de Henriette Cornier – onde a atribuição da loucura, ou o estabelecimento de uma razão ou de um interesse no crime escoam das mãos dos médicos e juristas – que a psiquiatria entrará a passos firmes nos tribunais.

Após tomar para seus cuidados a filha da vizinha de sua patroa, Henriette a leva para um quarto, onde a decapita utilizando um facão. Quando a vizinha vai buscar sua filha, Henriette avisa que a menina está morta. Ao entrarem no quarto onde o corpo estava, Henriette enrola a cabeça da menina em um avental e a atira pela janela. Ao ser presa, perguntam-na porque havia feito o que fizera, Henriette responde que foi uma ideia, sem nada acrescentar a isso.

O crime de Henriette Cornier mobiliza o aparelho médico e judiciário em torno de um problema completamente novo posto pela racionalidade penal estabelecida no início do século XIX: a ausência de interesse exclui duplamente a possibilidade

de inteligibilidade do crime e de sua punibilidade. Produz-se, então, no crime sem razão um objeto que:

é o embaraço absoluto para o sistema penal. Não se pode mais, diante de um crime sem razão, exercer o poder de punir. Mas por outro lado, o lado da psiquiatria, o crime sem razão é o objeto de uma imensa cobiça, porque o crime sem razão, se se consegue identificá-lo e analisá-lo é a prova de força da psiquiatria, de seu saber, é a justificação de seu poder (FOUCAULT, 2001, p. 104)

Quais são as respostas formuladas diante deste caso? O poder judiciário, através da acusação, operará uma recodificação da ausência de interesse evidenciada pelos depoimentos e declarações de Henriette. De tal forma que o que surge no lugar do interesse, da motivação de sua ação é a própria biografia da acusada. A acusação “dirá o seguinte: se tomarmos a vida de Henriette Cornier em todo o seu desenrolar, o que vemos? Vemos uma certa maneira de ser, vemos um certo hábito, um modo de vida, que manifestam o quê? Nada de muito bom” (FOUCAULT, 2001, p. 106).

Henriette separou-se de seu marido, entregou-se à libertinagem, teve dois filhos, os quais abandonou à assistência pública: “ou seja, se é verdade que não há razão para o seu ato, pelo menos ela se encontra inteira no interior de seu ato, ou ainda: seu ato já está presente, em estado difuso, em toda sua existência” (FOUCAULT, 2001, p. 106). Dessa forma, temos a substituição da racionalidade do ato – impossível de localizar em um crime sem razão – por uma rede de semelhanças do sujeito com seu crime, o que permite reposicionar a imputabilidade e a punibilidade do poder judiciário precisamente na imoralidade da vida de Henriette.

Resta à acusação o problema posto pelo artigo 64 do Código Penal Francês de 1810, que exclui a responsabilidade em caso de demência. Frente a isso, a acusação afirma que não há vestígio algum de sinais de loucura, em especial, o principal critério para o reconhecimento da loucura no alienismo francês do início do século XIX, o delírio. Ao contrário, a acusação aponta a completa lucidez de Henriette. Esta lucidez é demonstrada pela premeditação do crime, reconhecido em depoimento pela acusada, que afirmara ter decidido em dado momento matar a filha da vizinha.

Henriette busca a menina precisamente para matá-la – inclusive demonstrando falso afeto pela vítima –, além disso, preparara o quarto onde o crime fora cometido, pondo um recipiente ao pé da cama para recolher o sangue da menina: premeditação e cálculo do crime. Por fim, a acusação destaca duas declarações de Henriette: após a entrada da mãe da vítima no quarto, a acusada manda-a embora, dizendo que esta serviria de testemunha; a isso soma-se uma das poucas falas de Henriette após sua prisão, a de que este crime mereceria a pena de morte. Ou seja, temos aqui, segundo a acusação, elementos que demonstram que Henriette tinha consciência da gravidade de seu ato, reconhecendo o valor moral de seu delito (FOUCAULT, 2001).

Assim, temos um duplo movimento que vem recobrir a ausência de interesse no crime: a imoralidade da acusada, que localiza nela mesma a origem de seu crime e a presença da razão, demarcada pela lucidez da criminosa:

a acusação encobriu essa ausência de razão pela presença de quê? Pela presença *da* razão, e da razão entendida como lucidez do sujeito, logo como imputabilidade do ato ao sujeito. Essa presença *da* razão, vindo dobrar, encobrir e mascarar a ausência *de* razão inteligível para o crime (FOUCAULT, 2001p. 107)

Por outro lado, a defesa de Henriette busca reinscrever a ausência de inteligibilidade de seu ato em uma série de elementos patológicos que mostram na ausência de razão do seu crime a presença da loucura. A história de vida da acusada, reconstituída pela acusação para fazê-la parecer com seu ato é retomada pela defesa para marcar justamente uma diferença entre a vida anterior e o surgimento de sua doença:

acabara a libertinagem, acabara a depravação, acabara aquele humor alegre e divertido; ela ficou triste, ela ficou quase melancólica, ela fica com frequência em estado de estupor [...] não há semelhança entre pessoa e pessoa, entre a vida e a vida, entre uma fase e outra da sua existência [...] não há semelhança entre o ato e a pessoa (FOUCAULT, 2001, p. 108)

Em seguida, trata-se de afirmar uma consciência moral presente na acusada completamente avessa ao ato cometido. Após seu crime, Henriette diz que seu ato merece a morte, o que comprova sua consciência moral intacta. Dessa forma, seu ato é reposicionado como algo fora de sua consciência moral normal, seu ato é movido por algo que ultrapassa as barreiras de sua própria moralidade:

algo que é uma energia, uma energia intrínseca a seu absurdo [...] o ato em questão, se escapa efetivamente à mecânica dos interesses, só escapa dessa mecânica dos interesses na medida em que pertence a uma dinâmica particular, capaz de abalar toda essa mecânica (FOUCAULT, 2001, P. 109)

Temos, assim, no entorno desta mecânica particular, a articulação de diversas noções que sustentam uma espécie de força irrepreensível, de um desejo irresistível, de uma paixão violenta, algo que será denominado de instinto. A ideia de um instinto incontrolável era, ainda, incompatível à noção de loucura do início do século XIX, fortemente ligada à presença do delírio. Não obstante, a defesa busca articular a ideia de instinto à loucura apresentando o crime de Henriette como um ato de delírio (FOUCAULT, 2001).

Desta maneira, temos a passagem do ato sem razão ao ato instintivo, noção que será desenvolvida no interior do discurso psiquiátrico, fazendo surgir uma série de novas proposições como as de pulsão, propensão, automatismo, impulso:

é a partir do instinto que toda a psiquiatria do século XIX vai poder trazer às paragens da doença e da medicina mental todos os distúrbios, todas as irregularidades, todos os grandes distúrbios e todas as pequenas irregularidades de conduta que não pertencem à loucura propriamente dita (FOUCAULT, 2001, p. 112)

O instinto permite a constituição de uma ideia completamente nova à psiquiatria do século XIX, a ideia de uma loucura sem delírio.

Estes casos, entre outros registrados na primeira metade do século XIX, recebem grande atenção de ilustres psiquiatras da época, marcando não só “a intervenção da psiquiatria no âmbito penal” (FOUCAULT, 1978/2006a, p. 3), mas também – a partir do desenvolvimento da noção de instinto – as condições de possibilidade de um novo problema para a psiquiatria, que é o problema do anormal e das condutas anormais.

A hipótese a respeito da presença de impulsos para a violência, de fúrias sanguinárias ou ainda de um furor homicida na loucura está presente já no trabalho de Pinel (ALMEIDA, 2009; COSTA, 2014). Estas hipóteses compõem a caracterização do que Pinel denomina como Mania raciocinante ou sem delírio, não obstante, a ausência do delírio produz “incongruências importantes na concepção da

alienação mental e não tinham lugar no que podemos conceber como um regime de verdade do alienismo” (ALMEIDA, 2009, p 75).

Segundo Barros-Brisset (2011), o pensamento pineliano introduz a ideia de uma loucura em si perigosa “veremos a ideia de uma loucura perigosa, imprevisível, violenta, sem culpa e sem razão” (p. 45). Não obstante, coube a Jean-Etienne Esquirol (1772-1840), o mais influente discípulo de Pinel, a tarefa de superar as incongruências que a noção de Mania sem delírio impunha ao regime de verdade psiquiátrico do século XIX (ALMEIDA, 2009).

Para tal, Esquirol insere as perversões afetivas entre os critérios sintomatológicos do alienismo, acrescentando-as aos critérios de lesões da inteligência e volitivas (ALMEIDA, 2009; COSTA, 2014). Esta ampliação das fronteiras do regime de verdade psiquiátrico permite a produção de uma categoria nova ao alienismo, a de monomania. Das classes de monomania descritas por Esquirol – a saber: intelectual, afetiva e instintiva – destaca-se a monomania instintiva, que é caracterizada por uma lesão na vontade, capaz de levar a atos reprovados pela consciência, mas sobre os quais a vontade não tem força para agir (ALMEIDA, 2009).

A célebre monomania homicida, – que responde a demanda por explicação dos crimes sem razão – surge como subclassificação da monomania instintiva e “representa o extremo letal deste ‘impulso’ ou ‘força irresistível’” (ALMEIDA, 2009, p. 80). Note-se que Esquirol publica suas ideias a respeito da monomania no ano de 1838, treze anos após o julgamento de Henriette e das discussões suscitadas por seu crime.

Temos, assim, a apropriação por parte da psiquiatria de grande parte das noções mobilizadas no julgamento de Henriette, cristalizadas na monomania, indicando que:

a assunção desta categoria classificatória de monomania não se deu a partir do jogo interno das práticas discursivas e dos conceitos do alienismo, mas sim da aplicabilidade jurídica desta categoria, ou seja, o conceito de monomania emergiu no alienismo de Pinel em relação com as práticas discursivas jurídicas (ALMEIDA, 2009, p. 79)

Segundo Foucault (2001), é justamente a partir do elemento instintivo que podemos observar a generalização do poder psiquiátrico através da integração da

psiquiatria a certos mecanismos de poder, destacadamente a partir da lei de 1838 – mesmo ano da formulação do conceito de monomania por Esquirol. A lei de 1838, uma regulamentação administrativa, institui os estabelecimentos para o tratamento de doentes mentais na França. Dentre as definições da lei encontra-se a definição da internação *ex officio*, que regula a internação em hospitais psiquiátricos a pedido da administração pública.

A lei de 1838 determina que a internação *ex officio* deve ser feita em estabelecimento especializado, com a função de receber e curar doentes mentais, consagrando a psiquiatria “ao mesmo tempo como disciplina médica e como disciplina especializada no interior do campo da prática médica” (FOUCAULT, 2001, p. 120). Para além desta consagração da psiquiatria, a internação *ex officio* coloca a psiquiatria como uma técnica de higiene pública, já que a internação deve ser motivada por uma alienação tal que pudesse provocar desordem e afetar a segurança pública.

Podemos observar, por conseguinte, um certo deslocamento do objeto da psiquiatria. Se no alienismo encontrávamos o problema de estabelecer o estado de razão ou desrazão, a presença de uma demência ou estado de inconsciência, de alijamento da própria consciência, com a lei de 1838 “é a questão do distúrbio, é a questão da desordem, é a questão do perigo que a decisão administrativa coloca ao psiquiatra” (FOUCAULT, 2001, p. 121). À psiquiatria não é mais colocada a questão a respeito do que pensa o doente, mas sim a respeito de o que ele poder fazer e o potencial de perigo e desordem social de seu comportamento.

O perigo extremo localizado pela psiquiatria na monomania homicida, essa loucura ferozmente perigosa representada pelo instinto assassino, é a prova de que a loucura ficava, de uma forma ou outra, perigosa. Esse perigo distribui-se, em suas devidas doses, sob toda a superfície da loucura, estabelecendo o vínculo perigo-loucura: “os psiquiatras necessitavam disso para definir e firmar seu poder no interior dos sistemas de regulação da higiene pública” (FOUCAULT, 2001, p. 121).

Assim, o perigo não encontra-se mais exclusivamente no extremo monstruoso de alguns casos, mas está presente em cada um dos internados pela administração, tornando obsoleta a noção de monomania para fazer funcionar o vínculo perigo-loucura. A psiquiatria garantira no tribunal o seu reconhecimento como ciência capaz

de produzir a inteligibilidade dos crimes sem razão. Através da substituição do delírio pelo instinto e seus perigos, a psiquiatria é reconhecida pela administração pública como disciplina competente para realizar a higiene pública.

Entretanto, para receber o reconhecimento de outras especialidades médicas, faltava à psiquiatria o estabelecimento de relações de causalidade, em especial físicas, que explicassem a loucura, “o que foi tornado possível com a chamada ‘teoria da degeneração’” (ALMEIDA, 2009, p. 83). Fruto do trabalho de Bénédict-Augustin Morel (1809-1873), a teoria da degeneração constrói as condições para que o alienismo possa ascender à ciência psiquiátrica, inaugurando um novo modo de classificar e intervir sobre os indivíduos (CAPONI, 2009).

Segundo Almeida (2009), as duas premissas fundamentais das quais partem o trabalho de Morel e de sua teoria da degeneração estão assentadas na noção de que o homem é uma unidade intrinsecamente física e moral e na crença na hereditariedade mórbida, concernente à transmissão de traços físicos e morais aos descendentes. A hereditariedade como fator importante a ser considerado na loucura não era uma ideia nova ao alienismo europeu da primeira metade do século XIX, estando inclusive presente na obra de Pinel, Esquirol, entre outros (PEREIRA, 2008).

Entretanto, é na obra de Morel que a questão da hereditariedade ganhará lugar central na compreensão da loucura, tornando-se a causa mais importante das doenças mentais e organizando a sistematização de classificações e diagnósticos (PEREIRA, 2008). Morel parte de uma hipótese de caráter teológico, na qual o homem, criado à imagem e semelhança de Deus, ao desvirtuar-se através do pecado original acaba expondo-se a condições que podem corromper seus sistemas vitais, especialmente o sistema nervoso (ALMEIDA, 2009).

Assim como boa parte das teorias a respeito das patologias durante século XIX, a teoria da degeneração sofreu forte influência dos postulados do lamarckismo sobre a transmissão de caracteres, que passados de geração em geração causariam quadros patológicos sucessivamente mais graves, causando a degeneração progressiva do indivíduo, que ao fim levaria à morte (ALMEIDA, 2009). Pode-se afirmar, dessa forma, que a teoria da degenerescência “repousa sobre a concepção de que a herança que se transmite através das gerações não se

restringe ao plano biológico, mas inclui dimensões morais e de comportamentos – virtuosos ou viciados” (PEREIRA, 2008, P. 492).

A teoria da degeneração estende a normatização psiquiátrica para além do delírio e da alucinação:

as degenerescências não podem, portanto, ser mais que o resultado de uma influência mórbida, seja de ordem física, seja de ordem moral, e, como todos os estados doentes, tem suas características especiais e suas características gerais (MOREL, 2008, p. 499)

O desvio estatístico com relação a características físicas desejadas, como tamanho do crânio, altura ou peso, assim como a falha moral e o desrespeito aos valores europeus do século XIX compõem o escopo de sistematização psicopatológica e de intervenção da psiquiatria da degeneração (CAPONI, 2009).

A partir do estabelecimento da teoria da degeneração, o papel de higiene social da psiquiatria amplia-se, já que uma das principais preocupações de Morel era justamente

a concepção terapêutica a ser deduzida dos pressupostos da teoria da degenerescência, em particular em ações sanitárias e higienistas a serem implantadas pela autoridade pública com o objetivo de impedir a propagação das tendências degenerativas entre a população (PEREIRA, 2008, p. 494)

Observamos, assim, a ampliação do alvo da intervenção psiquiátrica, não apenas para além do asilo e do hospital, mas em direção a totalidade da população.

Com Morel, a psiquiatria finalmente tem a sua disposição uma classificação etiológica da doença mental, buscando organizar a psicopatologia a partir das causas, e não dos sintomas da loucura (ALMEIDA, 2009; PEREIRA, 2008). Tal mudança permite o reconhecimento da psiquiatria como uma das especialidades da medicina, assim como a sua entrada definitiva neste regime de verdade.

A degeneração, além de representar um risco biológico e exigir medidas de higiene social, reafirma o vínculo entre loucura e perigo, sendo esta associação presente em três das quatro categorias de degenerados. A dinâmica de hereditariedade constituída por Morel reposiciona de maneira significativa a falha moral e o perigo, agora transmitidos de geração em geração tal qual uma característica biológica. Almeida (2009) destaca que o trabalho de Morel “prepara o

terreno para o 'criminoso nato' de Lombroso, pela presença de traços morfológicos ao lado de atos criminosos ou violentos” (p. 87).

A psiquiatria passa, dessa forma, dos graves crimes monstruosos aos anormais comuns e cotidianos (FOUCAULT, 2001). O advento da noção de impulso articulada ao perigo representado pela incapacidade de contê-lo multiplica-se e desloca-se através das diversas teorizações do campo psiquiátrico, que busca estabelecer e sustentar a sua legitimação enquanto campo de saber capaz de produzir a inteligibilidade dos crimes sem razão e garantir o funcionamento da justiça frente a esses casos.

Além disso, identificando finalmente o monomaníaco homicida, ou o perigo representado pelo degenerado, consolida-se a tarefa de higiene social a ser exercida pela psiquiatria. A articulação da psiquiatria à administração pública cumpre a função de identificar e internar os alienados que possam representar perigo ou desordem. Já a teoria da degeneração possibilita uma ampliação das práticas higienistas, extrapolando a intervenção médica para além do corpo doente, incidindo sobre seu entorno, seu comportamento, seus hábitos, sua família – tanto ascendente quanto descendente.

Segundo Costa (2014) as elaborações da psiquiatria frente ao fenômeno crime-loucura e ao crime sem razão podem ser compreendidas como um movimento duplo de patologização do crime e criminalização da loucura, já consolidada como potencialmente perigosa. Este debate sofrerá uma profunda reconfiguração a partir de 1876, com a publicação de *O Homem Delinquente*, de Cesare Lombroso (1835-1909), principal representante da Escola Italiana de Antropologia Criminal, também conhecida como Criminologia Positivista.

Antes mesmo da publicação de Lombroso, a publicação de *A Origem das Espécies*, de Charles Darwin (1859), colocava em cheque as proposições de Morel, principalmente suas ideias a respeito da hereditariedade da degeneração e a base teológica de seu pensamento a respeito da espécie humana. Apoiado em um paradigma biologicista e determinista, Lombroso sustenta que “os degenerados de Morel não eram mais do que parias, 'criminosos natos', concebidos como uma espécie à parte do gênero humano. Uma espécie regressiva, portadora de

atavismos que a equiparavam aos selvagens e, portanto, essencialmente perigosa” (ALMEIDA, 2009, P. 90).

Conforme Almeida (2009), os debates no campo da biologia sobre hierarquização das raças humanas, hereditariedade e evolução – atrelada ou não a um sentido teleológico de progresso da espécie – são fundamentais para compreender as condições de possibilidade para o surgimento de uma teorização como a de Lombroso. A craniologia antropométrica e o Darwinismo Social de Spencer (1820-1903), compõem duas das mais importantes influências para a proposição a respeito do criminoso nato, com destaque para a última, que

permitia classificar os membros das raças inferiores [assim consideradas dentro do regime de saber biológico do século XIX e reforçado pelo Darwinismo Social] como correspondendo a estágios filogeneticamente anteriores do desenvolvimento dos brancos europeus dão as condições de possibilidade para a concepção do 'criminoso nato' e para a generalização dos indicativos de uma 'inferioridade' de caráter evolutivo entre os membros da raça superior (ALMEIDA, 2009, p. 104)

Lombroso produz uma importante torção no processo de patologização do crime e criminalização da loucura em curso durante o século XIX. Para o psiquiatra italiano não trata-se de localizar o perigo na loucura, ou mesmo precisar o núcleo de loucura do crime. Para Lombroso, os criminosos “eram constitutivamente, por ação de causas de ordem moral, física e mental, portadores de um atavismo que os tornava fortemente inclinados a atos criminosos desde o seu nascimento” (Almeida, 2009, p. 105). O determinismo biológico conduz Lombroso à constatação desta classe à parte de humanos. Com esta naturalização do crime, o criminoso surge como algo completamente à parte do homem normal (BARATTA, 2016).

A partir do trabalho de Lombroso, a criminologia surge como uma nova disciplina científica dentro da Escola Positivista. Quase um século após os reformadores do final do século XVIII instaurarem um regime de verdade organizado em torno do livre arbítrio, do interesse e da motivação como os pontos de inteligibilidade do crime, vemos pouco a pouco o delito como conceito jurídico perder espaço para o “homem delincente, considerado como um indivíduo *diferente* e, como tal, clinicamente observável” (BARATTA, 2016, p. 29), projeto completado pela Criminologia Positivista.

Assim, a Escola Positivista entende o crime como um fenômeno natural “determinado por causas biológicas de natureza sobretudo hereditária” (BARATTA, 2016, p. 39), buscando a explicação da criminalidade na anomalia dos criminosos. De acordo Almeida (2009), encontramos no criminoso nato de Lombroso, a formalização de um projeto iniciado ainda na proposição de Esquirol a respeito da monomania homicida, já que o monomaníaco “não poderia ser equiparado aos demais seres humanos, pois era uma criatura que, pela sua própria natureza manifesta o seu 'instinto assassino” (ALMEIDA, 2009, p. 92).

Como evidenciado pelo conceito de criminoso nato, Lombroso não observa outro destino para os tipos atávicos que não o crime, sendo os indivíduos atávicos compreendidos como “indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se-ia identificar, valendo-se de sinais anatômicos, aqueles indivíduos que estariam hereditariamente **destinados** ao crime” (ALVAREZ, 2002, p. 679).

Segundo Almeida (2009) e Alvarez (2002), no primeiro Congresso de Antropologia Criminal, realizado em 1885, a obra de Lombroso e seus colegas recebera intenso destaque e reconhecimento. As críticas apresentadas ao atavismo lombrosiano foram pontuais, apresentadas pelo médico e criminologista francês Alexandre Lacassagne (1843-1924). Já no segundo Congresso de Antropologia Criminal é possível identificar um movimento organizado de contestação das teses lombrosianas, capitaneada por Lassagne, sustentada na ênfase aos fatores externos e contextuais aos indivíduos para a compreensão do fenômeno da criminalidade. Posteriormente, destaca-se o protagonismo de Gabriel Tarde (1843-1904) na contestação da Escola Positivista, principalmente por seu caráter de determinismo biológico (ALMEIDA, 2013).

As contestações ao corpo teórico, metodologia e dados apresentados por Lombroso

convergiam em afirmar que a associação entre os estigmas atávicos e a criminalidade nos 'criminosos natos' decorria simplesmente do fato de que Lombroso tinha estudado exclusivamente criminosos ou insanos, ou seja, os mesmos estigmas atávicos perdiam sua aura funesta quando eram possuídos por um cidadão honesto (ALMEIDA, 2009, p. 108)

A sequência de críticas sofridas pela Escola Italiana de Antropologia Criminal, leva Lombroso e seus discípulos – dentre os mais importantes, Garofalo (1851-1934) e Ferri (1856-1929) –, a assentir maior importância a fatores externos e sociais em sua compreensão da criminalidade, sem, no entanto, abrir mão do determinismo biológico como organizador do regime de verdade sobre o crime.

Um dos importantes desdobramentos destes embates teóricos, fundamental em especial para o interesse desta pesquisa, é o trabalho do jurista italiano Garofalo. A partir da antropologia criminal, Garofalo busca formular uma proposta de direito penal de base científica. Apoiado em postulados darwinistas Garofalo apresenta o conceito de crime natural: “como um ato que fere o senso moral de uma comunidade, constituído pelos instintos altruístas constitutivos da espécie humana” (ALMEIDA, 2009, p. 112). Assim, o criminoso, desprovido destes instintos, é constitutivamente diferente do gênero humano.

Em resposta às fortes críticas recebidas pela Escola de Antropologia Criminal, Garofalo elabora o conceito de criminalidade latente, presente em indivíduos atávicos, mas que apenas emergiria em determinadas condições. A consequência lógica desta proposição de Garofalo é outro conceito, o de temibilidade. Precursor da noção de periculosidade, o conceito de temibilidade amplia o campo de atuação da Antropologia Criminal, já que: “este não estaria mais determinado necessariamente, mas sim de modo potencial” (ALMEIDA, 2009, p. 114).

A constituição de um regime de verdade sobre o criminoso nato já excluía a categoria de responsabilidade moral pela negação do livre arbítrio, tendo em vista que, sendo constitutivamente criminoso, o indivíduo atávico não encontraria escapatória a sua determinação biológica ao crime. Dessa forma, temos uma reorganização discursiva da defesa social, já que “no caso do criminoso nato, não há outra saída a não ser a sua eliminação do convívio social” (ALMEIDA, 2009, p. 115), sendo defendida, inclusive, a eliminação física destes indivíduos. O conceito de temibilidade estendia esta constatação até mesmo para os indivíduos considerados atávicos que não haviam cometido crime algum, tendo em vista que seu potencial criminal poderia eclodir a qualquer momento.

No final do século XIX e o início do século XX observamos uma grande predominância da tradição da Escola Positivista no campo da criminologia.

Conforme Baratta (2016), a criminologia, dos anos 1930 em diante, se caracteriza pela tentativa de superação das teorias patológicas da criminalidade resultando em diversas novas escolas e orientações. Destaca-se que, por mais que o criminoso nato não receba, na teoria de Lombroso, o estatuto de doente, ao ser indicado com um grupo à parte da humanidade, uma categoria por natureza anormal, os efeitos de patologização produzidos por essa formação discursiva tornam-se evidentes.

As teorias psicanalíticas a respeito da criminalidade e da sociedade punitiva, já nos anos de 1920 e 1930 constituíam uma orientação de pesquisa completamente diferente da Escola de Antropologia Criminal, tanto na consideração do crime enquanto fenômeno, quanto no lugar e atenção que a sociedade recebe. No campo da sociologia, a obra de Emile Durkheim (1858-1917) representa uma virada importante para a criminologia contemporânea, sendo “origem de uma profunda revisão crítica da criminologia de orientação biológica e caracterológica” (BARATTA, 2016, p. 59). A partir da concepção do desvio como fenômeno natural da estrutura social – tornando-se negativo apenas quando ultrapassados determinados limites – a teoria estrutural-funcionalista busca compreender a relação funcional entre comportamento desviante e estrutura social.

Partindo da conceituação de que o desvio, assim como o comportamento conforme, é uma resposta normal à estrutura social, o sociólogo norte-americano Robert Merton (1920-2003) aponta a contradição entre a estrutura social e a cultura como fator fundamental na compreensão do fenômeno da criminalidade. Esta contradição está presente entre o imperativo cultural de sucesso econômico, motivador de determinados comportamentos, e os meios legítimos para alcançar esta meta:

a estrutura econômico-social oferece aos indivíduos, em graus diversos, especialmente com base em sua posição nos diversos estratos sociais, a possibilidade de acesso às modalidades e aos meios legítimos para alcançar as metas (BARATTA, 2016, p. 63)

Esta desproporção estaria na origem do comportamento desviante, pela adesão aos fins culturais, na ausência de meios legítimos e institucionalizados para alcançá-los.

A explicação estrutural-funcionalista de Merton encontrava uma série de constrangimentos frente ao fenômeno da criminalidade de colarinho branco, assim como acabava por legitimar certa naturalização da criminalidade como característica

das classes mais pobres. Os trabalhos de Edwin Sutherland (1883-1950) e Albert K. Cohen (1918-2014) e o desenvolvimento da teoria das subculturas criminais permitem avançar nesta discussão.

A teoria das subculturas criminais ocupa-se dos “mecanismos de transmissão, modelos de aprendizagem e técnicas de neutralização dos valores e das normas institucionais” (BARATTA, 2016, p. 70). A compreensão do fenômeno criminal a partir de sua organização própria em cada grupo permite avançar a leitura sobre a criminalidade de colarinho branco. Uma subcultura criminal que, por sua condição de classe, tem acesso a meios ilegítimos específicos, constituindo uma criminalidade sistemática que tem por característica – assim como nas diferentes subculturas criminais – ser aprendida e transmitida.

Atentando à especificidade de cada subcultura criminal, observamos uma teorização complementar à de Merton, já que temos mantida a noção de organização de certas subculturas criminais como solução à ausência de resposta satisfatória na cultura dominante: “a reação de minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir” (BARATTA, 2016, p. 70). Vale ressaltar a contribuição da teoria das técnicas de neutralização, que permite complexificar a compreensão das subculturas criminais inseridas num sistema de ordens e valores que organizam a ordem constituída e não como uma espécie de grupo completamente à parte desta ordem.

Destaca-se, também, a teoria do *Labeling Approach*, que tem como direção de pesquisa a consideração:

de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência (BARATTA, 2016, p. 86)

Nesse sentido, podemos observar uma profunda reorientação quanto ao próprio objeto de pesquisa, que deixa de ser o indivíduo criminoso como um produto da natureza, passando a ser considerado enquanto componente de uma realidade social produzida.

Esta breve apresentação de teorias sociológicas e criminológicas permite identificar um processo de tentativa de superação do determinismo biológico característico da Escola Positivista. Apesar disso, “a matriz positivista continua fundamental na história da disciplina, até nossos dias.” (BARATTA, 2016. p. 30), continuando como uma corrente com representação dentro da criminologia oficial.

As ideias de Lombroso tiveram grande repercussão, angariando seguidores, assim como recebendo críticas e objeções. Parte do sucesso da teoria de Lombroso pode ser compreendido através do tipo discursivo que ela possibilitava articular, assegurando sua legitimidade científica, como, por exemplo, à vinculação entre criminalidade e pobreza (ALMEIDA, 2009). Foucault (2001), destaca a articulação da teoria lombrosiana a uma demanda política formulada à psiquiatria na segunda metade do século XIX, a de produzir um “discriminante psiquiátrico com efeito político entre os indivíduos, entre os grupos, entre as ideologias, entre os próprios processos históricos” (p. 130).

Este discriminante psiquiátrico opera como princípio de desqualificação de grupos e movimentos políticos, possibilitando a clivagem entre movimentos respeitáveis e fecundos de um lado e as rebeliões e agitações despropositadas de outro:

se for possível provar que os movimentos atuais [em especial o socialismo e o anarquismo] são obra de homens pertencentes a uma classe biologicamente, anatomicamente, psicologicamente, psiquiatricamente desviante, então ter-se-á o princípio de discriminação (FOUCAULT, 2001, p. 131)

É justamente no gênero discursivo que ocupa-se da discriminação de determinados grupos que podemos observar a organização do discurso psiquiátrico de desqualificação que Foucault (2001) identifica nos exames psiquiátricos produzidos entre 1955 e 1974 dentro do campo jurídico-penal.

Com seus atravessamentos e tensionamentos em relação ao campo da criminologia, a psiquiatria, desde o estabelecimento das relações entre loucura e instinto, passa por diversas reconfigurações durante o século XIX. Da loucura parcial, passando pelo instinto irresistível, é possível notar um movimento de reunificação da loucura na teoria psiquiátrica. Por mais específico, particular ou descontínuo que seja o sintoma ou a perturbação, este traço é entendido como uma

expressão de uma loucura completa. Para que o sintoma exista, o sujeito tem de ser louco. Esta unificação “vai se dar no nível de certo jogo entre o voluntário e o involuntário” (FOUCAULT, 2001, p. 134).

A lei de 1838, com a internação *ex officio* e a produção de um discriminante político-psiquiátrico apontam para uma psiquiatria que, a partir da metade do século XIX, consolida seu olhar para o “funcionamento sintomatológico de uma conduta [...] a discrepância que esta conduta tem em relação às regras de ordem, de conformidade” (FOUCAULT, 2001, p. 136). Esta ordem é definida ora por uma regularidade administrativa, ora por regularidades familiares, ou ainda por um plano de fundo de normatividade social.

Dessa forma, a psiquiatria se desalieniza:

A psiquiatria não necessita mais da loucura, não necessita mais da demência, não necessita mais do delírio, não necessita mais da alienação para funcionar [...] Não há nada, finalmente, nas condutas do homem que não possa, de uma maneira ou de outra, ser interrogado psiquiatricamente (FOUCAULT, 2001, p. 136/137)

Assim, no lugar do delírio, no lugar da referência à relação com a verdade, vemos impor-se a norma. Esta nova economia psiquiátrica, ao tomar para si o problema das condutas desviantes, imorais e indisciplinadas completa o movimento que vai do grande e excepcional monstro, ao pequeno e cotidiano anormal.

5. O LOUCO E A JUSTIÇA

Foucault (2001) destaca a produção do gênero discursivo que dará conta da imbricação do campo jurídico com o campo psiquiátrico, afirmando que esta produção discursiva possui de uma só vez, três propriedades:

A primeira é poder determinar, direta ou indiretamente, uma decisão de justiça, que diz respeito, no fim das contas, à liberdade ou à detenção de um homem. No limite [...], à vida e à morte. Segunda propriedade: de onde lhes vem esse poder? Da instituição judiciária, talvez, mas eles o detêm também do fato de que funcionam na instituição judiciária como discursos de verdade, discursos de verdade porque discursos com estatuto científico, ou como discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica. Discursos que podem matar, discursos de verdade e discursos [...] que fazem rir (FOUCAULT, 2001. p. 7)

Ao analisar as formas penais, a verdade jurídica e o lugar da prova nos séculos XVIII e XIX, Foucault (2001) aponta para o fato de que algumas provas detêm em si efeitos de poder e valorações maiores do que outras, inclusive a despeito de sua estrutura racional própria. O autor afirma que este efeito de poder dá-se em função do sujeito que as produz, indicando que os relatórios dos peritos psiquiatras “são enunciados com efeitos de verdade e de poder que lhes são específicos: uma supralegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária” (FOUCAULT, 2001, p. 14).

Foucault (1982a, 2001) identifica a produção destas formas discursivas alinhadas a uma reconfiguração dos dispositivos de poder, com a produção de novas tecnologias de controle. Para tal, toma as estratégias de controle desenvolvidas frente ao problema da lepra e ao problema da peste. Aponta a produção de instrumentos positivos de controle durante a grande peste, onde, no caso, não são mais dispositivos de exclusão que serão ativados, mas sim tecnologias disciplinares de controle que se capilarizam no tecido social. Produz-se uma reorganização de poder onde não há mais dentro ou fora, não há exterioridade, todo o conjunto da população está inserido nesta nova rede de controle e vigilância.

Dessa forma, é caracterizada a passagem para a sociedade disciplinar, onde “surge uma das teses fundamentais da genealogia: o poder é produtor de

individualidade. O indivíduo é uma produção do poder e do saber” (MACHADO, 1982, p. 19). Compreendemos, dessa forma, o dispositivo psiquiátrico-penal como um dispositivo constituído junto a este deslocamento das estratégias de poder e de invenção de tecnologias positivas de poder.

O indivíduo a ser produzido neste regime de verdade não é exatamente – ao menos não somente – o indivíduo perigoso, nem mesmo o sujeito doente, mas sim o indivíduo eventualmente perigoso. A aproximação das noções de perversão e perigo funciona como uma espécie de ponte a ligar o discurso psiquiátrico ao discurso jurídico. Esta articulação permite localizar o perigo eventual inscrito no sujeito perverso:

a noção de “perversão”, de um lado, que permite costurar uma na outra a série de conceitos médicos e a série de conceitos jurídicos; e, de outro lado, a noção de “perigo”, de “indivíduo perigoso”, que permite justificar e fundar em teoria a existência de uma cadeia ininterrupta de instituições médico-judiciárias (FOUCAULT, 2001, p. 43)

Temos, então, elementos para circunscrever um discurso do medo que imediatamente liga-se a um discurso moralizador, normativo. É necessária a mobilização de tecnologias específicas para operar a correção do indivíduo anormal a fim de eliminar a fonte de perigo, em defesa da sociedade. Saímos de um registro jurídico-natural para chegarmos a um registro que é “jurídico-moral; uma monstruosidade que é a monstruosidade da conduta” (FOUCAULT, 2001, p. 92).

Neste contexto, esta formulação discursiva cumpre uma função específica, já que busca repetir a infração, em um movimento tautológico, para marcá-la como traço do indivíduo. Esta operação ganha sua formalização justamente através das técnicas de exame, local privilegiado de superposição das relações de poder e saber:

O exame permite passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser e de fazer a maneira de ser se mostrar como não sendo outra coisa que o próprio delito, mas, de certo modo, no estado de generalidade na conduta de um indivíduo (FOUCAULT, 2001, p. 20)

Por conseguinte, desloca-se também o nível de realidade da infração, que passa de infração a uma irregularidade, um desvio que pode ser fisiológico, psicológico, moral, entre outros.

Ao analisar documentos produzidos por peritos entre 1955 e 1974, Foucault (2001) aponta-nos, através da apresentação de tais documentos – além das propriedades decisórias e científicas destas produções – o caráter risível de seus conteúdos, que apresentam uma sustentação basicamente moral. Podemos observar que o campo da perícia médica e psicológica, através do desenvolvimento de novos instrumentos e práticas busca afastar-se deste caráter risível através da formulação de instrumentos que objetivam o sujeito através de uma mensuração de sua personalidade, vivência e corpo.

Os instrumentos de avaliação psicológica e diagnóstico parecem vir atender a esse propósito, integrando-se a uma rede de discursos e práticas que objetivam “mostrar como indivíduo já se parecia com o seu crime antes de o ter cometido” (FOUCAULT, 2001, p. 24). Disso decorre uma construção parapatológica que identifica defeitos morais, de adaptação, de convivência e socialização presentes no sujeito que passam a justificar sua conduta e, mais do que isso, permite situar a ação punitiva do poder judiciário em um conjunto de técnicas de transformação dos indivíduos, organizado em um dispositivo de normatização dos corpos.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, uma política geral de verdade que determina

os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros [...] as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1982a, p. 10)

Dessa forma, o conjunto de práticas e instrumentos de avaliação psicológica parece ocupar lugar estratégico nesta maquinaria de produção de um regime discursivo a respeito da normalidade, já que passa a produzir construtos que delimitam a expressão de comportamentos adequados e oferece subsequentemente os instrumentos que, além de atestar o enquadramento dos indivíduos a este campo de existências legítimas ou ilegítimas, passam a localizar no próprio indivíduo a natureza de sua inadequação.

6. CÓDIGOS PENAIS BRASILEIROS, IMPUTABILIDADE E OS PRIMEIROS MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS

A análise produzida por Michel Foucault (2001) é circunscrita ao contexto europeu, mais especificamente ao contexto francês. Ainda que se possa afirmar que “a organização que faz o poder eficaz é comum” (FOUCAULT, 1978/2006b, p 267), torna-se imperioso buscar compreender como estes debates surgem e se desenvolvem no Brasil. Qual a influência dos teóricos europeus no Brasil? De que forma os brasileiros se apropriaram de tais referências? Qual era o problema enfrentado no Brasil e para o qual tais teorias eram propostas como soluções?

No Brasil, o ensino do direito surgiu apenas no ano de 1836, após a proclamação da independência, sendo ensinado exclusivamente nas cidades de Recife e São Paulo, tendo sido promulgado em 1830 o Código Penal do Império Brasileiro. Fortemente influenciado pela Escola Liberal Clássica, o código, no que tange à questão da inimputabilidade, considera inimputáveis os loucos de todo gênero, fazendo ressalva a intervalos lúcidos, nos quais o crime seria passível de imputabilidade (ALMEIDA, 2005). Neste contexto, “o juízo sobre a sanidade mental do réu era então uma questão de competência do júri ou do juiz, não do médico” (ALMEIDA, 2005, p. 105/106)

Não obstante, na Escola do Recife, começam a surgir fortes críticas ao Código Penal do Império Brasileiro, protagonizadas, principalmente por Tobias Barreto (1839-1889). Almeida (2005) afirma que a influência teórica da Escola do Recife é fundamental para compreender como os autores e discussões vigentes na Europa foram apropriados no contexto brasileiro, criando as condições de possibilidade para o surgimento de um discurso jurídico que,

na virada para o século XX, viria a conceber os elementos das chamadas “classes perigosas” (os negros alforriados, capoeiras, bêbados, arruaceiros, prostitutas, etc.) como alvos privilegiados da ação e, sobretudo, da prevenção penal (ALMEIDA, 2005, p. 107)

O traço fundamental da Escola do Recife, apesar da pluralidade de ideias que a compunha, é a busca da introdução de um pensamento científico no Brasil: “a partir da Escola do Recife os juízes arrogam-se ao papel de propagadores da ciência no Brasil e foi através do direito que as teorias deterministas da criminalidade e os

germes da categoria de ‘periculosidade’ vicejaram” (ALMEIDA, 2005, p. 108). Neste cenário, a principal crítica ao Código Penal do Império, diz respeito ao não reconhecimento da identificação da loucura como atividade eminentemente médica, ao contrário do que estava definido no código, postulando tal identificação como função do juiz.

Conforme Almeida (2005), apesar das intensas críticas produzidas por eminentes figuras da Escola do Recife – fortemente influenciadas por correntes europeias, como a Escola Italiana de Criminologia Positivista e por uma perspectiva científica positivista em matéria jurídica – o Código Penal de 1890, elaborado após a Proclamação da República, segue baseando-se nas mesmas concepções nas quais sustentava-se a legislação anterior. Aqui, as principais críticas continuam sendo com relação ao artigo 27, referente à imputabilidade penal. O único importante contraste entre esta definição de imputabilidade e a definição do código anterior passa pela exigência de identificação de uma perturbação completa, excluindo do campo jurídico a noção de loucuras parciais.

Neste momento, foram retomadas as discussões sobre a necessidade de perícia médica para quando houvesse dúvida quanto à sanidade do réu. Neste caso, “quando convidado a emitir seu parecer, [...] o perito médico podia arbitrar, [...] exclusivamente sobre a sanidade mental do réu, devendo eximir-se de comentários quanto à sua imputabilidade” (ALMEIDA, 2005, p. 116).

Outro ponto amplamente atacado pelos críticos do então novo código penal da República é a responsabilidade moral ser o único critério de imputabilidade em contraste às novas proposições de responsabilidade social e defesa social. A principal herança das fortes críticas ao Código Penal de 1890 é a “formação de um discurso propriamente criminológico, pautado na ‘temibilidade’ dos criminosos” (ALMEIDA, 2005, p. 119), reforçando a influência da Escola Italiana e de Cesare Lombroso entre os juristas brasileiros.

Desta forma, podemos constatar que as primeiras discussões no Brasil que buscam dar conta do problema entre loucura, inimputabilidade e suas conseqüentes definições estão circunscritas ao campo do direito, tanto por influência de embates que obtinham destaque na Europa, quanto pela institucionalização do direito no Brasil, anterior à institucionalização da medicina e da psiquiatria, principalmente no

que diz respeito a uma medicina e psiquiatria atentas aos problemas tidos por específicos do país, como, por exemplo, a miscigenação. No tocante ao estabelecimento da medicina legal no Brasil, Almeida (2005) destaca a importância de Nina Rodrigues (1862-1906) para o desenvolvimento deste campo e sua atenção às problemáticas relativas à questão racial e à mestiçagem – a partir do conceito de degeneração dos mestiços como determinante biológico –, âmbito de intensos debates no Brasil no final do século XIX.

Entretanto, na entrada para o século XX, observamos no Brasil a saída de cena da questão racial frente a uma ênfase lançada à questão social. Tal movimento possibilitou um deslocamento na noção de degeneração:

ela deixava de ser concebida como uma marca inata e indelével do indivíduo para ser enfrentada como um mal evitável e nisto tanto a higiene propriamente dita quanto aquela que seria conhecida nas décadas seguintes como ‘higiene mental’ são fundamentais (ALMEIDA, 2005, p. 148)

Desse modo, passou a ser tarefa da psiquiatria evitar a degeneração moral do povo.

Não é por acaso que, neste momento histórico, tal tarefa recaia sobre a psiquiatria brasileira, já que durante o Império: “a principal luta dos alienistas brasileiros era pela autonomia na administração dos manicômios, até então marcados pela forte presença dos provedores das Santas Casas de Misericórdia” (ALMEIDA, 2005, p. 150). Na passagem para o Brasil República, a loucura passa a ser incumbência do Estado, momento a partir do qual a loucura pode começar a ser constituída como objeto de um regime de verdade psiquiátrico.

Na aurora da psiquiatria científica brasileira – marcadamente nos anos iniciais do século XX – o nome de Juliano Moreira torna-se referência indispensável para a compreensão do estabelecimento de um regime de saber psiquiátrico científico no Brasil. Já no início da obra de Juliano Moreira, segundo Venancio e Carvalhal (2005, p. 70), identifica-se o empenho do psiquiatra para “o desenvolvimento da psiquiatria como prática assistencial pública e como conhecimento científico médico”. É fundamental notar que, com relação ao conceito de degeneração – objeto de intensos debates no cenário científico brasileiro – Juliano Moreira sustenta uma tese discordante da que havia se estabelecido no país, criticando a proposição que tomava a degeneração como causa direta da composição racial do povo brasileiro, afirmando um igualitarismo racial.

De origem mestiça e espírito científico irretocável, Juliano Moreira levantará intensas críticas à noção de degeneração pela miscigenação. Para tal, utilizou sua experiência na Europa, entre os anos 1895 e 1902. O psiquiatra brasileiro afirmou não encontrar diferenças entre os padrões de acometimentos mentais entre pacientes brasileiros e europeus, estes livres da miscigenação, realizando uma denúncia ao racismo de tais teorias (VENANCIO; CARVALHAL, 2005).

Dessa forma, a noção de degeneração sofrerá um importante deslocamento, deixando de ser tomada como um condicionante racial, para passar a ser entendida como um grupo heterogêneo de fatores que podem contribuir para o desenvolvimento, agravamento ou evolução da doença mental, como, por exemplo, o alcoolismo.

Sob forte influência do psiquiatra alemão Emil Kraepelin (1856-1926) - marcando um deslocamento na psiquiatria brasileira, até então referenciada ao alienismo de Pinel e Esquirol -, Juliano Moreira propunha a adesão a um modelo de psiquiatria “sustentado por pressupostos fisicalistas orgânicos orientados segundo uma visão sobre o indivíduo que privilegiava a atenção à esfera físico-orgânica” (VENANCIO; CARVALHAL, 2005. P. 79). Concebendo a doença mental como exceção biológica, como um estado de natureza diferente dos estados tidos como normais, buscava, assim, a uniformização das classificações psiquiátricas no país.

Neste contexto, com a introdução do modelo psicopatológico de Kraepelin, o conceito de degeneração passa a ser ideia chave para a compreensão do estabelecimento de afecções mentais, podendo ser formado por causas endógenas, como causas genéticas hereditárias e falhas biológicas, ou exógenas, influenciadas pelo meio, como falhas na educação, ou mesmo constituída pela combinação destes dois campos. Assim sendo, a lepra, a sífilis e o alcoolismo tornaram-se centrais para o entendimento do degenerado hereditário ou adquirido (VENANCIO; CARVALHAL, 2005).

Dessa forma, a redefinição do conceito de degeneração possibilitou a ampliação da ação psiquiátrica, agora não apenas voltada para os casos clínicos de loucura, mas também para um campo de estabelecimento de medidas preventivas para a saúde da população, aproximando-se de práticas higienistas. A constituição da noção de degeneração latente, ou mesmo o risco de degeneração, dependia da

ideia de que “quadros degenerativos (latentes ou manifestos) decorria de uma inadaptação ao meio social” (ALMEIDA, 2005, p. 159).

É neste momento que podemos observar a irrupção de uma psiquiatria social, já que, sendo a degeneração produzida ou disparada por fatores ambientais, deveriam ser desenvolvidas ações preventivas, para que a degeneração – e sua consequência direta, a doença mental – não se estabelecesse: “cuidado com a infância, através de um misto de educação e disciplina, os projetos de colônias para epiléticos e alcoolistas” (ALMEIDA, 2005, p. 159) foram as primeiras ações propostas para a prevenção dos perigos da degeneração. É na esteira das discussões sobre o perigo da degeneração que se iniciam os debates sobre a criação de manicômios judiciários para os degenerados perigosos.

Não obstante, a construção do primeiro manicômio judiciário brasileiro dá-se em um contexto bastante específico, circunscrito pela comoção nacional em torno do assassinato de pessoa da alta sociedade carioca por um degenerado, além de uma rebelião ocorrida no Hospício Nacional, em 1920. Tais fatores deram urgência ao início da construção do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, fundado em 1921 (ALMEIDA, 2005). Inserido em um contexto de psiquiatria social, de vertente preventivista, o primeiro manicômio judiciário do Brasil não foi constituído como uma instituição para tratar de loucos inimputáveis que cometessem crimes, mas sim como tendo função de assistência a degenerados potencialmente perigosos através de um dispositivo repressivo, em nome da defesa social.

No Rio Grande do Sul podemos localizar, em 1913, um registro do então Hospício São Pedro que dá conta da presença de vinte e três alienados criminosos entre a população asilar (CHEUICHE, 2013). Este é o primeiro registro que podemos identificar apontando para o problema de loucos criminosos entre os internos do hospital, sem haver a indicação se estes pacientes cometeram crimes e foram enviados ao São Pedro, ou se seu estado criminoso fora identificado após a internação.

Em 1919, um registro aponta um aumento no número de insanos considerados delinquentes no Hospício São Pedro: no primeiro dia do ano, eram vinte e cinco, já no último dia do ano constata-se a presença de trinta e dois insanos delinquentes no hospital (CHEUICHE, 2013). Já em 1924, através do Decreto 3.356,

de 15 de agosto, foi estabelecido o Regulamento para a Assistência a Alienados no Estado do Rio Grande do Sul, definindo a criação do manicômio judiciário, a ser construído em estabelecimento específico nas próprias dependências do Hospício São Pedro (CHEUICHE, 2013; KUMMER, 2010).

Dessa maneira iniciou-se a remodelação de um dos pavilhões do Hospício São Pedro para sediar o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul. Este pavilhão era destinado a receber homens, já que as mulheres admitidas no Manicômio Judiciário seriam enviadas para a ala feminina do Hospício São Pedro, sob observação e atendimento do diretor do manicômio judiciário (KUMMER, 2010). O primeiro Quadro Profissional do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul contou com oito servidores, dentre eles, um diretor médico, um enfermeiro e quatro guardas (CHEUICHE, 2013).

No dia 5 de outubro de 1925 começa a funcionar o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, no sexto pavilhão do Hospício São Pedro, tendo recebido como primeiros internos dezesseis alienados criminosos que estavam internados no Hospício São Pedro (CHEUICHE, 2013; KUMMER, 2010). Ao final de 1925 era estabelecido o novo Quadro Profissional do Manicômio Judiciário, contando agora com quatorze funcionários: um médico, um administrador, um ajudante, um enfermeiro-mór, quatro enfermeiros, quatro guardas, um porteiro e um servente (CHEUICHE, 2013).

A história da criação e primeiros anos de funcionamento do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul é fortemente marcada pelo nome de Jacintho Godoy (1883-1959), figura central na origem da psiquiatria forense no Rio Grande do Sul. Jacintho Godoy, além de ter sido o primeiro diretor do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul – permanecendo no cargo até 1932 –, é considerado seu criador e foi o redator do primeiro Regimento Interno do Manicômio Judiciário, que definia a instituição como

um “asilo de segurança”, destinado a realizar perícias psiquiátricas solicitadas pela Justiça e internar os réus doentes mentais e perigosos [...]. Os condenados que cumpriam pena na Casa de Correção (CC) e apresentassem perturbações mentais seriam encaminhados ao MJRS para observação e tratamento (KUMMER, 2010, p. 53)

Apenas em 1937 que a jurisdição do Manicômio Judiciário passa a ser de responsabilidade da seção de Presídios e Anexos da Chefatura de Polícia, assim como o comando de suas atividades. Tendo, neste momento, a construção de um prédio próprio, construído na área do Hospício São Pedro, com capacidade para 160 pacientes que começou a funcionar a partir de outubro de 1939, prédio do atual Instituto Psiquiátrico Forense (CHEUICHE, 2013).

Nos primeiros anos após a fundação do Instituto Psiquiátrico Forense – em especial até 1940 –, observa-se no Brasil o surgimento de novas propostas de códigos penais. Desde a sua sanção, o Código de 1890 sofrera inúmeras críticas, principalmente no que diz respeito à definição de inimputabilidade e ao papel do perito médico. Nos anos 1930 forma-se um campo de disputa em relação à função do perito médico e à substituição da categoria de responsabilidade moral pela noção de periculosidade como critério de imputabilidade penal e como recurso para a defesa social (ALMEIDA, 2005).

Neste campo de disputa, distribuía-se três posições: uma, fundamentada pelas noções da psiquiatria preventiva, sustentava “a função do perito médico [...] e as medidas de segurança como um amplo mecanismo de ‘defesa social’” (ALMEIDA, 2005, p. 164); outra posição, exclusivamente criminológica, proclamava “a necessidade da defesa social através do dispositivo jurídico das medidas de segurança” (ALMEIDA, 2005, p. 164), afirmando uma proposição estritamente jurídica na qual a medicina não teria lugar.

Por fim, de inspiração moderada, a proposta de que a função do perito médico deveria ser instituída no próximo Código Penal aponta na direção de um “papel restrito para a contribuição das medidas de segurança para a defesa social” (ALMEIDA, 2005, p. 165). Assim, podemos observar a existência de um certo consenso no que se refere ao preceito da defesa social e ao risco que a periculosidade representava para a defesa da sociedade, com propostas que indicavam a instituição de dispositivos de medidas de segurança, fossem preventivos ou não, para dar conta deste problema.

Apesar de ter sido fonte de vigorosos e longos debates, a questão da defesa social teve modesto alcance no estabelecimento do novo Código Penal de 1940. No que diz respeito à imputabilidade, definiu-se, no Artigo 22: “É isento de pena o

agente que, por doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com o entendimento” (BRASIL, 2002). Artigos subsequentes do Código Penal de 1940 passam a definir a constituição do dispositivo da medida de segurança, tanto para a sua aplicação, quanto de suas métricas.

O Artigo 76 versa a respeito da aplicabilidade deste dispositivo jurídico, a ser utilizado em casos de crime previsto em lei e da identificação da periculosidade do autor. O Artigo 77 aponta que em casos onde a periculosidade não está presumida em lei, o reconhecimento da periculosidade do indivíduo dá-se através de sua personalidade e antecedentes, assim como circunstâncias do crime que levem à suposição de que o indivíduo volte a delinquir. Já o Artigo 78 define que presumem-se perigosos os indivíduos enquadrados no artigo 22, sendo estes isentos de pena. No artigo 91, temos a definição de que o indivíduo isento de pena deve ser internado em manicômio judiciário, com a subsequente fixação da duração das internações, assim como a necessidade de perícia médica para cessação da internação (BRASIL, 2002).

Deste modo, derrotada a noção de responsabilidade moral, presente nos dois primeiros códigos penais brasileiros – que isentava o doente mental de qualquer responsabilidade em relação ao delito –, instalou-se um debate entre as noções de responsabilidade social e defesa social. Para os adeptos da responsabilidade social, a irresponsabilidade moral não isentava o doente mental do perigo que este representava para a sociedade. Assim sendo, após cometido o crime, defendia-se o direito da sociedade defender-se de seu autor. Já para os defensores da noção de defesa social, o que estava em jogo era a identificação prévia da temibilidade do doente, o que colocava em questão a necessidade de dispositivos que antecipassem e evitassem que o indivíduo viesse a cometer algum delito (ALMEIDA, 2005).

Apesar dos esforços dos defensores da noção de defesa social pela definição da periculosidade como critério de imputabilidade, temos no Código Penal de 1940, a medida de segurança “baseada na responsabilidade social, pois o juiz podia supor a periculosidade a partir da ‘personalidade e antecedentes’ do réu” (ALMEIDA, 2005,

p. 181), impondo a necessidade da ocorrência de um delito para esta identificação. A partir da fundamentação jurídica dos manicômios judiciários, através do instrumento legal da medida de segurança, passa a ser definido também o papel do perito médico na constituição deste dispositivo.

Mesmo com a incumbência de produzir uma perícia médica, explicitamente nos casos de cessação de internação, o discurso psiquiátrico ficara subjugado “ao enquadramento na definição legal” (ALMEIDA, 2005, p. 183), permanecendo submetido a um regime de verdade jurídico, já que o papel decisório do juiz seguia garantido, apenas amparado pelas contribuições da perícia médica. Este é o aparato jurídico-psiquiátrico que se institucionalizará no Brasil para o enfrentamento do problema da articulação loucura-crime, estabelecendo as bases legais vigentes até hoje.

7. REFORMA PSIQUIÁTRICA

A aprovação da Lei da Reforma Psiquiátrica, em 2001, representou um importante passo na luta pelo fim dos manicômios no país, assim como um avanço na efetiva implementação de uma rede de serviços substitutivos no campo da saúde mental, articulados ao Sistema Único de Saúde. Compondo um processo que passou a

privilegiar a criação de serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico, quais sejam: redes de atenção à saúde mental, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), leitos psiquiátricos em hospitais gerais, oficinas terapêuticas, residências terapêuticas, respeitando-se as particularidades e necessidades de cada local (HIRDES, 2009, p. 298)

Não obstante, a luta pelo fechamento dos manicômios no Brasil remonta a uma ampla história de embates. Neste contexto, destaca-se a multiplicidade de encontros e conferências – tanto em nível local como nacional – que se debruçaram sobre o tema, especialmente na segunda metade da década de 1980. Tendo como resultado deste processo uma série de proposições para a reestruturação da assistência no campo da saúde mental no Brasil (NUNES, 2009).

A VIII Conferência Nacional de Saúde (1986), seguida pela I Conferência Nacional de Saúde Mental (1987) são exemplos de encontros fundamentais para o avanço destas discussões no país. Neste cenário, monta-se uma evidente disputa entre setores reformistas e conservadores no que diz respeito ao modelo de assistência psiquiátrica e os rumos que este deveria tomar. Em 1987 ocorre em Bauru o II Encontro Nacional de Trabalhadores em Saúde Mental: “Tais eventos garantem as condições de possibilidade para a emergência de um enunciado fundamental que delimitou claramente os objetivos da luta a essa altura, dado o lema proclamado na cidade de Bauru: **'Por Uma Sociedade Sem Manicômios'**” (NUNES, 2009, p. 96-97).

Ainda no final da década de 1980 é possível identificar algumas experiências no campo da saúde mental que se colocavam como possibilidade de superação ao modelo manicomial, destacadamente nas cidades de São Paulo e Santos. Em 1989 é apresentado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 3.657-D – que tramitou durante 12 anos até a sua aprovação, em 2001. Entretanto, é no início da década de

1990 que dispositivos e proposições historicamente em debate ganham lugar institucional, com a publicação de portarias que regulamentam o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS) (NUNES, 2009).

Estes e muitos outros eventos, encontros e movimentos:

apontam para um importante processo que, iniciado no final dos anos 70, ganha impulso e legitimidade nos anos 80: a Reforma Psiquiátrica. Trata-se de um movimento de muitas faces: a das inovadoras experiências institucionais, dando seus primeiros passos; a da legitimidade enquanto política pública, começando a ser assumida pelo Ministério da Saúde, com a I Conferência Nacional; a de movimento social, com o Movimento da Luta Antimanicomial, congregando diferentes atores, usuários, profissionais, familiares, simpatizantes (YASUI, 2010, p. 15)

Dentre outras garantias alcançadas com a aprovação da lei da Reforma Psiquiátrica, destaca-se o direito de ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando sua inserção na família, no trabalho e na comunidade; ser protegido contra qualquer forma de abuso e exploração; ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; ser tratado, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental. Além disso, garante-se que a internação apenas será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, tendo o tratamento como finalidade permanente a reinserção social do paciente em seu meio (BRASIL, 2001).

Neste contexto, o estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro, com a aprovação da Lei da Reforma Psiquiátrica nove anos antes da lei nacional, em 1992 (Lei Estadual nº 9.716), a primeira a ser aprovada no Brasil e a segunda na América Latina (ROLIM, 2018). Yasui (2018) destaca o caráter exemplar da Lei da Reforma Psiquiátrica do Rio Grande do Sul, apontando-a como inspiração para avanços ainda hoje necessários na lei federal.

A Lei Estadual 9.716, que completa 26 anos, sustenta que ninguém deverá sofrer limitação em sua condição de cidadão e de sujeito de direitos com base em transtorno mental. Além disso, aponta para a gradativa substituição do sistema hospitalocêntrico por uma rede de atenção integral em saúde mental, assim como veda a construção ou ampliação de hospitais psiquiátricos públicos ou privados, permitindo a construção de alas psiquiátricas em hospitais gerais, que deverão

contar com áreas e equipamentos de serviços básicos comuns ao hospital geral, exigindo-se a prestação de serviços de acordo com os princípios da lei da Reforma Psiquiátrica (RIO GRANDE DO SUL, 1992).

A lei gaúcha, para verificar sua correta aplicação, exige vistorias periódicas do Ministério Público aos estabelecimentos que mantenham leitos psiquiátricos. Indicando, também, a criação de Comissões de Reforma Psiquiátrica nos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde. Além de fundamentar a implantação e manutenção dos serviços de atendimento integral em saúde mental de maneira descentralizada e municipalizada: “observadas as particularidades sócio-culturais locais e regionais, garantida a gestão social destes meios” (RIO GRANDE DO SUL, 1992).

Destacados os importantes avanços garantidos tanto pelo movimento da Luta Antimanicomial, quanto pela aprovação de legislações fundamentais ao campo da saúde mental, quando deslocamos nosso olhar para os manicômios judiciários encontramos um cenário pouco ou nada atingido por estes avanços (DINIZ, 2013; JACOBINA, 2004; CORDIOLI, BORENSTEIN, RIBEIRO, 2006). É fundamental destacar que, apesar de não haver menção direta aos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico nas leis estadual e federal, “a lei não excepciona do seu texto os portadores de transtornos que tenham cometido crimes, de modo que também estes são atingidos por ela” (JACOBINA, 2004, p. 78).

Já em 2002, o Seminário Nacional para a Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico tratou, dentre outros temas, da aplicação integral e imediata dos princípios e diretrizes do SUS e da lei da Reforma Psiquiátrica aos manicômios judiciários (JACOBINA, 2004). Dentre propostas aprovadas pela plenária do Seminário, salienta-se: a ênfase na realização do tratamento na rede de serviços substitutivos; a articulação dos HCTP à rede substitutiva; recomendação para que não sejam construídos novos manicômios judiciários; a adequação dos manicômios judiciários existentes às normas do SUS: “com as mesmas regras para os hospitais psiquiátricos públicos ou credenciados ao SUS, direcionadas no sentido da humanização, desospitalização e desinstitucionalização, evoluindo para regime aberto” (BRASIL, 2002).

Em setembro de 2003, o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça publicam a Portaria Interministerial nº 1777, que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), que busca “prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas” (Brasil, 2003). O documento detalha variadas ações de saúde a serem desenvolvidas no país, como ações preventivas de assistência, focadas especialmente nos acometimentos recorrentes nos presídios brasileiros do início dos anos dois mil, como o HIV/AIDS, a tuberculose e dermatologia sanitária.

Dentre as linhas de trabalho propostas pela Portaria no campo da Saúde Mental estão ações de prevenção dos agravos psicossociais decorrentes do confinamento e a atenção às situações de prejuízo à saúde decorrentes do uso de álcool e drogas, pautada na perspectiva da redução de danos. Além disso, estabelece como meta a implantação de Programas de Atenção Psicossocial em 100% das unidades prisionais no prazo de 4 anos. A Portaria garante que os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, devem ser atingidos pelas medidas previstas, e que, em função de sua especificidade, serão alvo de uma norma própria, publicada apenas em 2010, com a terceira edição revisada do PNSSP.

Apesar dos esforços e das deliberações realizadas no Seminário Nacional para a Reorientação dos HCTP, em artigo publicado em 2006 sobre os direitos preconizados pela reforma psiquiátrica e a realidade dos internos nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Cordioli, Borenstein e Ribeiro (2006) alertam para o fato de que “a medida de segurança tem sido pouco aprofundada na Reforma Psiquiátrica Brasileira” (p. 672). Ademais, as autoras apontam para os desafios de construir uma rede extra-hospitalar e de capacitar os profissionais da saúde e da justiça para construção de uma nova assistência para o louco infrator.

Ainda em 2004 é publicada a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe a respeito da adequação das Medidas de Segurança à lei 10.216. O documento aponta para a necessidade de articulação dos HCTP com o Sistema Único de Saúde e com políticas sociais, além de defender a necessidade de planos terapêuticos individuais e garantir como finalidade da Medida de Segurança a reinserção social. Apesar disso, a Resolução indica que “A medida de segurança deverá ser cumprida em hospital estruturado de modo a

oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais” (CNP/CP, 2004), reforçando o caráter hospitalocêntrico e manicomial da Medida de Segurança.

Jacobina (2004) aponta a incompatibilidade entre a Medida de Segurança e a Reforma Psiquiátrica: de suposta natureza terapêutica, a Medida de Segurança, é cumprida em instituição que – apesar de suas características hospitalares – compõe o sistema carcerário. Apresentada como tratamento, dentro de um discurso sanitarista, porém imposta no contexto de um processo penal e por juiz de competência penal, havendo “um completo descompasso entre aquilo que se considera como medida de segurança no direito penal, e aquilo que hoje se considera como medida terapêutica para pacientes com transtornos mentais” (JACOBINA, 2004, p. 82).

Tal incompatibilidade auxilia na compreensão dos poucos avanços conquistados na aplicação dos princípios e diretrizes da Reforma Psiquiátrica nos HCTP. A fracassada tentativa de desconstituir as lógicas manicomiais sem desfazer-se do manicômio resultou em pequenas políticas de humanização dos HCTP, sem atingir as estruturas institucionais de seu funcionamento.

Neste contexto, destaca-se a iniciativa pioneira do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que em 2001, a partir da exitosa experiência de um projeto-piloto de acompanhamento interdisciplinar do paciente judiciário, criou o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, o PAI-PJ. O PAI-PJ “implementou institucionalmente a reforma psiquiátrica no campo jurídico [...] ao colocar no ambiente universal e democrático da Rede Municipal de Saúde Mental do Município o portador de sofrimento mental infrator, sem distinção de outros pacientes” (BARROS-BRISSET, 2010, p. 27).

Orientado pela garantia dos direitos fundamentais e pautado pelos princípios da Reforma Psiquiátrica, o PAI-PJ construiu “a possibilidade inédita de dispensar o manicômio judiciário como lugar para os loucos infratores” (BARROS-BRISSET, 2010, p. 30). O acompanhar do sujeito na rede preconizado pelo projeto mineiro é articulado ao acompanhamento processual e pela sustentação da possibilidade de o sujeito considerado inimputável responder pelo seu crime, como forma de

reconhecimento de sua condição humana e da capacidade de responsabilização do sujeito em cumprimento de medida de segurança, dentro dos limites legais.

Podemos observar a criação de programas similares, como, por exemplo, o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI), em Goiás, no ano de 2006, inspirado no PAI-PJ. Com o crescente reconhecimento de programas alternativos à internação em manicômio judiciário, o Conselho Nacional de Justiça publica, em 2010, a Resolução nº 113, que, entre outros pontos, dispõe sobre a execução da Medida de Segurança.

Esta Resolução do CNJ indica que a Medida de Segurança deve ser executada nos termos da Lei 10.216, implementando, sempre que possível, políticas antimanicomiais. Em julho de 2011, o CNJ publica a Recomendação nº 35, recomendando que a execução da medida de segurança seja realizada em meio aberto, adotando a política antimanicomial.

A Recomendação nº 35 apresenta um importante avanço com relação à Resolução nº 113, ambas do CNJ. Se a Resolução nº 113 já apontava para a implementação de políticas antimanicomiais, a Recomendação nº 35 traz orientações a respeito das diretrizes destas políticas, dentre elas: a efetivação de um tratamento em saúde mental baseado no respeito aos direitos fundamentais e sociais; parcerias com a sociedade civil e as políticas públicas existentes; que o tratamento se dê sem o afastamento do paciente de seu meio social; acompanhamento psicossocial, por meio de equipe multidisciplinar; o respeito à singularidade do paciente judiciário, entre outros.

Destaca-se, em especial, a recomendação de criação de um núcleo interdisciplinar, para auxiliar o juiz nos casos que envolvam sofrimento mental e a indicação da realização de perícias por parte de uma equipe interdisciplinar, tomando como referência programas como o PAI-PJ e o PAILI. A efeito da Resolução nº 113 do CNJ, ainda em 2010, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária publica a Resolução nº 4, recomendando a adoção da política antimanicomial no âmbito da execução das medidas de segurança, indicando o tratamento em meio aberto e em serviços substitutivos, prezando pela inserção social, o acompanhamento psicossocial contínuo, já apontando para a criação, por

parte da União e dos Estados, de programa específico de atenção ao paciente judiciário (CNPCCP, 2010).

A Resolução nº 4 do CNPCCP recomenda às autoridades que evitem ao máximo a internação em manicômio judiciário, prevendo um projeto de desinstitucionalização para pacientes cronicados e sugerindo um prazo de dez anos para “a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança para o modelo antimanicomial, valendo-se do programa específico de atenção ao paciente judiciário” (CNPCCP, 2004). Em 2011, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal publica o Parecer Sobre Medidas de Segurança e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico sob a Perspectiva da Lei 10.216/2001.

O Parecer aborda de maneira ampla a problemática, discutindo desde referenciais teóricos do campo da saúde mental, passando pela reforma na assistência em saúde mental no Brasil, pela história dos Manicômios Judiciários no país e o impacto da lei da Reforma Psiquiátrica na legislação penal brasileira. Ao apresentar os avanços representados pelas resoluções e recomendações do CNJ e do CNPCCP, o Parecer destaca que: “a análise dos relatórios de visitas oficiais realizadas a esses estabelecimentos [HCTP], pelos conselheiros penitenciários, o que se verifica é a manutenção do status quo ante, ou seja, o flagrante desrespeito aos direitos das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei” (MPF, 2011, p. 75).

Além da constatação do Ministério Público Federal a respeito da situação e pouco alcance das políticas direcionadas aos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, dentro do cenário geral da população carcerária, a crítica sobre os limites do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário aponta para a necessidade de criação de uma Política de Estado voltada para esta população, de forma mais abrangente e efetiva (BATISTA E SILVA, 2010). Tal política é instituída em 2014, através da Portaria Interministerial nº1/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No que diz respeito ao ponto de interesse central deste trabalho, o documento indica que “a estratégia e os serviços para avaliação psicossocial e monitoramento

das medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei” (BRASIL, 2014) serão regulamentados através de ato específico do Ministério da Saúde. No mesmo mês da publicação da Portaria Interministerial, o Ministério da Saúde pública a Portaria nº 94/2014, que institui o referido serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas.

O serviço de acompanhamento deve ser composto por uma Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, pautada por uma estratégia de redirecionamento dos modelos de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (BRASIL, 2014). Dentre as atribuições desta equipe estão a realização de avaliações biopsicossociais e a apresentação de proposições fundamentadas na Lei 10.216 e na PNAISP: “orientando, sobretudo, a adoção de medidas terapêuticas, preferencialmente de base comunitária, a serem implementadas segundo um Projeto Terapêutico Singular (PTS)” (BRASIL, 2014).

Além disso, o documento indica a articulação com programas e serviços das políticas públicas de saúde e assistência social, assim como o acompanhamento da medida terapêutica, assegurando que este ocorra de maneira integral, resolutiva e contínua, visando contribuir para a desinternação progressiva das pessoas em cumprimento de medida de segurança. O documento define a estruturação do serviço, sua organização e relação com os demais atores envolvidos na execução da medida de segurança.

Dessa forma, apenas em 2014 temos o estabelecimento de uma política pública de saúde voltada para a população carcerária, assim como a formulação de política específica para as pessoas portadoras de transtorno mental em conflito com a lei. O Ministério da Saúde informa em seu site que ainda em julho de 2014 a situação das pessoas com transtorno mental sob custódia nos estabelecimentos penais caracterizava-se pela ausência de projeto terapêutico singular, estratégias de contenção desarticuladas com as políticas públicas de saúde, internações perpétuas, sem relação de proporcionalidade com a gravidade do delito e sem justificção clínica, tratamentos inadequados, tendo como resultado a cronificação, perda, quase sempre irreversível, dos laços familiares e sociais, além do reforço do estigma e do preconceito social.

Apesar das notáveis conquistas da Lei da Reforma Psiquiátrica “ainda há questões referentes à sua abrangência em relação às pessoas internadas nos HTCP” (CORREIA E ALMEIDA, 2017). Movimentos institucionais de diversos atores públicos na tentativa de superação dos problemas representados pelos HTCP brasileiros são observados desde o ano de 2002, sem conseguir romper com a lógica estigmatizante e excludente que atinge o paciente judiciário, ou mesmo desconstituir o maquinário manicomial como resposta ordinária da justiça penal.

Tal cenário reafirma que “a invisibilidade do louco infrator não foi rompida com as conquistas da reforma psiquiátrica” (DINIZ, 2013). A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e o estabelecimento das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei representam uma sólida possibilidade de reorientação na execução das Medidas de Segurança, abrindo campo para a urgente superação do modelo manicomial.

8. O LAUDO PSICOLÓGICO

Foucault, em “Os Anormais”, oferece-nos um aparato conceitual fundamental para a aproximação do campo de nossa pesquisa: em sua genealogia da anormalidade, traça as condições de possibilidade para a insurgência do dispositivo jurídico-psiquiátrico. É importante ressaltar que, quando falamos de psiquiatria, não nos referimos simplesmente a uma especialidade médica, mas a um campo de relações de poder e saber. Nesse sentido, a psicologia, inserida na superfície de imbricação entre loucura e justiça, opera também junto ao poder psiquiátrico.

Dessa maneira, as ferramentas conceituais produzidas por Michel Foucault são fundamentais no olhar a ser lançado para os documentos escritos produzidos por profissionais da psicologia no IPF e seus efeitos de poder. Poder aqui compreendido como relações que

podem passar materialmente na própria espessura dos corpos [...] Se o poder atinge o corpo, não é porque ele foi inicialmente interiorizado na consciência das pessoas. Há uma rede de biopoder, de somatopoder [...] no interior do qual, ao mesmo tempo, nós nos reconhecemos e nos perdemos (FOUCAULT, 2014a, p. 38)

A partir disso, compreendemos que:

o poder nunca é aquilo que alguém detém, tampouco é o que emana de alguém. O poder não pertence nem a alguém nem, aliás, a um grupo; só há poder porque há dispersão, intermediações, redes, apoios recíprocos, diferenças de potencial, defasagens, etc. É nesse sistema de diferenças que será preciso analisar, que o poder pode se pôr em funcionamento (FOUCAULT, 2006, p. 7)

Assim, o funcionamento tático do poder afirma uma disposição estratégica que permite que o poder se exerça, na composição de um verdadeiro campo de batalha.

Ao abordarmos os documentos escritos produzidos por psicólogos no IPF, nos referimos a uma prática que organiza-se em torno da tecnologia do exame. Como destacado anteriormente, o exame articula técnicas de vigilância e sanção nos dispositivos disciplinares, fazendo reluzir a sobreposição das relações de poder e saber (FOUCAULT, 2009). Dessa forma, compreendemos o exame como um modo de produção de verdade (COIMBRA, 2004) que se dá a partir do funcionamento do poder disciplinar.

Buscando localizar materiais do Conselho Federal de Psicologia que tratem da relação da profissão com o campo jurídico encontramos, em 1987, no Código de Ética Profissional do Psicólogo, algumas indicações sobre o surgimento desta relação. Em seção específica intitulada “Das Relações com a Justiça”, o Código de Ética de 1987, define as bases e os limites da ação profissional da psicologia junto à justiça.

Ao longo de quatro artigos é definido que o psicólogo colocará seu conhecimento à disposição da justiça a fim de desenvolver uma maior compreensão entre “a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais.” (CFP, 1987, Resolução Nº 002/87). Além disso, garante ao profissional da psicologia a possibilidade de não participar de perícias que escapem à sua competência profissional, assim como garantindo a total isenção do psicólogo nas perícias em que participar, onde deve contribuir apenas com as informações necessárias à tomada de decisão. Por fim, o documento veda ao psicólogo ser perito de pessoa por ele atendida ou em atendimento, participar de perícia em que por impedimento ou suspeição ele contrarie a legislação e valer-se do cargo que exerce para ser nomeado perito.

Em 1989 é publicado o sexto número da revista “Psicologia – Legislação” - publicação oficial do Conselho Federal de Psicologia dedicada à consolidação das resoluções do CFP assim como atualizações relativas à legislação –, onde são delimitadas as atribuições do então chamado Psicólogo Penal. Este oferece subsídios para o conhecimento da personalidade, realiza triagem psicológica a fim de avaliar a periculosidade e outros exames psicológicos com o “objetivo de adaptar delinquente e regime penitenciário” (CFP, 1989, p. 70). Orienta a administração e o sistema penitenciário quanto às tarefas educativas e profissionais que os internos podem desenvolver. Em estabelecimentos penais, realiza exames de personalidade em casos de pedido de transferência para o regime semiaberto, liberdade condicional, entre outros.

Além disso, o psicólogo produz estudos e pesquisas de psicologia criminal e desenvolve instrumentos de investigação psicológica para a área penal. Assim como assessora na interpretação, encaminhamento e terapia para comportamentos antissociais, auxilia juizados no exame e assistência psicológica de menores, e

assessora a administração dos estabelecimentos penais na formulação da política penal e no treinamento do pessoal para aplicá-lo (CFP, 1989).

Dessa forma, a psicologia passa oficialmente a fazer parte do aparato que compõe não apenas o conjunto de práticas e discursos direcionados para a população carcerária do país, mas também passa a compor as linhas de força que organizam e legitimam o dispositivo da medida de segurança, ao passo que, na figura do Psicólogo Penal, assume uma função de realizar “triagem psicológica inicial, avaliação de periculosidade, entre outros exames psicológicos” (CFP, 1989, p 70). Após esta primeira definição das atribuições do psicólogo junto ao campo penal, observa-se um longo período sem a publicação de resoluções ou documentos que tratem do assunto vindos do órgão de regulação da profissão.

Apenas doze anos depois, em 2001, o Conselho Federal de Psicologia abordaria a relação entre a psicologia e o judiciário em uma resolução que instituiu o Manual de Elaboração de Documentos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliação Psicológica. No entanto, a Resolução 30/2001 não passa a definir documento específico a ser utilizado pelo psicólogo frente a demandas da justiça. Apenas sugere uma série de documentos, decorrentes de avaliação psicológica, que poderiam ser apresentados à justiça, como Relatório Psicológico, Parecer e Laudo Psicológico (CFP, 2001, Resolução Nº 30/01).

Nesse contexto, o Relatório Psicológico é definido como “uma exposição escrita, minuciosa e histórica dos fatos relativos à avaliação psicológica, com o objetivo de transmitir, ao destinatário, resultados, conclusões e encaminhamentos” (CFP, 2001, Resolução Nº 30/01). Assim, os fatos apresentados no Relatório Psicológico devem ser subsidiados por um instrumento técnico, seja ele um teste, entrevista, dinâmica, observação ou intervenção verbal. A finalidade do relatório é a de comunicar os resultados colhidos no processo de avaliação psicológica, podendo variar em sua forma conforme a demanda do solicitante.

Já o Parecer é definido como “uma manifestação técnica fundamentada e resumida sobre uma questão do campo psicológico” (CFP, 2001, Resolução Nº 30/01) e tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora com relação a um problema específico visando à eliminação de dúvidas. Além disso, assume-se na

resolução a denominação do Parecer como Laudo Pericial, tendo em vista que a principal fonte de demandas por pareceres dava-se na esfera jurídica.

Por sua vez, o Laudo é apresentado como “relato sucinto, sistemático, descritivo, interpretativo de um exame (ou diversos) que descreve ou interpreta dados” (CFP, 2001, Resolução Nº 30/01). É ressaltado que o Laudo, no caso de solicitações do judiciário, pode ser chamado de Laudo Pericial. A partir disso, é possível observar certa imprecisão na definição dos documentos psicológicos, em especial na especificação destes quando direcionados para a justiça.

No ano seguinte, é publicada pelo CFP a Resolução 017/2002 que institui novo Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas. Com relação ao Manual anterior, a Resolução 017/2002, opera uma ampliação geral na definição da avaliação psicológica e dos documentos que são produzidos através das avaliações, atentando para as relações entre indivíduo e sociedade e aos condicionantes sociais.

No que diz respeito à relação com a justiça, esta resolução apresenta-se menos confusa do que a anterior, sugerindo o Laudo Psicológico ou Pericial como o documento a ser utilizado frente a demandas do judiciário, já que tem como objetivo subsidiar tomadas de decisão. O Laudo Psicológico ou Pericial é definido como um documento minucioso e abrangente que busca “relatar, analisar e integrar os dados colhidos no processo de avaliação psicológica tendo como objetivo apresentar diagnóstico e/ou prognóstico, para subsidiar ações, decisões ou encaminhamentos.” (CFP, 2002, Resolução Nº017/02).

Em 2003, é publicada nova resolução instituindo o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, revogando a Resolução 017 de 2002. A Resolução 007 de 2003 consolidou-se e segue em vigência, estipulando as normas de produção para os documentos do campo psicológico atual. Nesta resolução temos a equiparação dos termos Relatório Psicológico e Laudo Psicológico, que passam a nomear o mesmo documento: “O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica” (CFP, 2003,

Resolução N° 007/03). A resolução é enfática ao afirmar se tratar de “uma peça de natureza e valor científico” (CFP, 2003, Resolução N° 007/03).

Esta nova resolução estabelece que a finalidade do relatório será a de apresentar os procedimentos e conclusões geradas através do processo de avaliação psicológica, limitando-se a oferecer apenas as informações necessárias relacionadas à demanda ou solicitação. Na Resolução 007/2003, o Relatório/Laudo Psicológico é o único instrumento no qual a justiça é citada como exemplo de solicitante do documento.

Com a consolidação do Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica através da Resolução 007/2003, o tema da produção de documentos no campo da psicologia na sua relação com o Poder Judiciário volta a ser tema de nova regulamentação através da Resolução 009/2010 que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional. Na Resolução 009/2010, encontra-se uma seção específica para tratar da elaboração de documentos escritos.

Amparando-se na Lei nº 10.792/2003 – que retira da legislação a necessidade de parecer da Comissão Técnica de Classificação e de exame criminológico na decisão sobre progressão de pena – o Conselho Federal de Psicologia estabelece ser vedado ao psicólogo que atua em estabelecimentos prisionais realizar exame criminológico, participar de decisões que envolvam práticas punitivas, bem como a produção de: “documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado” (CFP, 2010, Resolução N°009/10).

Dessa forma, o psicólogo deverá apenas realizar atividades avaliativas quando do ingresso do apenado, com vistas à individualização da pena. Em caso de determinação judicial, a resolução determina que o psicólogo deverá explicitar os limites técnicos de sua atuação, podendo, no entanto, elaborar uma declaração que é definida em Parágrafo Único como: “um documento objetivo, informativo e resumido, com foco na análise contextual da situação vivenciada pelo sujeito na instituição e nos projetos terapêuticos por ele experienciados durante a execução da pena.” (CFP, 2010, Resolução N°009/2010).

Não obstante, ainda no ano de 2010, por recomendação da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e frente ao ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal, é publicada a Resolução 019/2010 que suspende por seis meses os efeitos da Resolução 009/2010. Em 2011, é publicada a Resolução 002/2011 que prorroga a suspensão dos efeitos da Resolução 009/2010 por mais quatro meses.

Entretanto, ainda no mês de maio de 2011 é publicada a Resolução 012/2011, que dedica o 4º Artigo à elaboração de escritos para subsidiar a decisão judicial na execução das penas e das medidas de segurança. Este artigo dispõe que a produção de tais documentos não poderá ser feita pelo psicólogo que atua como profissional de referência para o acompanhamento da pessoa em cumprimento de pena ou medida de segurança.

Ademais, define que diante de decisão judicial que determine a elaboração do exame criminológico ou outros documentos com a finalidade de instruir o processo de execução penal – excetuada a situação acima descrita – o psicólogo irá “somente realizar a perícia psicológica, a partir dos quesitos elaborados pelo demandante e dentro dos parâmetros técnico-científicos e éticos da profissão.” (CFP, 2011, Resolução Nº 012/11).

Além disso, a normativa veda a “elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causal a partir do binômio delito-delinquente.” (CFP, 2011, Resolução Nº 012/11). Por fim, estabelece que cabe ao profissional da psicologia respeitar o direito ao contraditório da pessoa em cumprimento de medida de segurança ou em cumprimento de pena. Porém, após vigorar durante quatro anos, no dia 10 de abril de 2015, através de decisão da 1ª Vara Federal de Porto Alegre, por meio de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, foram suspensos, em todo país, os efeitos da Resolução 012/2011.

Em maio de 2015 o Conselho Federal de Psicologia publicou um extenso Parecer Técnico manifestando-se a respeito da suspensão da Resolução 012/2011. Neste documento, além de ser questionada a decisão do Ministério Público, faz-se uma defesa e sustentação das proposições presentes na Resolução, defendendo a autonomia da instituição na regulação da profissão no país.

O embate que culminou com a suspensão da referida resolução dá-se especialmente no que diz respeito ao chamado “exame criminológico”, prática vedada aos psicólogos a partir da Resolução 012/2011. Através das disposições do Código de Ética da Profissão de Psicólogo (a), o Parecer levanta uma série de entraves éticos e técnicos para a elaboração e utilização de tais documentos, afirmando que: “O exame criminológico desrespeita diversos princípios do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a), podendo se configurar como negligência, haja vista a desconsideração das condições necessárias para a realização de um serviço de qualidade.” (CFP, 2015, Parecer Técnico).

Além disso, afirma o compromisso da psicologia, enquanto ciência e profissão em potencializar processos de retomada da vida em liberdade, redução do sofrimento mental advindo das péssimas condições do encarceramento, além da garantia do acesso do apenado a políticas públicas, assistência, suporte e acompanhamento psicossocial, retomada de laços sociais e garantia dos direitos humanos.

O Parecer aponta que a substituição da noção de culpabilidade pela de periculosidade produz: “A indeterminabilidade das restrições à liberdade com base no ‘enquanto perdurar a periculosidade’ [o que] já permite absurdos em demasia no uso das medidas de segurança” (CFP, 2015, Parecer Técnico). Neste contexto, o Conselho Federal de Psicologia sustenta a impossibilidade de qualquer instrumento técnico e científico da psicologia prever futuros atos delituosos.

A partir disso, é possível compreender que a produção de documentos psicológicos atrelados ao sistema jurídico-penal tem sido tema de intensas disputas para a regulamentação, legitimação e utilização de tais dispositivos. Atentos a isso, ao debruçarmo-nos sobre o estudo dos laudos, não buscamos atestar sua cientificidade, nem mesmo realizar uma recusa ativa do conhecimento ali implicado. Conforme Foucault (2014b, p. 123), o que é colocado em questão “é a maneira como o saber circula e funciona, suas relações com o poder. Em resumo, o regime de saber”.

Assim, ao buscarmos problematizar a relação entre psicologia, loucura e justiça, perguntamos: quais são os efeitos de poder produzidos através dos laudos psicológicos construídos no IPF? Como o poder psiquiátrico, dispositivo presente no

nascimento do campo discursivo de imbricação judiciário-psiquiátrico, opera nos laudos produzidos por psicólogos?

9. OS LAUDOS PSICOLÓGICOS PRODUZIDOS NO IPF

Como relatado acima, durante a coleta de dados da presente pesquisa, foram analisadas 263 papeletas administrativas catalogadas no Arquivo do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso. Deste trabalho, foram localizados 67 documentos escritos produzidos por psicólogos, dos quais 43 foram selecionados para esta pesquisa. O critério de seleção adotado exclui da pesquisa documentos nos quais o profissional da psicologia não assina como relator. Além disso, não foram incluídos nesta pesquisa documentos produzidos e assinados por psiquiatras, assim como foram excluídos documentos produzidos pela equipe técnica responsável em que não houvesse seção específica destinada ao campo da psicologia.

A partir da análise dos documentos selecionados para compor o escopo desta pesquisa, é possível distribuir a produção de documentos escritos produzidos por psicólogos em cinco momentos: 1989-1992: Uma Prática Difusa; 1993-1996: Laudos Psiquiátrico-Legais Supervisionados; 1996-2001: Consolidação dos Psicodiagnósticos e Avaliações Psicológicas: Desenvolvimento-Instinto-Perigo; 2004-2009: Consciência e Conduta; 2010-2016: Heterogeneidade.

A partir de uma busca regressiva, iniciando com a procura de documentos recentes em direção ao exame de papeletas mais antigas, o laudo mais antigo localizado por esta pesquisa refere-se ao ano de 1989, tendo sido analisadas papeletas administrativas correspondentes até o início da década de 1980, mais especificamente, 1983. Este documento, que inaugura uma prática do campo de saber da psicologia no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul é disparado pela demanda do corpo perito psiquiátrico do IPF.

9.1 1989-1992: Uma Prática Difusa

Tanto Psicodiagnóstico citado – produzido no ano de 1989 –, quanto os outros quatro documentos produzidos entre 1989 e 1992 caracterizam-se por terem sido solicitados por médicos peritos. Destes documentos, esperava-se a resposta a uma demanda específica: auxílio no esclarecimento do diagnóstico, sondar o tipo de

estrutura psíquica do examinando, complemento ao exame psiquiátrico-legal, determinação de QI, resposta à hipótese sobre possibilidade de retardo mental, entre outros.

Dessa forma, neste primeiro momento, encontramos uma prática auxiliar ao campo psiquiátrico, que funcionava a partir da demanda de médicos peritos. Entre Psicodiagnósticos e Avaliações Psicológicas temos uma prática difusa, que opera de forma complementar às tradicionais perícias psiquiátricas realizadas no IPF desde o início do século XX. Esta prática incipiente estabelece o contato inicial do campo jurídico-penal com o discurso psicológico que habita o Manicômio Judiciário do estado, já que partes destas avaliações são transcritas aos Laudos Psiquiátrico-Legais enviados aos juízes responsáveis.

Apesar de uma prática difusa, organizada através de contornos confusos, é possível localizar alguns traços que constituem a articulação de um regime de verdade psicológico frente ao louco infrator. Neste ponto, destacam-se diferentes vertentes da noção de fracasso do desenvolvimento, em especial o emocional, assim como uma insistente hipótese de excessivo esforço empregado para a manutenção de um controle geral dos comportamentos, impulsos e instintos. A isso somam-se avaliações moralizantes e normatizantes de toda ordem.

Vejamos o caso de Luís¹, objeto de um Psicodiagnóstico realizado no ano de 1991 com o objetivo de “sondar a área intelectual, já que existe suspeita de Deficiência Mental”. Trata-se de uma avaliação desenvolvida por solicitação do médico perito. Luís, “Pessoa de cor escura (...) Aspecto higienico² mal cuidado, cheirando mal, se coçava o tempo todo”, respondia à época por tentativa de furto. Caçula entre três irmãos, Luís não conheceu o pai, tendo sido criado pela mãe: “Desde criança 'sempre comeu bem e de tudo', diz ter pesadêlo, mas não referiu o tipo de pesadêlo. Fez 'xixi' na cama até uns 12 anos”.

Luís relata com tristeza a morte de sua avó, que faleceu quando o examinando tinha aproximadamente 14 anos. Tendo iniciado sua vida escolar aos 7 anos, gostava muito de frequentar a escola,

¹ Para preservar a identidade dos pacientes, todos os nomes utilizados nas descrições dos documentos escritos produzidos por psicólogos são fictícios.

² Os documentos foram transcritos em seu formato original, não tendo sido realizadas correções gramaticais ou ortográficas.

só que faltava muito à aula desde o início e apanhava quando a mãe ficava sabendo que faltava à aula [...] Refere que 'tinha muitos amigos, tudo da mesma laia', isto é, iguais a ele, que rouba, não trabalha, não tem compromisso. Começou a vida sexual com uns 12 anos com colegas suas, tinha relações sexuais, tanto com homens, como com mulheres

Na infância, gostava de jogar bola, brincar, sair com a turminha. Luís nunca namorou,

Quando tinha dinheiro, gastava tudo em bebida, cigarro – não pensa em guardar ou fazer projeção para o futuro [...] Diz que não é violento, seu problema é só beber. O padrasto, também é alcoolista. Não pensa a respeito de si, 'é uma metamorfose ambulante', quando questionado a respeito, manteve-se em silêncio, dizendo não saber. Fala que não tinha uma rotina de vida. Mora numa casa boa, tem um quarto que divide com o irmão

Temos, precedendo a aplicação de testes e técnicas psicológicas, o exame da vida pregressa de Luís. Neste exame encontraremos diversos pequenos monstros, leves estranhezas, pequenas anormalidades. A começar por sua cor escura, variadas estranhezas a respeito de Luís são relatadas sem produzir uma relação de causalidade, apenas apontando que há ali algo de estranho, algo que não é muito bom. Ausência paterna, estranhos pesadelos, enurese e inadequação à disciplina escolar vão costurando este indivíduo estranho, com uma construção identitária localizada não apenas no roubo, mas por não trabalhar, não ter compromisso.

O pequeno monstro sexual expressa-se não apenas pela precocidade, mas também pela sua bissexualidade. É também um anormal econômico, que dedica o dinheiro à satisfação de impulsos imediatos. Esse sujeito pouco consciente de si ganha um ar de maior estranheza, já que não fora acometido pela fome e dispõe de boa casa. São retalhos de uma existência que ao mesmo tempo em que não dizem nada, dizem qualquer coisa de errado.

Dentre os resultados das testagens e avaliações realizadas, encontramos que o examinando apresenta importantes dificuldades emocionais. A estrutura da personalidade mostra um desenvolvimento incompleto. É imaturo, dependente, demonstrando através da sua conduta, a falta de condições para tratar adequadamente os problemas que enfrenta. A testagem mostra sentimentos sadomasoquistas, quanto a relação homem-mulher. Parece

sentir-se incapacitado para estabelecer vínculos mais saudáveis e ternos, o que se reflete em seu desempenho agressivo frente a família e comunidade. O afeto é reprimido, dando-lhe pouco valor e colocando-o em 2ª plano em suas relações. Há um acentuado sentimento de solidão, que parece estimular atos que o tornem centro de atenções. Demonstra uma carência afetiva vivida por ele como hostilidade. Os resultados obtidos denotam sentimentos agressivos quanto a figura paterna, por sua falta, sentindo-se abandonado e desamparado, o que favorece inadequação na formação da identidade

A técnica psicológica parece vir não apenas para recobrir e organizar o amontoado de estranhezas já identificadas, mas fundamentalmente para produzir uma certa inteligibilidade técnico-científica que porá ordem naquela série confusa. A soma do amontoado de pequenas anormalidades resulta em um desenvolvimento incompleto, que passa a estabelecer relações explicativas de causa. Opera-se, assim, a legitimação de um discurso moralizante através de um regime de verdade que permite assegurar que o que se enxergava de não muito bom no exame da vida do louco infrator receba uma formalização dentro de um regime discursivo científico.

Na conclusão, arremata-se:

O examinando é uma pessoa que apresenta prejuízo no seu desenvolvimento intelectual devido a fatores de imaturidade percepto-motora e principalmente acentuados problemas de ordem emocional, fatores estes causados principalmente por uma desestruturação familiar devido a ausência do pai, e em consequência demonstrando pela conduta, a não aceitação de regras sociais estabelecidas.

As dificuldades que poderiam ser intelectivas, estariam ligadas, a um problema emocional, assim as marcas do passado, de sua infância, atuam a limitar seu rendimento e adaptação à vida adulta e social

A periculosidade é afirmada por uma certa incapacidade de viver entre pares, expressa pela não aceitação das regras sociais e pela limitada adequação à vida adulta e social. Dispensa-se qualquer necessidade de ratificação de um grave perigo gravado em Luís, a afirmação de sua incapacidade de bem portar-se socialmente coloca nas reticências de sua conduta o risco constante de rompimento das normas sociais. Risco expresso desde suas pequenas imposturas e indisciplinas e estendido até a identidade de quem rouba.

Já Paulo, “encaminhado ao IPF, por determinação do Juiz, para exame de Responsabilidade Penal, pelo homicídio da mãe e lesões corporais no irmão” é objeto de Psicodiagnóstico em 1989, solicitado pelo perito para auxílio no esclarecimento do diagnóstico. Segundo o documento, Paulo demonstra uma aparência pessoal descuidada “usando roupas modestas e mal cuidadas”, apresenta condições intelectuais deficitárias, sendo classificado com “idade mental de 9 anos e 8 meses”. Seu pensamento “evidencia dificuldade de organização, precisão e coerência, embora procure mantê-lo adequado e ordenado”, empregando “excessivo esforço para manter controle geral adequado”, demonstrando um “auto-controle precário”.

Ainda assim “tenta manter controlada sua impulsividade através da coerência e organização do pensamento (que se mostram frágeis) como forma de adequar suas resoluções”. Paulo, tem seu fracasso de desenvolvimento expresso pela necessidade de empregar excessiva força para o controle de seus impulsos, é alguém que busca manter um pensamento ordenado, sempre na iminência de desordenar-se. Paulo mobiliza esforços descomedidos para controlar suas fragilidades de autocontrole, sempre a ponto de entregar-se à desordem e aos impulsos.

Em avaliação psicodinâmica, uma cena edípica é evocada como dispositivo explicativo de um desenvolvimento que não se efetiva: “A mãe é percebida como incapaz de favorecer seu desenvolvimento [...] Sente o pai como 'pobre', frágil, sem condições de realizar a função paterna de introduzi-lo no convívio social [...] sente-se abandonado e desamparado pela omissão do pai que não favoreceu o desenvolvimento de sua singularidade”. Concluindo-se que: “Em termos gerais, o examinando evidenciou, no conjunto da avaliação, com prejuízos significativos no desenvolvimento [...] O mais importante, no entanto, parecem ser suas dificuldades emocionais, que o impedem de relacionar-se adequadamente com o meio social e no âmbito pessoal.”

Assim, o que está em jogo não é essencialmente o indivíduo perigoso, mas o indivíduo que fracassou no processo de desenvolvimento e que, por isso, é um inadequado social. É o indivíduo que necessita dedicar esforço exagerado para

controlar seus instintos, estando sempre na iminência do descontrole, por mais que mantenha-se controlado.

Ainda em 1989, por solicitação da médica psiquiatra perita, é realizado o Psicodiagnóstico de José, “com objetivo de sondar o tipo de Estrutura Psíquica do Examinando”. José “é um homem moreno, de estatura média baixa. Cabelos e olhos escuros côr mista”, nas impressões gerais transmitidas, aponta-se que “fala de forma eloquente, mantendo uma postura sedutora frente ao entrevistador. Manifesta desejo em controlar o exame através da manipulação das informações, e sondagem dos dados que estão sendo registrados”.

Além disso, constata-se que “na unidade onde esteve internado para o presente exame, promoveu agitação e ansiedade entre os demais pacientes. Entretanto, manteve-se à margem do acontecimento como se fosse um espectador dos fatos”. As impressões iniciais transmitidas por José permitem que seu diagnóstico logo comece a aparecer, já que frente ao delito “sua narrativa é desprovida de um afeto modulado como seria o esperado. Coloca-se como vítima, colocando a esposa para o papel de culpada. Junto a esta, atribui à Equipe médica a causa do falecimento de sua esposa”.

O desejo de controle e a capacidade de manipulação prontamente revelados pelo olhar psicológico são ilustrados por uma espécie de pequena maldade, que instala o caos para observá-lo. A reação afetiva anormal apresenta-nos um indivíduo incapaz de sentir culpa, o que explica a facilidade com a qual se desresponsabiliza e, mais do que isso, compraz-se em ser espectador dos efeitos de seus atos. José responde pelo homicídio de sua esposa, a quem teria ateadado fogo após uma briga.

Alcoolizados, José e a esposa se desentendem, iniciando uma briga que termina com a esposa tragicamente em chamas. Encaminhada para o hospital, a vítima falece no decorrer de uma cirurgia. Durante a briga, ressalta-se que José estava “de fogo”, em referência a sua embriaguez. A seção dedicada à história social do examinando traz uma detalhada descrição de sua composição familiar, é sublinhado que seu irmão mais velho, no local onde trabalha “ocupa o cargo de Chefe de Manutenção de Incêndio”.

José ficara conhecido em sua cidade por supostamente atear fogo em uma estação férrea. “Na ocasião sua mulher estava envolvida. Estavam juntos, e

discutiam. Quando ele jogou gasolina no chão, era 'só para assustar sua mulher'. Logo em seguida ele próprio teria apagado o fogo". Teria também incendiado um barraco com a explosão de um botijão de gás: "segundo o examinando foi acidental, mas ele foi fazer as instalações do botijão com uma vela acesa". José teria ainda "perdido um carro em um incêndio. Não sabe explicar como, pois o veículo era novo, e sem motivo começou a pegar fogo (sic)".

A isso, soma-se o relato sobre a violência de sua relação com a esposa, uma relação que "era mantida através de frequentes brigas, quase sempre chegando a agressões físicas". Além disso, é relatado o violento assassinato de sua sogra, espancada até a morte pelo sogro que, por conta disso, acabara no Hospital Psiquiátrico São Pedro. É destacado que "as informações foram fornecidas pelo próprio examinando", que, além de narrá-los de forma fria, "sem uma postura crítica ou auto-crítica", alega que "que tem dificuldade em gravar aquilo que é ruim", colocando-se, dessa forma, "à margem dos acontecimentos como um espectador, atribuindo a outros a causa dos eventos que se vê envolvido".

A história de José é a fiel testemunha de que todo o seu crime já estava nele presente. Seu recorrente passado incendiário, sua violenta relação com a esposa e a trágica morte de sua sogra criam pontos de condensação de uma história autoexplicativa. A história de José revela toda a sua temibilidade, reforçada pela ausência de afeto modulado. Sua frieza revela a ausência de culpa constatada em sua confissão.

Os resultados obtidos no Psicodiagnóstico apontam para um bom potencial intelectual e na área percepto-motora os resultados estão dentro da média. Na área emocional ratifica-se, em um movimento tautológico, o descrito ainda a respeito das impressões gerais transmitidas por José: "reune as características de uma estrutura perversa [...] O processo identificatório se dá de maneira paranóide, projeta no Outro, elementos rejeitados de sua estrutura, atribuindo como externo aquilo que lhe é desagradável".

O crime cometido por José é a expressão do que o constitui:

a atração que o fogo exerce sobre a vida mental do examinando pode ser entendida como uma busca deslocada da potência sexual, onde o ritual incendiário é compulsivo e repetitivo, como forma insatisfatória e insatisfeita de obtenção de tal objetivo [...] A desvalorização da mulher, é vista como a

recusa ao ser mutilado [mobilizada pelo temor da castração], o que justifica o tipo de investimento libidinal

Sua constituição subjetiva oferece a inteligibilidade do seu crime, quase confundindo-se com seu delito.

Jéssica, mulher branca de 20 anos, é objeto de avaliação psicológica em 1990 “por solicitação dos peritos para realização de testagem, como exame complementar ao laudo psiquiátrico legal”. Nesta avaliação, temos uma ressalva a respeito de fatores que podem “interferir na validade dos achados”, devido ao atraso na providência de viatura para o deslocamento da examinanda de sua cidade até o IPF e pelo fato de a avaliação ter sido realizada em apenas uma sessão, por “solicitação informal de sua comarca [...] porque é muito difícil dispor de condução para sua vinda ao IPF. O fato da testagem ser realizada toda numa só sessão, pode ter aumentado a ansiedade e o cansaço de sua execução, já presente pela viagem”.

A descrição da conduta da examinanda durante a testagem aponta para sua postura de colaboração e execução adequada das instruções para a realização dos testes. Entretanto, “durante o teste projetivo, ficou mais clara toda dificuldade em dispor-se a realizá-lo, respondendo de forma rápida, sem preocupação com a qualidade de suas respostas”. Tal conduta evidenciaria a mobilização emocional provocada pelo teste, levando Jéssica a querer “livrar-se o mais rápido possível da tarefa, sem expor-se frente a examinadora”.

Jéssica é classificada como Deficiente Mental Leve no teste de inteligência, não obstante, “A área mais comprometida parece ser a emocional”, denotando pouca disponibilidade para promover a autocrítica de sua conduta, Jéssica demonstra “comportamento infantil, imaturo, com necessidade de ter suas reivindicações imediatamente atendidas”. Revelando um superego rígido, com “pouquíssimas condições de flexibilidade, tendendo a reações extremas”.

O controle da agressividade é “muito precário, sendo exercido com muito desgaste”. As relações interpessoais, além de estabelecidas com muita dificuldade, são “encaradas como meios para obter ganhos pessoais”. A avaliação indica também que “Há séria relutância em reconhecer hierarquia e submeter-se à autoridade, com quem compete acentuadamente”.

A negativa em responder a seis lâminas que compunham teste projetivo aplicado, inicialmente compreendida através mobilização emocional produzida pela

testagem, agora pode “significar uma forma de não expor-se, preservando para si as características que suspeita comprometê-la”. Conclui-se que:

se trata de pessoa com sérias dificuldades emocionais que se refletem em suas atitudes nas relações pessoais e sociais de forma muito intensa. Há pouca tolerância à frustração, tornando-se agressiva quando não satisfeita [...] A ansiedade é muito elevada, mobilizando-a para reações impulsivas frente às situações que se apresentam

A Avaliação Psicológica de Jéssica articula o não alcance de um estágio adequado de desenvolvimento, expresso pelo comportamento infantil e imaturo, à dificuldade de realizar uma autocrítica e a uma tendência a reações extremadas. A ausência de autocrítica parece ser, no caso de Jéssica, elemento privilegiado, na medida em que, por conta dessa falha, vemos constrangidas as possibilidades de responsabilização pelo delito cometido, assim como limitada a ação de uma censura que poderia inibir as citadas reações extremadas.

Tal funcionamento manifesta-se pela precariedade do controle da agressividade, nesta recorrente estratégia que ao não poder indicar a agressividade manifesta, a posiciona sob um controle que exige anormal desgaste, sempre a ponto de romper-se. Acrescenta-se a isso sua insubmissão, acompanhada do não reconhecimento da autoridade. A indocilidade marca lugar fazendo as vezes de demonstrativo de periculosidade. Revela-se, por fim, o traço ardiloso de quem oculta aos olhos psicológicos a verdade sobre si para não comprometer-se.

Augusto, 23 anos, passa por Avaliação Psicológica “solicitada com vistas a auxiliar no estabelecimento do diagnóstico, tendo como hipóteses Retardo Mental e Transtorno de Personalidade”. Acusado de trafegar com veículo roubado e posteriormente tentar subornar os policiais, Augusto refere que “os brigadianos encarnaram no meu pé”, tendo sido preso pois “estava em Gravataí e não portava documento referente a sua liberdade provisória; quando os brigadianos o chamaram, começou a correr porque estava 'sem o papel'”, dando-se posteriormente sua prisão em frente a um bar em Canoas.

O examinando “Apresentou-se com razoável cuidado de higiene. Mostrou-se interessado na testagem, por vezes desculpando-se quando não sabia uma questão, e referindo que voltaria a estudar”. Os resultados obtidos da testagem demonstram “uma falha significativa na capacidade de discriminar adequadamente situações

sociais e que envolvam colocar-se no lugar do outro”. Apesar de tratar-se de pessoa madura em termos psicológicos, apresenta escassa integração da personalidade, apresentando “características narcisistas e orais, mostrando-se dependente, inseguro e com escasso controle de seus impulsos”.

Nos comentários finais aponta-se para “um transtorno de personalidade, que vem estruturando-se desde a infância”, lembrando que o “sintoma que o traz pela 2ª vez ao IPF, é o de roubo, o que adquire característica compulsiva”. Não obstante, “Quando dentro da Instituição, passa a mostrar-se submisso, colaborador e produtivo”. Por fim, conclui-se:

no momento Augusto apresenta uma capacidade intelectual de nível limítrofe, exclui-se um quadro orgânico, e aponta-se para uma patologia compatível com distúrbio de personalidade. Seus delitos são de natureza compulsiva e, embora se materializem numa conduta anti-social, parecem ter uma base depressiva

O primeiro resultado indicado pela testagem dá conta da impossibilidade de Augusto em exercer a empatia. Em situações sociais, o examinando fracassa na tarefa de colocar-se no lugar do outro. Dessa forma, seria também incapaz de reconhecer o potencial ofensivo de ações dirigidas ao outro. Uma personalidade pouco integrada – que indica um transtorno que o acompanha desde o seu desenvolvimento infantil – implica, para Augusto, em um restrito controle de seus instintos, o que acaba por formar uma combinação potencialmente perigosa em conjunto com a sua dificuldade em reconhecer o outro.

A caracterização do delito cometido por Augusto como um sintoma de natureza compulsiva lembra-nos, ao início da década de 1990, de toda a força e influência da Criminologia Positiva de Lombroso, mesmo mais de um século após a sua criação e frente as insistentes críticas que recebera. O sintoma-crime de Augusto explicita a necessidade de “um censor externo para a sua conduta”, o que ganha corpo nas grades e no controle institucional que o conduzem à docilidade e à submissão.

De maneira geral, nos documentos até aqui analisados, encontramos uma leitura psicodinâmica que sustenta o fracasso do desenvolvimento como uma operação transversal a este regime de verdade. As falhas no desenvolvimento, com suas implicações específicas, ajudam a construir uma inteligibilidade a respeito do

louco-criminoso. Essa inteligibilidade não é mais evocada frente ao crime sem razão, mas sim frente ao próprio indivíduo criminoso que apresenta traços de anormalidade, demonstrando a acabada operação que se dá desde o surgimento da criminologia, com o deslocamento da atenção judiciária do delito para o indivíduo.

Foucault (2006), ao tratar da generalização do poder psiquiátrico, aponta a psiquiatrização da infância como ponto fundamental para a difusão da psiquiatria no tecido social. Não obstante, não seria através da criança louca ou da loucura da infância que dar-se-ia esta difusão, mas a partir de outro personagem: “a criança imbecil, a criança idiota, a que logo será chamada de criança retardada” (FOUCAULT, 2006, p. 257). Até o início do século XIX, a idiotia e a imbecilidade habitavam um espaço nosográfico ao lado de outras derivações diagnósticas do grande guarda-chuva da loucura. Será justamente a partir da utilização da noção de desenvolvimento que veremos se reorganizar o campo da idiotia e da imbecilidade como fenômenos apartados da loucura e tomados como suporte da dispersão do poder psiquiátrico.

Os textos psiquiátricos do início do século XIX estabelecem uma teorização que faz do desenvolvimento “ou antes, da ausência de desenvolvimento o critério [distintivo] entre o que vai ser, de um lado, a loucura e, de outro, a idiotia” (FOUCAULT, 2006, p. 260). A partir de uma definição simplista e binária, entendendo o desenvolvimento como algo que se tem ou não, é possível inscrever a idiotia na “ordem da enfermidade, ou ainda inscreve-se no quadro geral das monstruosidades” (FOUCAULT, 2006, p. 261).

Ainda antes da metade do século XIX encontraremos uma nova teorização que permitirá o surgimento de uma psicopatologia do retardo mental. Observa-se, neste momento, a definição da idiotia como uma interrupção no desenvolvimento, e não mais ausência. Além do idiota, constitui-se a figura da criança retardada, que, por sua vez, não tem o desenvolvimento interrompido, mas desenvolve-se mais lentamente que as demais crianças de sua idade (FOUCAULT, 2006).

Disso decorre uma caracterização da noção de desenvolvimento não mais como uma potencialidade que se possui, mas sim como “uma espécie de norma em relação à qual nos situamos” (FOUCAULT, 2006, p. 263). É necessário atentar que trata-se, aqui, de uma normatividade dupla: o adulto como fim ideal do

desenvolvimento e a criança normal como referência de velocidade apropriada de desenvolvimento.

O estabelecimento desta dupla normatividade reforça o caráter já ensaiado de não-doença da idiotia. O idiota encontra-se paralisado em determinado ponto do desenvolvimento normal, já o retardado o percorre de forma mais lenta, dessa maneira, não são doentes.

Dispomos, até aqui, de uma definição negativa destes estados, pelo que na presença deles não acontece. Já o fenômeno positivo fundamental da idiotia e do retardo é:

um certo número de elementos que o desenvolvimento normal deveria coroar, ou repelir, ou integrar, e esse algo que se manifesta assim pelo fato da parada ou da extrema lentidão do desenvolvimento é o que Seguin chama de 'instinto'. O instinto é aquilo da infância que, dado desde o início, vai aparecer como não integrado, **em estado selvagem** (FOUCAULT, 2006, p. 266)

Vemos surgir aí a criança anormal, que não apresenta sintomas, mas sim a liberação anárquica e selvagem dos instintos. O instinto é para a anormalidade o que o sintoma seria para a doença.

O instinto, neste contexto, será definido como uma

vontade de nunca querer se dobrar à vontade dos outros; é uma vontade que se recusa a se organizar com base na vontade monárquica do indivíduo, que recusa, por conseguinte qualquer ordem e qualquer integração ao interior de um sistema (FOUCAULT, 2006, p. 273)

O instinto, assim, constitui uma recusa da constituição da vontade adulta, entendida como uma vontade capaz de obediência. Caberia ao psiquiatra, desse modo, dominar esta vontade que quer não querer e submetê-la à ordem e à obediência.

Enquanto no nível teórico a idiotia e o retardo são especificados em relação à loucura e dela desligados, localizamos, ao mesmo tempo, um processo inverso “que é da ordem da institucionalização, e que era a colocação da idiotia no interior do espaço psiquiátrico” (FOUCAULT, 2006, p. 267). A conceitualização da idiotia tem como condição de possibilidade para a sua elaboração a institucionalização destes indivíduos no espaço psiquiátrico, mesmo com a sua demarcação fora da nosografia das doenças mentais.

A partir disso, pouco a pouco, vai criando-se uma prática e espaço específicos dentro do maquinário psiquiátrico do século XIX para a idiotia. Dentro dos grandes asilos que estão sendo criados ou reorganizados – em especial na França, em meados de 1830 –, são criadas alas específicas aos idiotas e débeis, a psiquiatria estabelece uma prática própria para tratá-los, derivada do tratamento moral despendido aos alienados mentais.

Em 1840, uma decisão ministerial diz que a lei de 1838 – que, como visto anteriormente, regulava, entre outros pontos, as internações *ex officio* – tem a mesma validade para alienados e idiotas. No contexto da lei de 1838, a responsabilidade financeira sobre a internação de alguém cabia ao departamento ou à coletividade local de onde o interno fosse originário. À vista disso, produziu-se certa hesitação na determinação de internação dos idiotas e retardados mentais.

De modo que para que uma prefeitura aceitasse e arcasse com o internamento de um idiota,

o médico tinha que assegurar à respectiva autoridade que não só o idiota era idiota [...] era preciso, e era exclusivamente com essa condição que as coletividades ou as autoridades locais aceitavam assisti-lo, era preciso dizer além disso que ele era perigoso, isto é, que era capaz de cometer incêndios, homicídios, estupros (FOUCAULT, 2006, p. 278)

Assim, para assegurar a assistência aos idiotas, os médicos viam-se obrigados a produzir relatórios exagerados, ou mesmo falsos.

Dessa forma, pela premência de garantir assistência, faz-se necessária a articulação da noção de perigo à idiotia e ao retardo mental. Chama a atenção que a partir das queixas de médicos “que são obrigados a acusar os idiotas de serem perigosos, vocês vêem se desenvolver pouco a pouco toda uma literatura médica que vai [...] estigmatizar o débil mental e fazer dele efetivamente alguém perigoso” (FOUCAULT, 2006, p. 278).

Com o avanço desta literatura das anomalias portadas por crianças, chegaremos à constituição, em torno do idiota, de toda uma família que vai “do mentiroso ao envenenador, do pederasta ao homicida, do onanista ao incendiário” (FOUCAULT, 2006, p. 280). Compondo, dessa maneira, um campo geral da anomalia onde encontraremos a criança retardada, a criança idiota, a criança, no final das contas, com problemas em seu desenvolvimento.

Podemos observar, assim, a articulação de um certo dispositivo que opera o perigo dentro das anomalias do desenvolvimento. Este dispositivo reaparece nos documentos produzidos por psicólogos encontrados no IPF, na medida em que vemos funcionar de maneira regular a tríade desenvolvimento-instinto-perigo. O perigo que passa a ser localizado na criança anormal é estendido ao adulto que resulta desta criança que falhou no decurso do desenvolvimento.

Ao não constituir a vontade obediente esperada do adulto normal, encontramos um indivíduo remetido a uma posição infantilizada de incapacidade de lidar com frustrações. Assim como encontramos alguém que não desenvolveu as barreiras de civilidade esperadas de um adulto desenvolvido: entregue ao reino dos instintos, temos um indivíduo de quem é exigido um esforço descomunal para manter a agressividade controlada. Resulta, desta combinação, uma série complexa de inaptidões e inaptações sociais.

9.2 1993-1996: Laudos Psiquiátrico-Legais Supervisionados

A partir do ano de 1993 encontramos algumas diferenças entre a prática de produção de documentos escritos por psicólogos que passa a estabelecer-se e a que vinha sendo desenvolvida nos anos anteriores. A produção de Psicodiagnósticos e Avaliações Psicológicas por demanda de equipe psiquiátrica pericial segue fazendo parte do campo de atuação do saber psicológico, entretanto, temos o desdobramento de uma prática que dificilmente poderíamos chamar de nova.

Laudos Psiquiátrico-Legais não são objeto desta pesquisa. Não obstante, como indicado na Metodologia, o encontro com o campo de pesquisa coloca-nos frente a uma rede heterogênea de práticas, produções e discursos. Desta maneira, foram incluídos nesta pesquisa todos os documentos escritos produzidos por psicólogos em que este assinava o documento como relator, além dos demais documentos característicos e privativos da prática profissional da psicologia.

A partir de 1993 é possível localizar Laudos Psiquiátrico-Legais produzidos e assinados por psicólogos. Esta prática estava submetida à supervisão de psiquiatras forenses e médicos supervisores periciais. A produção destes documentos pelo corpo psiquiátrico pericial do IPF constitui uma prática centenária sobre a qual não

nos debruçaremos. Cabe, dessa forma, compreender de que maneira o olhar e o discurso psicológico operam dentro de uma formalização documental amplamente estabelecida, reconhecida e institucionalizada no Instituto Psiquiátrico Forense.

Se até 1992 as produções do campo psicológico respondiam restritamente a demandas do corpo médico psiquiátrico do Manicômio Judiciário, encontramos, a partir de 1993, documentos produzidos por psicólogos e psicólogas diretamente endereçados ao sistema judiciário. É o caso de um Laudo Psiquiátrico-Legal, assinado por profissional da psicologia em 1993. Trata-se de um Exame de Verificação de Cessação de Periculosidade, como salientado na “Motivação do Presente Exame”.

Fernando, “brasileiro, solteiro, branco, analfabeto, católico, agricultor”, encontra-se internado no IPF há aproximadamente três anos. O paciente é proveniente do Hospital Psiquiátrico São Pedro (HPSP), onde haveria cometido o crime de homicídio, vitimando outro paciente do HPSP. Desde a sua internação no IPF Fernando “tem mantido um comportamento caracterizado pela rotina do seu dia-a-dia, bem como pela constância de seus sintomas. Apresenta sintomas psicóticos produtivos, com delírios sistematizados”, inclusive definindo que seu nome não é mais Fernando, mas sim Augusto, atendendo apenas por este último.

Fernando não apresenta justificativa ou crítica para a troca de nome, assim como “não possui crítica do seu delito, atribuindo o delito ao fato de se sentir incomodado pelo colega”. Sobre seu afeto, afirma-se que “é rígido, embora aparentemente se apresenta gentil e afável”. O paciente não participa de atividades laborativas ou comunitárias em eventos sociais, mesmo quando sua participação é estimulada. Seus precários cuidados de higiene comumente causam problemas de saúde, como “escabiose, micoses ou outros problemas de pele [...] relacionados à falta de higiene pessoal”.

Antes de iniciar o cumprimento da sua medida de segurança no IPF Fernando passara 32 anos internado no HPSP, de 1958 a 1990. A internação de Fernando é acompanhada do abandono familiar, ressalta-se que, por sua vez, o paciente “nunca manifestou curiosidade ou interesse em relação a eles”. O Laudo faz referência a episódios de violência relatados no exame de Responsabilidade Penal, realizado na ocasião da instauração de sua medida de segurança. Apesar de eventualmente

demonstrar-se agitado, os episódios referidos tornaram-se menos frequentes e violentos, não obstante, indica-se que Fernando “Ainda necessita de limites e raríssimas vezes de contenção”.

Sublinha-se que Fernando é um paciente tipicamente crônico, apresentando sinais de deterioração provocados pela longa institucionalização: “É possível que essa deterioração atenuar com o passar do tempo, de forma significativa sua agressividade já bastante diminuída”. À cronicidade do paciente, soma-se o fato de ser portador “de uma alteração neurológica, cuja tendência é acentuar o processo degenerativo e crônico do paciente Não parece apresentar alternativas que não a de continuar institucionalizado”. Frente a isso, conclui-se que Fernando “não reúne condições de retorno ao convívio social”.

Diferentemente da figura do examinando, comum nas Avaliações Psicológicas e Psicodiagnósticos, encontramos no Laudo Psiquiátrico-Legal acima descrito, o paciente. O examinando aparecia em uma espécie de expressão absoluta: organizam-se as referências, dizendo quem o examinando é e o que faz, como funciona e age. Esta operação também se efetua com o paciente, mas ganha um suporte extra de realidade através da vigilância, avaliação e relato constante do comportamento do paciente na instituição.

Temos, dessa forma, um discurso marcadamente disciplinar, que apresenta a constância dos sintomas de Fernando e constata sua ausência em atividades propostas dentro da instituição. A conduta, antes inferida pelos resultados das testagens e avaliações psicológicas, agora é apresentada pela experiência cotidiana do paciente no Manicômio Judiciário.

Essa conduta é elevada ao nível de funcionamento geral do indivíduo, tanto em suas ações cotidianas quanto em suas expressões sintomatológicas: a ausência de justificativa e crítica na troca de seu nome é a mesma expressa na ausência de crítica frente ao terrível delito cometido. Contudo, o olhar psicológico segue a desvelar a vida do paciente e a revelar a verdade a seu respeito: mesmo afável e gentil, a rigidez dos afetos de Fernando é assegurada pela verdade psicológica.

A ausência de saudade ou interesse por quem o abandonou faz o papel de naturalizar o abandono familiar sofrido pelo paciente, justificando seu destino institucional e sua sentença de internação perpétua. Por fim, apresenta-se a solução

para o caso de Fernando: deixar que a institucionalização aja, esperar que sua doença avance, aguardar até que sua cronificação suprima qualquer expressão de si – em especial as violentas. Institucionalização, cronificação, deterioração e apagamento, até que reste apenas um corpo dócil. A solução, por óbvio, ignora que o crime cometido por Fernando é precedido por 32 anos de institucionalização e deterioração.

O Laudo Psiquiátrico-Legal de Raul, “53 anos, branco, casado, motorista, instrução primária incompleta”, informa brevemente que o paciente apresentou reação catatônica durante o ano de 1993, sendo submetido a Eletroconvulsoterapia (ECT): “acreditamos que ocorreu um agravamento de seu quadro [após a ECT], permanecendo em postura melancólica. Mantém uma conduta isolacionista, de mutismo, negativista”. Raul cumpre medida de segurança há quatro anos por lesões corporais, período no qual sua família manteve-se ausente.

Por fim, considera-se que “o quadro apresentado pelo paciente indica a manutenção de Medida de Segurança, onde será protegido pela instituição”, concluindo que a persistência dos elementos psicopatológicos determinantes de sua periculosidade mantêm-se, não havendo condições para o seu retorno ao convívio social pleno. Da defesa social à defesa do paciente encontramos a perversidade de um discurso que defende o paciente expondo-o à institucionalização e a escolhas terapêuticas como as relatadas no laudo.

Em 1995, João passa por exame de Avaliação de Cessaçã de Periculosidade, realizado extraordinariamente, por determinação judicial. O Laudo Psiquiátrico-Legal traz na seção “Histórico” o relato do crime cometido por João que, no interior de sua residência, “mediante inúmeros golpes de faca na parte superior do corpo matou sua companheira, após a mesma ter lhe dito que não voltaria a morar no Estado do Paraná, porque ambos não tinham condições financeiras para se mudarem”.

Na sequência, indica-se que o paciente “tem demonstrado uma evolução pobre”. Mesmo estimulado, João reluta em participar de atividades, grupos e entrevistas. Tem cuidados razoáveis de higiene e apresenta uma postura distante com relação aos outros internos e à equipe terapêutica. Salienta-se que:

Quando é estimulado a falar sobre o delito, mostra-se desconfiado, arrogante, prepotente, respondendo que não tem nada para falar sobre isso,

porque até nem lembra mais do que aconteceu. Refere que 'mulher é só para passatempo para mim. Além do mais, as coisas do passado devem ser esquecidas, tem que pensar só no presente e nas coisas boas que a vida pode oferecer para a gente'

Segundo o Laudo, João “possui traços físicos, característicos de pessoa que ingere bebida alcoólica, e até então não havia feito nenhuma alusão ao assunto, foi-lhe perguntado se fazia uso de bebida alcoólica. Respondeu que gostava de beber”, mas apenas de vez em quando. Ao ser perguntado, João revela que no dia do delito havia bebido um pouco. Tal informação é somada ao diagnóstico de João, que agora, além de Esquizofrênico Paranoide, consumiu álcool no dia do delito.

A conduta de João é caracterizada “pelo autismo, pela agressividade que manifesta, quando se expressa verbalmente”, pela desconfiança que demonstra em grupos e atendimentos e na ausência de crítica a respeito do delito cometido. Afirma-se, assim, que as alterações na conduta, no afeto e no pensamento produzem em João “uma visão distorcida da realidade, com consequentes alterações de comportamento. Estas alterações de comportamento, podem se traduzir a novas ações delituosas, principalmente se associadas ao uso de bebida alcoólicas”.

Dessa forma, aponta-se que “sua periculosidade persiste, assim como persiste a necessidade de que siga tendo um atendimento em instituição psiquiátrica contensiva”, mesmo o paciente não tendo se envolvido em ocorrências ou manifestações de agressividade durante sua internação.

Encontramos, novamente, os traços de um discurso disciplinar, que repreende o paciente por não participar das atividades propostas dentro do Manicômio. A conversa a respeito do crime cometido por João revela seus traços de arrogância e prepotência, acompanhados pelas aspas oferecidas ao paciente: “mulher é só para passatempo para mim”. O único espaço, a única possibilidade para que o paciente apareça e fale, é o espaço em que sua fala confirma sua monstruosidade.

Acrescenta-se à expressão de sua monstruosidade um achado que brilha aos olhos deste discurso fronteiro, psicológico e criminológico: João bebeu no dia do crime. A agressividade, expressa com o asterisco de ser apenas verbal, adicionada à ausência de crítica e outras estranhezas do paciente criam o caldo explosivo

complementado pelo gatilho do álcool. Identificada a periculosidade, não resta outra opção que não a contenção manicomial.

Também data de 1995 o Laudo Psiquiátrico-Legal de Igor, internado no IPF há 12 anos, desde 1983 e em alta progressiva desde 1990, da qual vem se beneficiando, passando períodos maiores fora do manicômio. Apresentando-se no IPF a cada dois meses, Igor está morando sozinho, já que dispõe de casa própria. O paciente trabalha com bicos como mecânico e jardineiro: “Sua vida social é restrita e pobre afetivamente. Não tem apresentado agudização da sintomatologia psicótica”.

Acentua-se o fato de o paciente demonstrar sintomas residuais de doença mental, expressos pelas “falhas no juízo crítico no que concerne à motivação do delito”, o que atesta a presença de “algum grau de periculosidade”. Por este motivo advoga-se que Igor não está em condições para retornar ao convívio social pleno, devendo seguir vinculado ao IPF, mantendo-se o regime de alta progressiva.

Igor não apresenta agudização de sua doença ou qualquer manifestação que justifique a manutenção de sua medida de segurança. A manutenção da medida é assegurada pela falha em seu juízo crítico. Não obstante, neste breve Laudo, parece ser uma outra espécie de falha de juízo crítico que encontramos: não a simples ausência de demonstração de culpa esperada em exames confessionais, mas uma falha na compreensão no que diz respeito à motivação do delito. Não é possível saber em que termos esta falha é tratada, entretanto, parece indicar uma disputa pela verdade. Verdade do crime e verdade do sujeito.

Também em 1996, um Laudo Psiquiátrico-Legal apresenta a Avaliação de Cessação de Periculosidade de Roberto, determinada pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Porto Alegre em caráter de urgência. Cumprindo medida de segurança desde o final de 1993, Roberto fora diagnosticado como portador de esquizofrenia paranoide no Exame de Responsabilidade Penal precedente a sua internação no IPF. Transcorridos dois anos e meio de medida de segurança, esta é a primeira avaliação de cessação de periculosidade a que Roberto é submetido.

Ao iniciar o cumprimento da medida, Roberto fora internado em unidade fechada de contenção máxima, já que “apresentava idéias delirantes de cunho persecutório, delírios místicos e de referência”. Apresentando um quadro “hipoativo, negativista reagindo de forma lenta e automática aos estímulos externos” e pela

ineficácia das intervenções medicamentosas para a reversão deste quadro, Roberto fora submetido a sessões de Eletroconvulsoterapia. Pouco mais de quatro meses após sua internação, com “sintomatologia atenuada”, o paciente foi transferido para uma unidade aberta – o que significa que Roberto não permaneceria mais trancado em uma cela e teria eventual acesso ao pátio interno da instituição.

Registra-se, a respeito deste momento, a gradativa adaptação de Roberto ao regime disciplinar da instituição: o paciente “passou a desenvolver atividades laborerápicas no setor de cozinha, conseguindo se integrar ao grupo e desempenhar as tarefas de forma adequada”. Em seu tempo livre, Roberto dedica-se à composição de músicas, além disso, toca violão e escreve cartas. As cartas, dirigidas a familiares, amigos, artistas e políticos apresentam conteúdo variável, contendo: “relato de como estava se sentindo, noutras o que estava sentindo pelas pessoas. Houve ainda cartas que continham ameaças, conteúdos eróticos, ou até solicitação de doações”.

Relata-se que por um longo período o paciente apresentou delírios místicos, que “do seu ponto de vista justificavam o delito”, referindo, à época da realização do laudo, que tudo foi uma grande viagem: “Não sei como pude acreditar nas explicações da vidente”. Mesmo com as limitações impostas pela instituição, Roberto “manteve-se sempre atuante na busca de recursos que lhe permitissem melhores condições ou novas perspectivas”. Através de um colega de faculdade, conseguiu peticionar a realização deste Laudo Extraordinário de Verificação de Cessaçã de Periculosidade, assim como, junto de sua curadora, busca informações e orientações sobre inventário e partilha de bens de sua família.

Apesar disso, o paciente mantém-se desconfiado e distante, sem estabelecer “relações de confiança com os outros, inclusive com sua terapeuta”, de quem omitiu ter ameaçado, por carta, uma ex-namorada, “o que só recentemente admitiu”. Os comentários médico-legais do documento revelam que Roberto faz “crítica meramente racional de seu delito”. Conclui-se que:

Considerando-se a periculosidade que sua doença implica: que os familiares se mantêm distantes do tratamento; o fato de recentemente ter perpetrado ameaças a uma ex-namorada; e considerando-se ainda, que não mantém uma relação de confiança com sua terapeuta (inclusive omitindo informações), que permita a esta sentir no vínculo terapêutico a

segurança de que ele não volte a praticar atos violentos como os que o trouxeram a essa instituição, sugere-se a prorrogação de sua Medida de Segurança

A disciplina, o trabalho e o arrependimento organizam o discurso a respeito de Roberto e da ortopedia realizada pela instituição para operar a reforma do paciente. A sintomatologia atenuada – bom comportamento – com o eletrochoque é premiada com a transferência para unidade aberta. A adequação institucional é reforçada pela sua adesão à laborterapia, expressão que explicita o laço disciplinar que organiza o trabalho como fundamento da docilização dos corpos.

Contudo, a falha moral persiste: o arrependimento não se efetua completamente, a crítica sobre seu ato é apenas racional, sem a ação de autocensura esperada pelo sentimento de culpa. Tal falha moral expressa-se em um ato de consequência dupla: Roberto ameaça a ex-namorada e mente a respeito da ameaça para sua terapeuta. A violação da correspondência do paciente é justificada pela necessidade absoluta de vigilância dos pacientes pela instituição total, sem qualquer necessidade de ser explicitada.

A ameaça escondida em uma carta e a omissão da ameaça à terapeuta demonstram uma ação ativa de esconder a verdade sobre si, espécie de ação artilosa de esconder-se e ocultar suas reais motivações. A partir disso, entende-se impedido o estabelecimento de um suposto vínculo de confiança que asseguraria o exercício de futurologia na garantia de não reincidência do paciente. A periculosidade não afirma que o paciente reincidirá, apenas não pode garantir que ele não reincidirá.

Neste período, localizamos também um documento intitulado “Comentários Psiquiátricos Sobre a Atual Situação do Paciente”, de 1995, que traz breves informações sobre a situação de Roberto no IPF. Além deste, um documento em resposta a ofício judicial que solicitava informações a respeito de João, em 1996. Ao comentar a situação atual de João na instituição, são acrescentadas informações ausentes no Laudo Psiquiátrico-Legal anteriormente apresentado.

Além das informações já presentes no Laudo, acrescenta-se o estímulo a sua recuperação social e laborativa através de atividades socioterápicas e laborativas, às quais o paciente recusa-se a participar. A respeito da reclamação de frequentes furtos dos objetos pessoais do paciente, afirma-se que “é inviável o cuidado

individualizado de mais de 170 pacientes”. Frente a reclamação de falta de atendimento clínico esclarece-se que “todos pacientes recebem atendimento clínico quando necessário”.

Sobre a necessidade da manutenção da medida de segurança de João, encontramos que

O uso de álcool associado às características paranóides de personalidade, acaba determinando alterações amplas na conduta, afeto e pensamento. O álcool libera a impulsividade e a agressividade própria de sua personalidade, ao mesmo tempo em que diminui a capacidade de censura e discernimento

Além disso, salienta-se que João não se sente e não se reconhece doente: “Portanto, não há um desejo implícito em mudar [...] É uma pessoa desconfiada, com dependência de bebida alcoólica, que não possui controle sobre seus impulsos”. Ao relato do terrível crime, acrescenta-se que após esfaquear a companheira, João sentou-se ao lado do corpo ainda em vida, sem socorrê-la. Portanto, “cabe à instituição a tarefa de tentar fornecer ao paciente os limites necessários”.

Encontramos, assim, neste breve período, com duração de três anos, recorrentes produções por parte de profissionais da psicologia de Laudos e documentos com estruturação e nomeação tradicionalmente psiquiátricas. Este movimento pode ser entendido como uma busca de legitimação institucional do campo da psicologia através da aproximação com um olhar e uma prática essencialmente psiquiátricas.

É notável que todos os documentos apresentados deste período são assinados por profissionais da psicologia como relatores e acompanhados de assinaturas de psiquiatras, psiquiatras forenses ou psiquiatras supervisores periciais. Se a psicologia, nos primeiros documentos localizados por esta pesquisa, cumpria uma certa função de auxiliar com relação à psiquiatria, neste momento localizamos uma prática subordinada à supervisão de psiquiatras, uma espécie de simulacro da prática de médicos peritos.

Destaca-se também a utilização de uma estrutura de documento similar aos documentos produzidos por psiquiatras no IPF, assim como a recorrente utilização de terminologia biomédica, presente em seções intituladas “Comentários Médico

Legais”, por exemplo. Ademais, temos a destituição de um caráter técnico explicativo presente nos Psicodiagnósticos e Avaliações Psicológicas. O que encontramos neste momento é um tipo discursivo descritivo e disciplinar, que buscará nas relações entre diagnóstico e vigilância institucional as condições determinantes de periculosidade.

Esta curiosa prática teve duração específica de três anos. Após 1996 não encontraremos outros documentos com as características dos que foram acima relatados, em especial no que diz respeito a uma aproximação com a estruturação de um documento psiquiátrico e a apropriação de termos médicos. Através do escopo desta pesquisa não é possível precisar as condições específicas que organizam o surgimento desta prática, assim como sua interrupção.

Para tal, seria necessário investigar a organização do serviço pericial do IPF entre os anos de 1993 e 1996. Apesar disso, é possível notar uma aproximação das práticas psicológicas ao campo pericial psiquiátrico do manicômio judiciário, já que passamos da produção de documentos para o auxílio de médicos peritos para a produção de documentos supervisionada por estes.

9.3 1996-2001: Consolidação dos Psicodiagnósticos e Avaliações Psicológicas: Desenvolvimento-Instinto-Perigo

Ainda em 1996 voltamos a encontrar Psicodiagnósticos produzidos por psicólogos no IPF. Passado este período, entre 1993 e 1996, em que a prática de produção de documentos escritos por psicólogos no IPF ganha contornos de produção médico psiquiátrica, temos a consolidação de Psicodiagnósticos se até o final dos anos 90 e início dos anos 2000.

O Psicodiagnóstico de Jean é realizado em 1996 com “fins de complementação diagnóstica”. Os resultados obtidos apontam que o examinando apresenta “um potencial intelectual classificado como SUPERIOR registrando um percentil de 90 (máximo na escala do INV)”. Seu raciocínio demonstra facilidade para abstrações e sua motricidade fina achar-se adequada. Como nos Psicodiagnósticos que encontramos no período entre 1989 e 1992, o problema de Jean está na área emocional.

As defesas predominantes apresentadas por Jean são “a projeção, a onipotência e a intelectualização”, seu relacionamento é prejudicado pela “fraca visão dos limites do outro indivíduo”, percebendo-se como o centro da realidade. Quando confrontado “em termos de adaptação e reação ao conflito reage de forma pouco eficiente”, observando-se o fracasso de suas defesas egoicas, “ficando emocionalmente infantilizado e desamparado. Nestes momentos sua identificação é como feminino, havendo traços histriônicos ao modelo materno”.

Conclui-se que Jean é emocionalmente imaturo, esta imaturidade é caracterizada pelas defesas que funcionam através da projeção e da onipotência. A intelectualização como defesa está ligada a sua facilidade para o raciocínio abstrato: “Estas defesas falham em situação de maior tensão, mostrando-se infantilizado e angustiado pelo desamparo”. As frágeis defesas de Jean remetem a um estado infantil de um desenvolvimento que não se efetiva.

O retorno dos Psicodiagnósticos mostra o retorno do regime de verdade psicológico organizado através da falha do desenvolvimento, quase sempre expressa pelos problemas na área emocional. No caso de Jean, a imaturidade, ou seja, processo incompleto de maturação de si, implica em dificuldades no reconhecimento do outro e no estabelecimento de uma relação de alteridade. Esta dificuldade no reconhecimento do outro é fator articulador de um discurso a respeito da periculosidade daquele que reconhece apenas a si, não vendo o outro como limitador de suas ações.

Gustavo passa por Psicodiagnóstico a fim de auxiliar na compreensão e esclarecimento de seu diagnóstico, em 1997. O examinando, branco, de cabelos e olhos castanhos, apresentou-se em “razoáveis condições de higiene”. Durante as entrevistas, “assumiu uma postura de 'incompreensão' para com sua situação, sem saber porque tantos exames e perguntas, mostrando-se claramente como 'injustiçado’”.

Os resultados obtidos na testagem da área intelectual indicam um nível intelectual classificado como normal, entretanto: “Sua capacidade para crítica, bem como sua escala de valores ética e moralmente aceitos é defeituosa, utilizando-se com frequência da racionalização a fim de justificar os próprios atos”. Na área percepto-motora não fora constatada nenhuma alteração.

Já na área “afeto-conativa” o examinando apresenta rigidez afetiva, dificuldades nas relações interpessoais, “sendo incapaz de estabelecer vínculos que expressem confiança, quer com pessoas, grupos ou normas sociais”. Tendendo a “reagir de forma impulsiva e agressiva frente a situações de frustração”, além de esperar gratificação imediata de seus desejos.

Registra-se, também, as dificuldades de Gustavo na “sua capacidade de reparação pois não se sensibiliza com os outros”, de tal sorte que o examinando não aprende com suas experiências e não as utiliza como referência para situações futuras semelhantes. Frente a figuras de autoridade, é “considerado como insubmisso [...] assumindo com frequência uma postura competitiva”

Conclui-se que, apesar de apresentar um funcionamento intelectual médio, o examinando está prejudicado por “suas deficiências e limitações emocionais”, que determinam e justificam uma visão particular da realidade, onde

normas e conceitos de 'certo' e 'errado' que se caracterizam pela indiferenciação, bem como pela predominância de valores estabelecidos por ele e para ele próprio em detrimento a quaisquer a outras leis que não as suas

A testagem indica, ainda, a “significativa presença de indicadores de organicidade”, assim, o escore normal de inteligência e a ausência de doença neurológica levam “a considerar o uso abuso de substâncias psicoativas”. Pelo todo acima apresentado, conclui-se, em letras garrafais, pelo diagnóstico de Distúrbio de Personalidade Anti-Social.

As aspas dedicadas à incompreensão do paciente a respeito de sua situação, mostrando-se, também entre aspas, injustiçado, traduzem a primeira operação do olhar psicológico frente a Gustavo. Expõe-se o caráter dissimulado do examinando. Apesar do escore médio de inteligência, o defeito no estabelecimento de critérios binários de moralidade, assim como a defeituosa capacidade crítica, colocam-nos frente ao perigo que representa Gustavo, incapaz de utilizar critérios éticos e morais como referências para a sua conduta.

Tal constatação agrava-se pela incapacidade do examinando em estabelecer qualquer tipo de vínculo pautado na confiança, somada à tendência a reações impulsivas e agressivas que exigem gratificação imediata dos seus desejos. Uma espécie de arquitetura grotesca da periculosidade constrói um arranjo espetacular

para expor a verdade sobre Gustavo, que na sua monstruosidade é também inapto à reparação, já que incapaz de qualquer alteridade.

Aponta-se a insubmissão do examinando frente a figuras de autoridade, o que não é novidade como critério de avaliação psicológica no manicômio judiciário. Entretanto, a indocilidade de Gustavo, ligada à grotesca arquitetura de seu perigo resulta em uma operação que é nova, ao menos como nomenclatura diagnóstica. Encontramos, assim, o registro aos olhos psicológicos do primeiro Anti-Social do IPF.

Renato, 35 anos e 7 meses, passa por psicodiagnóstico “por solicitação do médico assistente [...] para sondar aspectos orgânicos que estejam interferindo na estrutura de funcionamento do examinando”. O resultado da área intelectual apresentou “idade mental de 05 anos e 09 meses”, demonstrando importantes dificuldades no aprendizado e na compreensão. Nos resultados da área perceptomotora “o examinando apresentou profunda deteriorização, problemas de organicidade, falta de controle motor, inquietação motora”, havendo importantes sinais de organicidade.

Na área emocional, Renato apresentou:

não aceitação de seu próprio sexo, demonstrando traços de inversão sexual, com conflitos e tendências homossexuais, com forte confusão de identidade sexual. Isto tem gerado idéias delirantes de perseguição, que embasam uma estrutura paranóide

O examinando busca satisfação na fantasia, “mantendo-se alheio e inacessível”, tendo contatos apenas superficiais e não afetivos com o mundo externo. Suas relações interpessoais “caracterizam-se pela separação agressiva e pelo contato intenso”. A partir desta ambivalência, mostra-se “como um sujeito queixoso e viscoso”.

Sua estrutura é “primitiva e desorganizada, sendo agressivo, pueril e imaturo”, destaca-se seu “forte sentimento de inferioridade e de ansiedade, com baixa tolerância à frustração e marcante explosividade e impulsividade, podendo tornar-se agressivo”, o que é justificado por sua instabilidade afetiva e inabilidade de lidar com novas situações. O examinando apresenta “fortes reações paranóides, desintegração da personalidade e esquizofrenia, com traços maníacos”. Este quadro

leva à conclusão de que “há fatores orgânicos no examinando” que produzem prejuízo em sua estrutura psíquica.

O exame revela que Renato, do alto dos seus 35 anos e 07 meses, na verdade, tem uma idade mental correspondente a 05 anos e 09 meses de idade. Detecta-se, dessa forma, a pausa no desenvolvimento de Renato, correspondendo não apenas a um desenvolvimento que apresenta problemas no seu decorrer, mas a um desenvolvimento que a partir de determinado ponto, não se efetua.

Além da deterioração da área percepto motora, a testagem da área emocional encontra a não aceitação do próprio sexo, traços de inversão, conflitos homossexuais e confusão de identidade sexual. Estes elementos seriam geradores de ideias delirantes de perseguição que fundamentariam sua estrutura paranoide. Neste cenário, temos não apenas uma confusa patologização de qualquer expressão de gênero e sexualidade que não se enquadre na heteronormatividade, temos uma patologização destas expressões que funciona como motor e fundamento de sua doença estrutural. A anormal sexualidade invertida é a chama que faz funcionar a paranoica doença mental.

Incapaz de estabelecer relações afetivas, Renato busca a satisfação na fantasia. Contudo, Renato estabelece relações de contato intenso que por vezes resultam em rompimentos agressivos. Constitui-se assim a ambivalência de um sujeito viscoso, desagradavelmente pegajoso. Sua estrutura, além de paranoide, é primitiva, imatura, pueril, reafirmando um desenvolvimento que não acontece. Impulsividade, explosividade e agressividade, características que somam-se a baixa tolerância à frustração, à instabilidade afetiva e à inabilidade em lidar com situações na construção deste anormal que constitui-se quase como uma bomba-relógio à espera do contato do outro para explodir. Sua inversão é o embasamento de toda essa estrutura perigosa.

Em 1999, Rafael passa por psicodiagnóstico “para avaliar o grau de deficiência mental”. Rafael responde pelo homicídio qualificado de um amigo. O Psicodiagnóstico destaca a conduta do examinando e os fatores intervenientes indicando que Rafael “refere ver e ouvir o amigo que ele matou, inclusive vendo-o em uma das lâminas do teste RORSCHACH”. O examinando demonstra-se desconfiado e executa as solicitações com descontentamento.

Entre os fatores intervenientes há ainda o relato da mãe do examinando, afirmando que após o assassinato o examinando “piojou muito [...] anda muito quieto e responde aos gritos quando falam com ele. Rola pelo chão, fica rindo e às vezes diz que vai morrer”. A mãe refere a preocupação familiar com risco de suicídio.

Os resultados obtidos pela testagem indicam que “o examinando encontra-se em franca desintegração do ego”. Apresenta elevada e descontrolada ansiedade, sentimentos de “tensão e menos-valia”, retraimento e isolacionismo, devido à falta de confiança nos relacionamentos interpessoais, o que o leva a relutar “em estabelecer contatos com o meio externo”. Possui “baixa capacidade de adaptação e de lidar com frustrações”.

Por fim, afirma-se que Rafael “Mostra indícios de desintegração e estereotipia do pensamento e incapacidade de estabelecer diferenciação sobre o óbvio. Obteve **QI 54** que corresponde a **deficiência mental moderada**”. À revelia do frágil estado de Rafael são ratificadas sua baixa capacidade de adaptação e inabilidade para lidar com frustrações, assim como um baixo desempenho em testagem de inteligência. A inadaptação, traço largamente compartilhado pelos anormais habitantes do IPF acompanha Rafael como uma marca de pertença a este grupo de desajustados.

Lidar com frustrações, aparente signo de uma maturidade em termos de senso comum, aponta certa referência psicanalítica à capacidade de tolerância à frustração do desejo primitivo como traço fundante da possibilidade de sociabilidade. A recusa ao desejo primitivo é a marca do homem civilizado.

Entramos no século XXI com um acúmulo de onze anos de prática de produção de documentos escritos por psicólogos no IPF com um Psicodiagnóstico que reúne resultados de avaliações efetuadas em quatro datas diferentes entre 16 de outubro de 2000 e 23 de maio de 2001. Davi apresenta-se “meio ansioso mas colaborador e risonho”. Frente a alguma dificuldade na execução de uma das tarefas repetia não ter estudado e não saber dessas coisas, “demonstrando uma certa acomodação ou preguiça mental”.

A linguagem primária e simples do examinando condiz com sua baixa escolaridade. Davi prima “pela boa apresentação e higiene pessoal”. O examinando é classificado com inteligência média inferior, apresentando “elevado senso comum,

juízo e aceitação das normas convencionais e que parece ser seu lado adaptado desde que não seja frustrado ou rejeitado”. A área afetiva é onde Davi apresenta maiores problemas, o que é manifestado em sua conduta “com escapes agressivos e impulsividade”.

No funcionamento emocional evidencia uma estrutura de pensamento “tendendo à fuga com visão infantil da realidade”. Apresenta “certa estereotipia e primariedade de pensamento”, denotando respostas emocionais “precárias e ineficientes”, já que não consegue lidar com ansiedade e frustrações. Por imaturidade afetiva, mostra-se “inconstante e volúvel”.

Devido a suas “dificuldades na relação com o sexo oposto”, não consegue “levar uma relação afetiva com estabilidade”, além disso, salienta-se sua dificuldade de relacionamento, sendo “evasivo nos contatos sociais”. Davi tem controle inadequado sobre sua impulsividade, denotando “uma agressividade dirigida ao ambiente [...] Não consegue lidar com frustrações. Manifesta angústia, inabilidade e ambivalência”.

Davi expõe “forte desejo de expansão e realização sexual”, procura satisfação imediata de suas necessidades e impulsos. Com dificuldade na relação heterossexual e acentuado egocentrismo, não consegue lidar com frustrações. Ademais, é imaturo emocionalmente, apresentando respostas imaturas frente a figuras de autoridade.

A baixa instrução lamentada por Davi é tomada pelo discurso psicológico como a expressão de sua preguiça mental, a falta de acesso à educação seria suplementada no exercício dos testes pela motivação e vontade do examinando. No entanto, a baixa escolaridade justifica seu linguajar simples.

Os resultados da testagem que indicam elevado senso comum, juízo e aceitação das normas convencionais não são suficientes para apartar Davi do operador inadaptação social-periculosidade, já que, mesmo elevados, esvaem-se frente a frustrações e rejeições. A constância desta estratégia parece demarcar o lugar do louco infrator no discurso psicológico do manicômio judiciário: independente do que a testagem possa indicar, qualquer resultado está condicionado à constantemente revelada incapacidade em lidar com frustrações, traço infatilizador e disparador da selvageria dos impulsos, dos instintos e da agressividade.

É na área afetiva que encontraremos, mais uma vez, o fértil campo do desajuste que identifica o anormal enquanto tal. Escapes de agressividade e impulsividade marcam uma conduta envolta numa estrutura de pensamento que tende a uma visão infantil da realidade. Primariedade de pensamento, respostas precárias e ineficientes frente a estímulos emocionais preenchem a imaturidade afetiva, representante de um desenvolvimento que não chega à maturação e resulta em alguém volúvel e inconstante que acaba dirigindo sua agressividade para o ambiente.

Davi ainda mostra-se um desajustado sexual, com dificuldades na relação com o sexo oposto, não consegue estabelecer relações afetivas estáveis. Seu forte desejo de expansão e realização sexual aliado a uma dificuldade na relação heterossexual desenham uma sexualidade recheada de imediatismos e frustrações. Essa confusa amarração de fatores desconstruídos parece buscar criar uma espécie de alerta, seja por essa estranha sexualidade poder ser a expressão da homossexualidade de Davi, seja pelo perigo de crime sexual, dada a reação violenta de Davi quando frustrado.

Da preguiça mental ao monstro sexual, passando pela incapacidade de desenvolver qualquer traço de sociabilidade, pela não maturação do desenvolvimento emocional e a latente violência, chegamos, por fim, à não subserviência de Davi. O não reconhecimento e o desrespeito a figuras de autoridade marcam um corpo desobediente à norma.

Temos, dessa forma, a partir de 1996 o reestabelecimento de um regime psicológico de verdade que opera através da tríade desenvolvimento-instinto-perigo. O paciente, que tinha sua rotina institucional descrita a partir do dispositivo disciplinar de vigilância e relato, volta a ser examinando, figura a ser dissecada em termos psicológicos na produção de uma inteligibilidade capaz de estabelecer firmes relações de causalidade entre história pessoal, conduta, funcionamento e falhas psicológicas. Estabelece-se, assim, um jogo explicativo que desvela não as motivações do louco-criminoso, mas quem ele é, como age e porquê.

9.4 2004-2009: Consciência e Conduta

Neste momento, encontramos dois documentos, um correspondente ao ano de 2004 e outro ao ano seguinte. Trata-se de dois Laudos de Verificação de Periculosidade. Este laudo diferencia-se das avaliações e psicodiagnósticos que buscam o funcionamento do indivíduo substancializado a partir de elementos que fazem operar a máquina da anormalidade. Diferencia-se também do modelo médico psiquiátrico adotado ao início da década de 1990, onde a psicologia opera um simulacro de discurso médico.

O paciente ganha, novamente, o lugar do examinando, retomando a inspiração disciplinar presente nos relatos dos Laudos Psiquiátrico-Legais. No entanto, a estruturação do documento e os termos utilizados fogem à referência biopsiquiátrica presente nos registros acima citados. Configura, possivelmente, um movimento de transição entre o discurso psicológico dos exames, avaliações e psicodiagnósticos e a forma discursiva que se estabelecerá, com maior evidência, a partir de 2008.

Ambos documentos referem-se ao mesmo paciente. Os Laudos, curiosamente, não são de Verificação de Cessação de Periculosidade, mas de Verificação de Periculosidade. Jeferson, marceneiro, 38 anos, estudou até a quinta série do ensino fundamental. Quarto filho em uma família com oito irmãos, teve pouco acesso a recursos materiais na infância, a necessidade o fez interromper os estudos para começar a trabalhar.

Na adolescência, “iniciou o consumo de álcool e drogas, desenvolvendo dependência química em cocaína, no início da vida adulta”. Profissionalmente, desenvolveu diferentes funções e cargos, “cumprindo com responsabilidade as exigências do trabalho”. Afetivamente, Jeferson estabelece relação estável há mais de uma década e “desse relacionamento advém três filhos”. O paciente passou por perícia no IPF “sendo diagnosticado como dependente psíquico à Cannabis Sativa e dependência psíquica à Cocaína”.

A Evolução Psicológica indica que o paciente “vem enfrentando sua dependência química” desde que fora privado de liberdade por traficar. É a sua segunda internação no IPF, tendo obtido a desinternação anteriormente em 2000. Internado inicialmente na unidade fechada do manicômio judiciário, o paciente “não apresentou intercorrências que justificassem sua permanência após prazo inicial de

conhecimento do paciente”. Este prazo de conhecimento durou dois meses, terminando com a sua transferência para uma unidade aberta.

Após a transferência, fora “imediatamente colocado no setor de marcenaria, seu ofício, para desempenhar atividade laborativa”, atividade que desempenha com responsabilidade e zelo. Houve encaminhamento do paciente para perícia no INSS visando a obtenção de “benefício da LOAS”. Jeferson recebe apoio de sua família, em especial de sua esposa, que o visita sistematicamente. Relata-se, ainda, que “Não tem feito uso de drogas na Instituição”

Os Comentários Psicológicos indicam que o paciente “demonstrou maturidade e evolução em sua conduta”, destacando a importância da atividade laborativa que este vem desenvolvendo, como forma de “sentir-se bem e angariar recursos financeiros para auxiliar sua esposa”. Valoriza-se o fato de Jeferson ter passado por momentos difíceis, como quando não pode estar ao lado de sua esposa durante o nascimento de sua filha: “Muitas vezes demonstrou toda sua angústia com sua situação de impotência, mas consciente de que precisava cumprir o que fora determinado judicialmente”.

É destacado o apoio familiar para o paciente “manter-se longe das drogas”. Ao apoio familiar e à abstinência é somado o tratamento recebido pelo paciente como pontos que contribuem para a sua evolução. Sugere-se que o paciente possa retornar ao convívio familiar, por meio do regime de alta progressiva “onde poderá dar continuidade ao seu processo de desinternação”.

O laudo de Jeferson destoa dos que encontramos até aqui. Como destacado, é possível indicar que marca uma certa transição de regime de verdade psicológica dentro do IPF. No entanto, cabe destacar o diagnóstico de Jeferson: não parecemos estar aqui frente ao clássico louco infrator, representado através de seus terríveis impulsos, agressividade e incapacidade de lidar com a frustração, em geral problemas ligados a falhas no desenvolvimento.

Jeferson é casado há dez anos, pai de três filhas, trabalha e desenvolve com responsabilidade seu ofício. Mesmo usuário de drogas e flagrado traficando, apresenta arrependimento e expõe sentimento de culpa. Não há traço de loucura a ser qualificado em Jeferson, apenas o infortúnio das drogas a ser barrado pela abstinência. A consciência de estar pagando pelo delito, expressa pelo respeito à

sua medida de segurança mesmo frente a angústia de não poder acompanhar o nascimento de sua família e o apropriado sentimento familiar guardam a Jeferson um destino melhor do que o observado em outros casos.

Em novo Laudo de Verificação de Periculosidade, de 2005, temos a internação por medida de segurança referida como processo de desintoxicação. Retomando o histórico do paciente e sua evolução durante a desintoxicação, destaca-se que “tendo cessado seu comportamento adicto, foi beneficiado com o regime de alta progressiva”.

A evolução apresentada durante a internação foi mantida por Jeferson, o que é indicado pelo apoio que segue recebendo de sua esposa, que o acompanha em todas as consultas de retorno ao IPF, assim como por ter se mantido “distante do consumo de drogas”. Mais importante do que manter-se distante das drogas, é ser “sabedor de que sua dependência prejudicou muito sua vida”. Salienta-se a preocupação do paciente em desenvolver atividades laborativas para poder contribuir com o sustento familiar. Conclui-se que: “por manter seu processo evolutivo de cessação de periculosidade, durante o período de Alta Progressiva, poderá retornar ao convívio social pleno, através de sua desinternação”.

Note-se que após a análise de documentos produzidos em um espaço de dezesseis anos, este é o primeiro a recomendar, com ênfase, a desinternação de um paciente. Verifica-se, neste momento, a organização de um regime discursivo que – apesar de manter traços disciplinares e psicologizantes – articula-se a partir potenciais pontos de apoio e de ações para a promoção de autonomia, como a busca de Benefício de Prestação Continuada.

Uma espécie de exame de consciência, operado a partir de sentimentos de culpa, arrependimento e, fundamentalmente, da noção de que se está pagando o que se deve, parece articular este regime discursivo. O que parece estar em jogo é a constituição das condições de possibilidade para Jeferson bem conduzir-se.

Se entre 2005 e 2008 não fora localizado nenhum documento escrito produzido por psicólogo, a datar de 2008 é possível identificar a consolidação do deslocamento do regime de verdade nos documentos psicológicos que formam o escopo de nossa pesquisa. Surge o Parecer Psicológico, que será, ao lado de

Relatórios de Acompanhamento, o documento a ser utilizado de forma mais recorrente pelos profissionais da psicologia no IPF.

No contexto da articulação deste regime discursivo, é fundamental citar o texto publicado na Revista Entrelinhas, do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, no ano de 2008. “O papel da justiça no processo de desintitucionalização”, escrito por Clademir Ceolin Missagia, que desde 2006 atuava como Juiz na VEPMA do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Neste texto, Missagia (2008) – além de denunciar a invisibilidade do paciente judiciário e produzir uma crítica ao conceito de periculosidade –, enumera a tomada de medidas como a exigência de elaboração de plano terapêutico da totalidade dos pacientes do IPF e medidas de desospitalização, extinguindo medidas de segurança pela prescrição, pela ausência de periculosidade e com base no princípio da proporcionalidade.

É justamente em meados de 2006 que surgem, nas papeletas administrativas do IPF, requerimentos judiciais regulares por laudos psicológicos que apresentem fatores de risco, fatores de proteção e o relatório das atividades terapêuticas em que o paciente está incluído. Demanda-se que estes laudos sejam produzidos anualmente. No entanto, mesmo frente a requerimento judicial, a produção destes documentos é irregular.

Em 2008, temos o Parecer Psicológico de Manuel, que no primeiro semestre do ano passou a participar de grupo terapêutico realizado na unidade em que está internado: “com o objetivo de trabalharmos os fatores de risco e proteção com vistas a possível desinternação”. Manuel mostrou-se “muito consciente de suas dificuldades, centrando estas no fato de necessitar de tratamento para sua dependência do álcool”, em especial após a sua saída da instituição.

Em suas participações no grupo, ao falar sobre o benefício da Alta Progressiva, o paciente ressaltou “o fato de não estar usando bebida alcoólica foi decisivo para que pudesse manter-se bem”, estabelecendo um comparativo com outros momentos “em que estando sob efeito de bebida, prejudicou-se”. Enfatiza-se a necessidade de vinculação de Manuel a “um serviço de tratamento para sua dependência alcoólica”.

Esta vinculação é entendida como fundamental para amenizar “este fator que coloca em risco sua evolução fora da instituição”. Por fim indica-se a necessidade da manutenção da medida de segurança de internação de Manuel “por mais um período, tempo necessário para sedimentar sua vinculação ao tratamento na rede pública de saúde, tornando sua desinternação possível após esta vinculação”.

Temos um regime discursivo completamente novo em comparação ao que acompanhamos nos últimos dezenove anos. O Parecer explicita imediatamente a desinternação como objetivo do trabalho com Manuel. A tarefa posta é trabalhar os fatores de risco e os de proteção para que o paciente possa alcançar este objetivo. São vagas as noções que surgem como condição para a desinternação de Manuel. Esta pouca precisão ganha certa forma ao encontrarmos a partir de quais referências é medida a potencial condição de Manuel desligar-se do IPF.

Entra em cena uma espécie de exame de consciência, que busca mapear no paciente o reconhecimento de seus limites e dificuldades. Neste caso, a identificação do álcool como fator crucial de risco. Este exame de consciência diferencia-se das tecnologias de exame até aqui encontradas nos documentos produzidos por psicólogos na medida em que não se trata do exercício de buscar a verdade psicológica que explicaria o comportamento do indivíduo, mas sim mapear pontos de referência para o estabelecimento da direção da conduta cotidiana.

É através deste exercício que se aproxima de uma prática confessional que vemos organizar-se a possibilidade de Manuel alcançar a sua desinternação. Articula-se a isto a necessidade de o paciente vincular-se a um serviço que possa dar prosseguimento aos cuidados que Manuel inspira. A articulação com a rede de serviços substitutivos, proposta rara até este momento, começa a ganhar força como elemento decisivo para a desinternação dos pacientes.

Encontramos também em 2008 o parecer psicológico de Renan, que há seis anos usufrui da Alta Progressiva, período no qual “vem mantendo-se bem e aproveitando de forma produtiva as oportunidades que lhe são oferecidas”. Retornando à sua cidade, Renan voltou a estudar e pretende concluir o supletivo. Com relação ao seu tratamento médico mostra-se responsável: “comparece ao Posto de Saúde onde realiza consultas com o psiquiatra local e toma suas medicações conforme prescrição médica”.

Estes fatores apresentam aspectos de proteção, assim como “mantém sua periculosidade reduzida”. Ressalta-se também que Renan, neste período, construiu dois novos relacionamentos. No primeiro relacionamento, onde teve uma filha, acabou sendo traído. Contudo, conseguiu terminar o relacionamento “de forma tranquila e responsável bem diferente de sua primeira separação onde tentou matar sua ex- companheira, fato este que resultou em sua internação no IPF”.

Segundo informações de familiares, em sua segunda relação “mantém um bom vínculo” com sua companheira. Este bom vínculo “atenua os riscos de reincidir em novo delito desta espécie”. Renan recebe uma aposentadoria e está realizando boa administração do seu dinheiro. Além disso, conta com o apoio de sua companheira e de duas irmãs que moram próximas a sua casa.

A boa conduta de Renan, somada a sua vinculação a um serviço de saúde, assim como o suporte que recebe da família compõem um sólido campo do que é chamado de aspectos de proteção do paciente. Como consequência destes aspectos, temos a periculosidade de Renan mantendo-se reduzida. Não obstante a este cenário, e mesmo com seis anos de acompanhamento em Alta Progressiva, o paciente segue em cumprimento de medida de segurança.

O Parecer Psicológico de Renan limita-se a descrever estas relações entre conduta e cuidado, sem, no entanto, indicar a possibilidade de desinternação do paciente. A extensão da vigilância institucional através do acompanhamento da Alta Progressiva parece cumprir papel estabilizador aos olhos da instituição, funcionando como elemento de cuidado, assim como de ameaça constante a qualquer desvio que o paciente possa apresentar.

Lucas, por sua vez, tem seus Aspectos Psicológicos descritos em 2009. Além de participar das faxinas da unidade aberta, o paciente mostra-se colaborativo “relaciona-se bem com os outros pacientes e com a equipe técnica”. Lucas passou por inúmeras internações psiquiátricas na sua vida, “segundo o paciente, devido ao abuso de álcool”. Durante sua internação no IPF “iniciou a usar maconha [...] Atualmente o paciente refere que não está mais usando a droga pois se percebeu muito desorganizado quando fazia uso da substância”.

Lucas relata que sua irmã teria condições de recebê-lo em sua casa e oferecer-lhe apoio, além disso, o paciente revela “interesse em retomar sua antiga

profissão”. A partir do descrito acima, indica-se que os fatores de risco são: “a falta de clareza do paciente sobre sua necessidade de continuação de tratamento quando não mais estiver na Instituição”, somado ao desejo de não seguir fazendo uso de medicação e da resistência a vincular-se ao serviço de saúde mental de sua região. Entre os fatores de proteção estão a possibilidade de retomada de sua “atividade laborativa”, sua vinculação familiar e “o entendimento da família que já possui outro membro portador de doença mental”.

Observa-se, novamente, a consolidação de uma tendência que organiza os escritos produzidos por psicólogos a partir dos elementos: fatores de risco e fatores de proteção. Além do apoio familiar, o interesse em retomar a profissão organiza a possibilidade de Lucas bem conduzir-se em sua saída da instituição. A tomada de decisão que leva à interrupção do consumo de maconha surge como elemento demonstrativo da capacidade conscientização do paciente.

Apesar de seu bom desempenho disciplinar, trabalhando e bem relacionando-se com internos e equipe técnica, o paciente demonstra certa resistência a respeito da continuidade de seu tratamento em dispositivos substitutivos. A desarticulação de um aparato de cuidado e vigilância coloca em risco a adequação e boa conduta demonstradas pelo paciente, configurando hesitação e desconfiança frente a possibilidade de Lucas bem conduzir-se fora de um regime de acompanhamento constante.

A conduta, anteriormente tomada como expressão de determinantes psicológicos, ganha neste espaço um novo campo. Neste período encontramos uma espécie de modulação de um poder pastoral. Temos a organização de um regime discursivo orientado pela tarefa de conduzir o paciente a condições que possibilitem o fortalecimento de fatores de proteção que efetivem sua desinternação do manicômio judiciário.

Falamos de uma modulação de um poder pastoral na medida em que o que está em jogo é um poder de cuidado. O pastor é aquele que zela, “no sentido de vigilância do que pode ser feito de errado” (FOUCAULT, 2008, p. 171). É um poder que opera como intermediário para o alcance de um objetivo. Evidentemente não estamos num campo em que estaria em jogo a salvação, mas sim bem conduzir o

paciente, guiá-lo, de certa forma, para o fortalecimento de condições que garantam a sua desinternação, como o apoio familiar e a vinculação a serviços substitutivos.

Não se trata de submeter os indivíduos a uma lei, mas de uma “sutil economia do mérito e do demérito” (FOUCAULT, 2008, p. 228), estabelecendo os caminhos para uma direção de consciência. Para tal, é necessária certa submissão aos parâmetros que condicionam a saída do manicômio judiciário, sob o risco da reversão deste processo como punição a eventuais desvios.

Encontramos essa modulação do pastorado frente a um poder específico que tem por objeto a conduta dos homens, constituindo um sujeito “cujos méritos são identificados de maneira analítica, de um sujeito que é sujeitado em redes contínuas de obediência, de um sujeito que é subjetivado pela extração de verdade que lhe é imposta” (FOUCAULT, 2008, p. 243). São traços que compõem uma estratégia que, de certa maneira, está presente de forma transversal nas práticas de avaliação e condução dos pacientes do IPF. Contudo, esta modulação pastoral fica mais explícita na medida em que exame e direção de consciência ganham maior relevância sob o jogo de determinantes psicológicos que definiriam os sujeitos.

9.5 2010-2016: Heterogeneidade

Se até aqui encontramos quatro momentos em que é possível destacar regimes discursivos e práticas mais ou menos estáveis e convergentes, a partir de 2010 vamos encontrar um campo descontínuo. Estratégias pastorais de condução para certas condições necessárias à desinternação encontrarão uma interlocução com práticas psicologizantes, muitas vezes com uma base interpretativa que remete à localização de determinantes psicológicos que formam um fundamento explicativo a respeito dos indivíduos.

Temos, por exemplo, o Parecer Psicológico de Miguel, que possui “instabilidade em seu quadro psiquiátrico”, o que é agravado pelo “uso indevido de bebidas alcoólicas. Miguel busca “de forma sistemática” a atenção da equipe de referência, em especial em datas festivas, com a intenção de visitar sua família. Como a família do paciente reside no interior do estado, nem sempre as visitas são possíveis. Identifica-se o interesse de seus familiares no benefício que o paciente recebe, tendo em vista que, para acolhê-lo em suas visitas, “solicitam uma quantia

em dinheiro bastante elevada” se considerados os dias que Miguel permanece em casa.

Apesar disso, após as viagens Miguel “retorna para a instituição sem nenhuma intercorrência e com boa aparência, inclusive demonstra-se mais tranquilo após o período de retorno”, o que indica que é bem monitorado e orientado pela família. No entanto, o apoio familiar ainda demonstra-se frágil, sendo necessário o fortalecimento destes vínculos para que o paciente “possa estar definitivamente no convívio diário com sua família e comunidade”.

Além disso, alerta-se para a necessidade de “inclusão deste paciente em um CAPS dessa região que possa dar continuidade ao tratamento medicamentoso e psicoterápico que vem desenvolvendo, nesta instituição”. Com base nisso, aponta-se ser “necessário a manutenção de sua medida por mais um ano”. Dessa forma, neste Parecer o que está em jogo é a garantia das circunstâncias necessárias para que o paciente seja conduzido a uma situação favorável que reúna os condicionantes entendidos como necessários para a sua desinternação.

Em 2010 encontramos também o Parecer Psicológico de Carlos, que passou por processo avaliativo constituído de entrevista individual, aplicação de testagem e leitura de prontuário. Foi possível observar que Carlos “é indivíduo com boa capacidade de sobrevivência, pois tem condições de buscar meios para manter-se diante de dificuldades”. O paciente apresenta dificuldade em diversas áreas da cognição, assim como inteligência abaixo da média, com indicativo de retardo mental leve: “isso nos leva a pensar o quanto talvez o uso de drogas ilícitas num período muito prolongado possa ter trazido prejuízos em sua cognição aumentando suas dificuldades”.

A testagem identificou sintomas leves de transtorno psicótico, no entanto, estes sintomas provavelmente estão “sendo induzidos pelo uso de substâncias psicoativas”. Apresenta “agressividade em grau bastante elevado”, assim como “não possui crítica sob seus atos delitivos e tampouco sob seu uso de drogas ilícitas”. Através dos resultados da testagem não foi possível configurar um transtorno de personalidade para o paciente. Contudo, Carlos apresenta “traços de personalidade anti-social, pois manipula, transgride, rouba, tudo para ter ganhos secundários e ser

visto pelos demais”. Tudo isso leva à conclusão de que o paciente “ainda possui sua periculosidade aumentada, sendo necessário a manutenção da sua medida”.

O Parecer Psicológico de Carlos mobiliza operações e categorias que remetem às Avaliações Psicológicas e Psicodiagnósticos anteriormente analisados. Se aqui não temos um regime discursivo organizado em torno das noções de desenvolvimento, instinto e perigo, encontramos a elevada agressividade e ausência de crítica, assim como um campo de relações explicativas postas em movimento a partir do exercício da verdade psicológica.

Em 2011 o Parecer Psicológico de Josué relata que o paciente encontra-se internado no IPF desde 2000. Neste período Josué acumula registro “de várias fugas e de momentos de agressão física a outros pacientes e de agressões verbais a funcionários deste hospital”, além de descumprimento das regras do manicômio judiciário e consumo de bebida alcoólica. No último ano o paciente “vinha apresentando conduta adequada e bom juízo crítico”, inclusive desfrutando de sua Alta Progressiva junto a familiares que vivem no interior do estado.

Nestas visitas, permanecia por “períodos prolongados sem intercorrências”. No IPF Josué tinha liberação de saídas diárias, nas quais fazia compras para suas necessidades cotidianas e “inclusive mantinha relação afetiva com uma 'namorada””. O paciente vinha participando de reuniões de Alcoólicos Anônimos (AA), frequentemente relatando sua participação nas reuniões e relações com outros participantes.

Pela boa conduta, Josué “estava sendo preparado para ser beneficiado com a desinternação”. Porém, em uma de suas saídas diárias o paciente apresentou “uma recaída, fez uso abusivo de bebida alcoólica retornando ao hospital alcoolizado”. Josué fora conduzido à unidade fechada, “questionado pela equipe terapêutica o motivo que o fez realizar o uso da bebida alcoólica não conseguiu ter uma reflexão crítica sobre o fato ocorrido. Diz: 'mas foi só umas garrafinhas de catuaba com refrigerante' e 'eu bebi pouco, foi só um pouquinho””.

Esta situação leva a equipe a buscar novas estratégias para que Josué se vincule ao CAPS e grupo de AA de sua região, além de estar em busca de uma vaga em casa asilar para “então encaminhar finalmente sua desinternação”. Conclui-

se que, devido a essa “nova situação será necessário que o paciente permaneça por mais um ano”, para que as estratégias traçadas sejam efetivadas.

O Parecer Psicológico de Josué articula de forma intensa pontos cruciais na organização dos regimes de verdade produzidos sob efeito de avaliações e documentos escritos por psicólogos no IPF. Surgem, paralelamente, um discurso disciplinar em torno do descumprimento de regras e a clássica questão do juízo crítico como determinante psicológico de seu comportamento, que assume um formato mais descritivo do que explicativo. Junto a isso encontramos os temas em torno de um cuidado na condução do paciente às condições ideais para a sua desinternação.

Não obstante, em meio a este processo, o paciente apresenta um desvio em sua conduta. Este desvio reorganiza a articulação discursiva sob os mesmos pontos anteriormente apresentados. A falha disciplinar liga-se ao fracasso na reflexão crítica sobre o ocorrido, o que nos leva a uma economia dos méritos e deméritos que tem como resultado a medida punitiva de pedido de manutenção da medida de segurança por mais um ano.

Em 2013 é realizado o Parecer Avaliativo do Acompanhamento Psicológico de Manuel. Em 2008, um Parecer Psicológico indicava a necessidade de vincular Manuel a um serviço “de tratamento para sua dependência alcoólica”, solicitando a permanência do paciente por “mais um período de tempo”. Cinco anos após este Parecer Psicológico, encontramos um Parecer Avaliativo que aponta que seu “tratamento no IPF oscilou entre a abstinência e episódios de recaída no consumo de bebidas alcoólicas”.

Ressalta-se que o paciente teve uma infância difícil, e “seus problemas mentais parecem estar associados a essas dificuldades”. Em especial seu desenvolvimento “cognitivo-emocional foi prejudicado por experiências traumáticas ocorridas ao longo da vida [...] deixando lacunas em algumas funções psicológicas como capacidade de auto-regulação afetiva afetando o controle dos impulsos e a tolerância à frustração”. Apesar disso, em muitos momentos de seu tratamento Manuel consentiu bem conduzir-se, trabalhando na cozinha, “aceitando o que lhe era solicitado e constantemente reduzindo os comportamentos que lhe traziam prejuízo”.

Devido à “cronicidade dos problemas psiquiátricos e do quadro do alcoolismo (em abstinência)”, é fundamental que Manuel siga recebendo “suporte afetivo e material de sua família a fim de suprir aquelas capacidades que foram impedidas de se desenvolver”. Destaca-se também, a necessidade de “adesão a um serviço de saúde mental” que contribua na sua ressocialização. Há aproximadamente um ano o paciente vem usufruindo de Alta Progressiva, contando com o referido apoio familiar. Não obstante, não tem vinculação efetiva com o CAPS, “situação essa que deve ser trabalhada para que tenha uma desvinculação do IPF exitosa”. Dessa forma, requer-se a manutenção da medida de segurança de Manuel.

A tríade desenvolvimento-instinto-perigo reaparece na avaliação a respeito de Manuel. Em contraste aos determinantes psicológicos do comportamento do paciente, encontramos referência à aceitação do paciente em ser conduzido pela equipe terapêutica. A sustentação de sua desinternação, representada pelo bom destino do apoio familiar e da vinculação à rede de serviços substitutivos mostra-se frágil, o que leva ao pedido de manutenção da medida de segurança, garantindo à equipe a continuidade da vigilância sob Manuel.

O Relatório Psicológico de Pablo, produzido em 2014, indica que, devido à dependência química, o paciente encontra-se internado em unidade fechada. Cumprindo medida de segurança desde 2006, Pablo “apresenta um quadro instável permeado de condutas inadequadas com outros pacientes, tráfico e agressividade”. Ao longo de sua internação, as relações familiares “não se mostravam suporte para que pudesse dar continuidade em seu tratamento no exterior do Instituto”.

Contudo, atualmente há contato com a família e Pablo “executou Alta Progressiva de forma positiva, retornando ao IPF nos dias combinados e, por comprovação em exames toxicológicos demonstrando não ter usado de substância psicoativas”. Entende-se, dessa forma, que o paciente demonstra “capacidade de avaliar suas ações, tolerância a frustração”, o que reduz o risco de reincidência. A partir desta “relativa estabilidade de seu quadro sugere-se a desinternação condicional deste paciente”.

Como podemos observar, o comportamento inadequado e a agressividade delimitam, inicialmente, o quadro da conduta de Pablo. Não obstante, o suporte familiar e a comprovação laboratorial da boa conduta do paciente durante a

execução de saída em Alta Progressiva indicam a capacidade de bem avaliar suas ações. Produz-se uma amarração que, mesmo instável, funciona como suporte para a indicação de desinternação condicional de Pablo.

Por fim, em 2016, é escrito o Relatório Técnico de Evolução de Medida de Segurança de Tales, que teve sua medida ambulatorial convertida em medida de segurança em 2013. Inicialmente, apesar de sua cordialidade com a equipe assistente, o paciente mostrava-se “resistente ao tratamento”. Posteriormente, “aderiu a medicação psiquiátrica”. Em processo de Alta Progressiva, conta com o suporte dos pais, mantendo “boa conduta em suas saídas, respeitando os pais”.

Após a adesão ao tratamento medicamentoso Tales tem mantido “comportamento adequado [...] com quadro psiquiátrico estável sem sintomas psicóticos”. Deste modo, sugere-se a manutenção da medida de internação aliada à Alta Progressiva “inciando sua vinculação ao CAPS para uma futura desinternação”.

O Relatório a respeito de Tales indica o exercício de um cálculo dos méritos e deméritos em deixar-se conduzir pela equipe técnica: o fim de sua resistência ao tratamento e adesão à terapêutica medicamentosa possibilitam a execução da Alta Progressiva. Sua boa conduta, assinalada pela aceitação das indicações terapêuticas é reforçada pelo respeito aos pais. Falta conduzir o paciente ao CAPS. Para tal, mantêm-se a vigilância institucional.

A partir desta análise é possível indicar que entre 2010 e 2016 encontramos certa articulação das relações de poder e saber estabelecidas e consolidadas nos anos anteriores. Operam, ora dissociados, ora amarrados, regimes discursivos que dão conta tanto do indivíduo a partir de um prisma explicativo baseado em operações de extração da verdade psicológica, quanto a um regime descritivo das ações de condução do paciente às condições ideais para sua desinternação, fundada em uma economia dos méritos e deméritos, referenciada ao exame de consciência e à boa conduta.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação buscou, através dos tensionamentos entre Psicologia, Loucura e Justiça, analisar as relações de saber e de poder implicadas na produção de documentos escritos por psicólogos no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, o manicômio judiciário do estado do Rio Grande do Sul. A partir de uma aproximação de duas propostas metodológicas, a arqueologia e a genealogia, constituiu-se a articulação arqueogenealógica que opera como norte metodológico para a análise do material encontrado no campo de pesquisa.

Fizeram parte do escopo deste estudo quarenta e três documentos escritos produzidos por psicólogos circunscritos entre os anos de 1989 e 2016. A seleção do material foi precedida pelo exame de duzentas e sessenta e três papeletas administrativas catalogadas no Arquivo do Instituto Psiquiátrico Forense. Os documentos selecionados foram digitalmente transcritos e posteriormente analisados.

Alguns marcadores históricos foram tomados como acontecimentos em um horizonte de problematizações que envolvem as relações da psicologia com o manicômio judiciário. Dentre estes marcadores temos as aprovações das leis estadual e nacional da Reforma Psiquiátrica, além de Resoluções e Normativas do Conselho Federal de Psicologia que tratam da atuação do psicólogo em estabelecimentos carcerários, assim como regulamentações a respeito da produção de documentos escritos por estes profissionais.

Junto a isso, procurou-se precisar o início da prática de produção de documentos escritos por psicólogos, na busca de identificar como o discurso psicológico articula um regime de verdade para responder à demanda de produzir um registro a respeito do louco criminoso. A resistência do Manicômio Judiciário à reforma psiquiátrica, a busca da compreensão dos efeitos de normativas do órgão regulador da profissão no cotidiano de trabalho dos psicólogos e a construção de regimes de verdade articulam as questões que dispararam esta pesquisa.

A partir disso, realizou-se um estudo bibliográfico com o intuito de construir um campo problemático que permitisse compreender as condições de possibilidade para o surgimento e consolidação de práticas como a produção de documentos

escritos por psicólogos a respeito de loucos criminosos no contexto dos manicômios judiciários. Para tal, buscou-se produzir uma leitura a respeito da constituição e generalização de práticas jurídicas, em especial o estabelecimento de determinada racionalidade penal partir do final do século XVIII. Posteriormente, estudou-se o constrangimento deste regime de verdade e de suas práticas frente ao fenômeno do crime sem razão e a articulação de um campo de imbricação juridico-psiquiátrica frente a este problema.

A partir disso, passou-se à análise dos códigos penais brasileiros, fundamentalmente no que tange aos critérios de definição de imputabilidade penal e aos debates mobilizados em torno desta noção no país. Esta análise foi acompanhada de um olhar lançado sobre o surgimento dos primeiros manicômios judiciários do país, com atenção específica à criação do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, em 1925.

Após isso, foram retomados os marcadores históricos destacados como pontos fundamentais no horizonte de problematizações desta pesquisa. A Reforma Psiquiátrica – entendida como um campo de tensionamentos políticos, institucionais e sociais – é tomada a partir de suas relações com o campo de pesquisa, a fim de produzir uma leitura a respeito dos avanços, entraves, resistências e efeitos da Reforma Psiquiátrica nas práticas que operam no manicômio judiciário. Posteriormente são abordadas, em uma perspectiva histórica, as diversas Regulamentações e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia a respeito da atuação do psicólogo no sistema prisional e a respeito produção de documentos escritos por psicólogos, sobretudo a produção de documentos destinados ao poder judiciário.

A partir da leitura e análise dos laudos, foi possível localizar cinco momentos de organização e legitimação desta prática. O primeiro, de 1989 a 1992, coloca-nos frente a uma prática difusa, de contornos incertos. Entretanto, é possível identificar a constituição de um certo regime de verdade em torno de problemas localizados na área emocional dos examinandos. Com base em uma articulação entre problemas no desenvolvimento, falta de controle dos instintos e perigo, as várias anormalidades dos loucos em conflito com a lei são tomadas desde um plano explicativo que

produz uma inteligibilidade tecnico-científica que faz operar o perigo através das anomalias do desenvolvimento.

Num segundo momento, entre 1993 e 1996, encontramos Laudos Psiquiátricos-Legais produzidos e assinados por psicólogos. Aparece um certo mimetismo da produção de psicólogos em relação aos tradicionais exames realizados pelo campo psiquiátrico pericial do IPF. O discurso psicológico passa a operar através da apropriação de uma terminologia biomédica, incorporando o modelo de documento psiquiátrico e sua nomenclatura. Surge, neste momento, um regime discursivo marcadamente disciplinar, que opera fundamentalmente através da vigilância e relato do cotidiano institucional dos pacientes.

Posteriormente, entre 1996 e 2001, temos o retorno dos modelos de avaliação psicológica e psicodiagnóstico, com sua consolidação como prática corrente e privilegiada entre psicólogos. Neste ponto, rearticula-se o dispositivo que opera através das relações entre desenvolvimento, instinto e perigo. Reorganiza-se, dessa maneira, o jogo explicativo que desvela o examinando, mostrando quem ele é, como age e por quais razões age.

Entre 2004 e 2009 encontramos, aos poucos, o encadeamento de um novo regime discursivo. Este regime incidirá profundamente sobre a conduta do paciente, além de ser composto por uma espécie de exame de consciência e no estabelecimento de certas referências que estabelecem um bom caminho pelo qual se deve conduzir o paciente à desinternação. Esta espécie de modulação do poder pastoral opera como um poder de cuidado, um poder que opera como intermediário para o alcance de um objetivo, agindo através de uma função reflexiva do bem conduzir-se.

Finalmente, entre 2010 e 2016, é possível apontar certa heterogeneidade e hibridismo entre estas três operações que organizam o campo discursivo e a verdade psicológica no manicômio judiciário: a anormal falha no desenvolvimento como vetor explicativo, a vigilância e relato como dispositivo disciplinar e o bem conduzir-se como modulação pastoral. Ora amarrados e operando no mesmo documento, ora funcionando isoladamente, estas três operações apresentam-se como agentes do discurso psicológico.

Destaca-se, por fim, que a hipótese inicial a respeito dos efeitos que poderiam ser produzidos pela aprovação da Lei da Reforma Psiquiátrica e pela publicação de Resoluções a respeito da atuação de psicólogos no sistema prisional é falseada pela análise dos documentos escritos produzidos por psicólogos. Não são identificados efeitos contundentes destas mudanças legislativas e normativas na atividade cotidiana dos psicólogos no contexto do manicômio judiciário. Não obstante, ressalta-se os efeitos produzidos por medidas de desinstitucionalização tomadas pelo Juiz responsável pela execução e acompanhamento processual das medidas de segurança em meados de 2006.

Desta forma, apontamos para uma pista levantada por esta pesquisa: o estudo e compreensão de ações e intervenções locais como potenciais dispositivos de desinstitucionalização do manicômio judiciário e de desestabilização de práticas cristalizadas neste espaço.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, F. M. Descontinuidades e ressurgências: entre o normal e o patológico na teoria do controle social. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p. 1057-1078, Sept. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702013000301057&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 Set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-597020130003000017>.

ALMEIDA, F. M. **Fronteiras da Sanidade: “Periculosidade” e “Risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**. 2009. 327f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ALMEIDA, F. M. **Heranças Perigosas: Arqueogenealogia da “periculosidade” na legislação penal brasileira**. 2005, 208 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ALVAREZ, M. C. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582002000400005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582002000400005>.

ARAÚJO, I. L. Formação discursiva como conceito chave para a arqueogenealogia de Foucault. **Revista Aulas**, Campinas, n. 3 p. 1-24, mar. 2007.

AZEVEDO, R. C. S.; RAMOS, F. R. S. Arqueologia e genealogia como opções metodológicas de pesquisa na enfermagem. **Rev. bras. enferm.**, Brasília, v. 56, n. 3, p. 288-291, jun. 2003.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2016.

BARROS-BRISSET, F. O. Genealogia do conceito de periculosidade. **Responsabilidades**. Belo Horizonte. V. 1 n.1. 2011.

BARROS-BRISSET, F. O. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2010.

BATISTA E SILVA, M. B. As pessoas em medida de segurança e os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico no contexto do plano nacional de saúde no sistema penitenciário. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 95-105, abr. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822010000100013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 out. 2018.

BRASIL. **Código penal brasileiro**. 40ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 35, de julho de 2011**, 2011. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_35_1_2072011_22102012170144.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010**, 2010. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_113_20042010_09052017185743.pdf.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 05, de 04 de maio de 2004. **Dispõe a respeito das Diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001**. 2004. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2004/resolucao05de04demaiode2004.pdf>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 04, de 2 de agosto de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/saude-mental/resolucoes/resolucao-CNPCP-4-2010>.

BRASIL. Ministério da Saúde, Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial Nº 1777, de 09 de setembro de 2003**. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/sistemaprisional/leis/2003Portaria1777.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde, Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/saude-mental/portarias/portaria-interministerial-1-2014-ms-e-mj>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. 2010. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Revisao_PNSSP.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. **PNAISP - Saúde Mental**. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/pnaisp/saude-mental>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 94, de 14 de janeiro de 2014**. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094_14_01_2014.html.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob perspectiva da Lei n.**

10.216/2001. Brasília, 2011. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer_medidas_seguranca_web.pdf>.

BRASIL. Reforma psiquiátrica e Manicômio Judiciário: Relatório Final do Seminário para a Reorientação de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Ministério da Saúde, Ministério da Justiça. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/reforma_psiquiatica.pdf>.

CAPONI, S. Biopolítica e medicalização dos anormais. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 529-549, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000200016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312009000200016>.

CHEUICHE, E. **Tópicos da História do Hospital São Pedro.** 2013. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/993745-TOPICOS-DA-HISTORIA-DO-HOSPITAL-SAO-PEDRO/>>.

COIMBRA, J. C. Algumas considerações sobre o parecer psicológico na justiça da infância e da juventude. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 2-13, June 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 Set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932004000200002>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parecer Técnico sobre a atuação do (a) psicólogo (a) no âmbito do sistema prisional e a suspensão da Resolução Nº 012/2011.** CFP: Brasília, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia – Legislação. Publicação Oficial do Conselho Federal de Psicologia Nº 6.** CFP: Brasília, 1989.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 002/11. **Prorroga a suspensão dos efeitos da Resolução CFP nº 009/10, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema penal até o dia 02 de junho de 2011.** CFP: Brasília, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 007/03. **Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas e Revoga a Resolução CFP nº 017/02.** CFP: Brasília, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 009/10. **Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional.** CFP: Brasília, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 012/11. **Regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional.** CFP: Brasília, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 017/02. **Altera o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas.** CFP: Brasília, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 019/10. **Suspende os efeitos da Resolução CFP nº 009/10, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional, pelo prazo de seis meses.** CFP: Brasília, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 002/87. **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** CFP: Brasília, 1987.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 030/01. **Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas.** CFP: Brasília, 2001.

CORDIOLI, M. S.; BORENSTEIN, M. S.; RIBEIRO, A. A. A. Hospital de custódia: os direitos preconizados pela reforma psiquiátrica e a realidade dos internos. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 671-677, Dec. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452006000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 out. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-81452006000400008>.

CORREIA, L. C.; ALMEIDA, O. M. A luta antimanicomial continua! Problematizações sobre o manicômio judiciário na perspectiva da reforma psiquiátrica brasileira. **Insurgência: Revista de Direitos Sociais**, v.3 n.2, 2017. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/27534>>.

COSTA, C. A. R. Os assassinatos imotivados e o advento do moderno debate crime-loucura. **Estud. pesquis. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 592-609, ago. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812014000200012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 set. 2018.

DINIZ, D. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil.** 1ª ed. Brasília: Editora UnB, 2013.

DINIZ, D.; BRITO, L. “Eu não sou presa de juízo, não”: Zefinha, a louca perigosa mais antiga do Brasil. **Hist. cienc. saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 113-130, Mar. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702016000100113&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 jun. 2017.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FOUCAULT, M. **A Evolução da Noção de “Indivíduo Perigoso” na Psiquiatria Legal do Século XIX** In: Ética, sexualidade, política/Michel Foucault: organização e seleção de textos. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978/2006a.

FOUCAULT, M. **A Sociedade Disciplinar em Crise** In: Estratégia Poder-Saber. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978/2006b.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: NAU Editora. 2005.

FOUCAULT, M. **As Relações de Poder Passam para o Interior dos Corpos**. (1977). In: Ditos & Escritos, volume IX: Genealogia da Ética, Subjetividade e Sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014a.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2ª Edição, 2ª Tiragem. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016.

FOUCAULT, M. **Genealogia e Poder**. In: Microfísica do Poder. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982a.

FOUCAULT, M. **O Poder Psiquiátrico**. Curso do Collège de France (1973-1974). 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, M. **O Sujeito e o Poder**. (1982). In: Ditos & Escritos, volume IX: Genealogia da Ética, Subjetividade e Sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014b.

FOUCAULT, M. **Os anormais**. Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo, 2001.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Verdade e Poder**. In: Microfísica do Poder. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982b.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 37ª Edição. Petrópolis: Vozes, 2009.

GUIMARÃES, C. F.; SILVA, R. A. N. Notas para a problematização do coletivo no campo da saúde. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p. 913-924, Mar. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232015000300913&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 jun. 2017.

HIRDES, A. A reforma psiquiátrica no Brasil: uma (re) visão. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 297-305, Feb. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000100036&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 out. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232009000100036>.

JACOBINA, P. Direito penal da loucura: medida de segurança e reforma psiquiátrica. **Revista de Direito Sanitário**, v. 5, n. 1, p. 67-85, 2 mar. 2004.

KUMMER, L. O. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio grande do Sul: 1925-1941**. 2010, 157 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

MACHADO, R. **Introdução: Por uma genealogia do poder**. In: Foucault, M. *Microfísica do Poder*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

MISSAGIA, C. C. **O papel da Justiça na desinstitucionalização**. In: *Entrelinhas* 45, out.nov.. Dezembro, 2008. Disponível em: <<http://www.crprs.org.br/detalhe-publicacoes/entrelinhas-45-outubro-novembro-dezembro-de-2008-35>>

MOREL, B. Tratado das degenerescências na espécie humana. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo , v. 11, n. 3, p. 497-501, Sept. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142008000300013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 Sept. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-47142008000300013>.

NUNES, K. G. **Reforma Psiquiátrica no Brasil: um estudo sobre a trajetória de Betim, Minas Gerais**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

OLIVEIRA, C. A vertigem da descontinuidade: sobre os usos da história na arqueologia de Michel Foucault. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 169-181, mar. 2008.

PEREIRA, M. E. C. Morel e a questão da degenerescência. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo , v. 11, n. 3, p. 490-496, Sept. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142008000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-47142008000300012>.

PERES, M. F. T.; NERY FILHO, A. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro , v. 9, n. 2, p. 335-355, Aug. 2002 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702002000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 Set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702002000200006>.

PRADO, A. M.; SCHINDLER, D. A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a pacientes ju=diciários. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 628-652, Aug. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000200628&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 Set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201725>.

RIO GRANDE DO SUL. Lei estadual nº 9.716 de 07 de agosto de 1992. **Dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=15281&hTexto=&Hid_IDNorma=15281>

ROLIM, M. **Notas sobre a aprovação da lei e seu contexto** In: 25 Anos Da Reforma Psiquiátrica No Rio Grande Do Sul, 2018. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do rio Grande do Sul, 2018. 348p.

SILVA, R. A. N. Notas para uma genealogia da Psicologia Social. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 12-19, Aug. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822004000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 jul. 2017.

VENANCIO, A. T. A.; CARVALHAL, L. **Juliano Moreira: a psiquiatria científica no processo civilizador brasileiro**. In: DUARTE, L. F. D.; RUSSO, J.; VENANCIO, A.T.A. (Orgs.), *Psicologização no Brasil: atores e autores*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda., 2005.

YASUI, S. **Pitacos sobre a 1ª Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica no Brasil** In: 25 Anos Da Reforma Psiquiátrica No Rio Grande Do Sul, 2018. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do rio Grande do Sul, 2018. 348p.

YASUI, S. **Rupturas e encontros: desafios da Reforma Psiquiátrica brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010.

ZAMBENEDETTI, G.; SILVA, R. A. N. Cartografia e genealogia: aproximações possíveis para a pesquisa em psicologia social. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 454-463, Dec. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 jul. 2017.